TERCEIRA SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

ATA CIRCUNSTANCIADA DA 85ª

(OCTOGÉSIMA QUINTA)

SESSÃO ORDINÁRIA,

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – O Expediente lido vai à publicação.

Leitura da ata da sessão anterior.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

PRESIDENTE (DEPUTADA TELMA RUFINO) – Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. e dá por lida e aprovada sem observação a seguinte:

– Ata da 83ª Sessão Ordinária.

Com acordo no Colégio de Líderes, incluo o item extrapauta nº 1, que trata da votação e discussão, em primeiro turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho, de 2008, que reorganiza e unifica

o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos e civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e dá outras providências".

Faço a observação de que esse projeto está aberto a emendas até o momento da chamada para votação.

Incluo o item extrapauta nº 2 também, que trata da discussão e votação, em primeiro turno, do Projeto de Resolução nº 46, de 2016, de autoria da Mesa Diretora que "regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, e dá outras providências".

A Presidência vai suspender os trabalhos durante trinta minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h06min, a sessão é reaberta às 15h17min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Wellington Luiz.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (Bloco Trabalho por Brasília. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Boa tarde a todas e a todos.

Quero desejar a todos que aqui se encontram uma ótima tarde torcendo e pedindo a Deus que ilumine todos nós Parlamentares para que tomemos a melhor decisão. Ou seja, reprovar essa anomalia chamada PLC 122, porque é inadmissível que esta Casa insista em aprovar um projeto que vai contra os direitos, os interesses dos trabalhadores.

O que eu mais tenho batido na tecla... Eu quero aqui mais uma vez clamar aos nossos pares por tempo. Nós não vamos aqui nem entrar na questão se o projeto é assim ou se é assado. Eu acho ele horrível. Ele não é digno sequer de tramitar nesta Casa. Mas eu acho que o mais importante neste momento, Presidente, e V.Exa. comunga com meu pensamento, junto com outros Parlamentares, é que haja tempo principalmente para que os proprietários, os donos dos recursos do fundo, possam, então, se manifestar.

A forma como está sendo feita, a forma açodada é que nos causa estranheza. Parece que a única coisa que interessa a esse governo é meter a mão no dinheiro e impor à sociedade uma derrota jamais vista. Aliás, uma derrota que ele impõe ao povo

de Brasília todos os dias com aumento da violência, piorando a educação, a saúde e desestimulando todos os trabalhadores.

O Governador começou com uma tragédia. Quem vai concluir é esta Casa, porque está nas nossas mãos o destino desses homens e mulheres, dos pais de família. Somos nós, e não somos obrigados a engolir goela abaixo toda anomalia que esse governo empurra para nós. É inaceitável! Eu sei que estamos buscando saída.

Parabenizo o Deputado Cláudio Abrantes, que de forma sábia entende que o *quorum* deve ser de dezesseis Deputados. Quero registrar e agradecer a presença dos meus advogados: Dr. Sandro Murilo, Dr. Alexandre, meu amigo pessoal, Dr. Rafael e Dra. Samara, que entraram com uma ação pedindo ao tribunal que entenda que o *quorum* tem que ser qualificado, de dezesseis votos e não de treze votos, Dr. Alexandre. O senhor sabe muito bem disso. Nós vamos ganhar isso na Justiça, mas antes disso é importante que esta Casa tenha sensibilidade de não votar.

Se votarmos hoje, temos que derrotar esse projeto em nome de Brasília, em nome dos trabalhadores. Não é possível que esta Casa insista em aprovar algo que seja tão prejudicial ao trabalhador e convença somente esse Governador, o Governador das maldades e da impopularidade. Ninguém alcançou o patamar de impopularidade que esse Governador alcançou, e não foi à toa, não. Foi fazendo só besteira, pois para isso ele é muito bom. Joga todos os dias uma crise em nosso colo, Sr. Presidente, e somos nós que temos que resolver.

Mais uma vez quero pedir aos meus pares que tenham a sensibilidade de não aprovar algo que atente contra os direitos dos trabalhadores, esses que estão aqui, que vieram nos pedir que façamos aquilo que é obrigação nossa, para o que fomos eleitos: defender a sociedade, defender os trabalhadores.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Deputado Wellington Luiz, todos nós estamos em um cenário emocional extremamente desgastado, diante do impacto dessa decisão na vida e no futuro de milhares de trabalhadores do serviço público do Distrito Federal. Eu quero dizer que, para mim, sempre é uma experiência nova e uma experiência de aprendizado. Eu confesso a V.Exa. que está sendo um grande prazer e um grande aprendizado a sua metodologia, que vem levando à realização de inúmeras reuniões com altos técnicos do Governo Federal, do Parlamento Federal, dos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União.

Eu queria registrar essa contribuição que V.Exa. tem dado, juntamente com outros colegas Parlamentares e técnicos desta Casa. Não é uma obra de duas mãos, mas de várias mãos, coordenado por V.Exa. Acredito que, como trata-se de uma decisão que tem fortes implicações, é importante destacar a recente decisão do Tribunal de Contas. Se V.Exa. me permite, eu queria fazer na sua fala o registro dessa

decisão no Processo 2.510, de 2016, relatado pelo Conselheiro José Roberto de Paiva Martins. A Decisão 3.281, de 2017, no final da primeira página, inciso II, contém uma quarta recomendação, que diz: recomendar ao Exmo. Sr. Governador, aos titulares do órgão do Poder Legislativo do Distrito Federal, que, ao encaminharem propostas de alterações legislativas com efeitos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF – Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – Sr. Presidente, esta é uma recomendação do Tribunal de Contas –, "façam constar desses documentos avaliação dos impactos previdenciários atuariais e financeiros potenciais das propostas, a fim de subsidiar decisões consistentes com a realidade previdenciária do Distrito Federal, em observância ao necessário equilíbrio fiscal das contas públicas". Isso está entre parênteses, no Achado 3.

Eu quero registrar isso na fala do Deputado Wellington Luiz, para que toda esta Casa e a imprensa do Distrito Federal destaquem essa recente decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Eram essas as considerações, Deputado Wellington Luiz. Espero que V.Exa. também possa perceber a importância da Decisão nº 3.281, de 2017, no Processo nº 2.510, de 2016. Nenhum Parlamentar é isento de desconhecer a instrução processual que a matéria exigirá quando ela vier à votação.

Muito obrigado, Deputado Wellington Luiz.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Obrigado, Deputado Wasny de Roure. Eu me somo a V.Exa. com um documento emitido pelo Ministério da Fazenda, mais especificamente pela Secretaria de Fazenda. No item nº 2 é dito muito claramente, olhem o que diz a Secretaria: "Informamos que esta Subsecretaria, numa análise inicial da proposta originalmente encaminhada, identificou aspectos que, mantidos na proposição que venha a ser aprovada, poderão resultar no registro de nova irregularidade no critério relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Distritais no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social." Ou seja, todas as análises demonstram irregularidades.

Não é possível – V.Exa. foi muito feliz – que esta Casa desconheça o que nós estamos fazendo. Se errarmos, erraremos por dolo e não por culpa, nós somos conscientes do que estamos fazendo. Se esta Casa hoje aprovar esse projeto, temos consciência de que nós ajudamos esse Governador a enterrar, a sepultar, o direito de trabalhadores honestos desta cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se o Deputado Wellington Luiz me permite, a fala foi dele, a correspondência é do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Previdência, mais especificamente da

Subsecretaria de Regimes Próprios da Previdência Social, encaminhada ao presidente do conselho administrativo do Iprev, assinada pelo Sr. Narlon Gutierre Nogueira, Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, notificando que o Distrito Federal correrá o risco de perder novamente o Certificado de Regularidade Previdenciária. Só para deixar bem claro, Deputado, é um documento enviado pelo Ministério da Fazenda ao Iprev do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes, nos Comunicados de Líderes, agora como Líder dele mesmo.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres pares, imprensa, galeria repleta de trabalhadores, meu cordial boa-tarde.

Sr. Presidente, hoje é um dia extremamente importante para o Distrito Federal, não só especificamente para aqueles que dependem disso e almejam uma aposentadoria, no tocante à discussão do Projeto de Lei nº 122. O que discutiremos nesta tarde, o que votaremos terá um impacto social profundo. Terá impacto, não tenham dúvida, sobre o setor produtivo, sobre a economia do Distrito Federal, e principalmente, caro Deputado Wasny de Roure, sobre massas de trabalhadores que dedicam e que montam os seus sonhos baseados na aposentadoria.

O que vem proposto para votação hoje na Casa, a forma original do PLC nº 122, é tão grave que o próprio autor da proposta, o Governador Rodrigo Rollemberg, em sua entrevista ao *Correio Braziliense* há dois domingos, foi categórico ao dizer que não resolve o problema, que, daqui a dois governos, vai ser necessário discutir novamente. Ou seja, essa conversa de que vai resolver não existe, Sr. Presidente. O que há, sim, é uma tentativa de fazer uma junção de fundos que não tem, na minha opinião, nem respaldo político nem social nem jurídico e só prejudica os trabalhadores do Distrito Federal.

Mesmo assim, Sr. Presidente, nós temos uma série de entraves que precisam ser resolvidos. O Deputado Wasny de Roure leu, agora há pouco, uma recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal falando que a base analisada pelo governo não tem consistência. O documento lido pelo Deputado Wellington Luiz é um ofício. Quero aproveitar aqui, Sr. Presidente, e saudar neste plenário a presença da ex-Deputada Arlete Sampaio, que sempre esteve aqui do lado dos trabalhadores e está aqui também neste plenário, dada a importância do tema.

Então, Sr. Presidente, voltando, o documento que foi trazido a este plenário e lido pelo Deputado Wellington Luiz e que foi colocado também pelo Deputado Wasny de Roure foi um pedido do governo de esclarecimentos, de considerações para a Previdência, Deputado Wasny de Roure. O próprio governo, Deputado Joe Valle, pede para a Secretaria da Previdência considerações sobre o projeto dele. A Secretaria da Previdência faz um contato, e o Governo do Distrito Federal não responde a esse contato. Está aqui no ofício encaminhado ao Presidente do Conselho do Iprev. A Secretaria Nacional da Previdência diz: "No entanto, transcorrido o prazo de cinco dias

concedido ao Governo do Distrito Federal, nenhuma informação foi dada." Olhem só o absurdo: o Governo do Distrito Federal pede considerações para a Secretaria da Previdência, a Secretaria faz os questionamentos, e o Governo do Distrito Federal, Deputado Wellington Luiz, não responde. Por isso – muito bem lido por V.Exa. –, a Secretaria da Previdência diz textualmente que o PLC nº 122 pode trazer prejuízos, sim, irregularidades irreparáveis. É isso que está no texto do documento oficial da Secretaria da Previdência expedido no último dia 22, ou seja, sexta-feira. Sexta-feira, a Previdência diz que não é prudente votar esse projeto.

Então, é um apelo que eu venho fazer aos meus pares hoje nesta tarde. Nós temos uma galeria lotada de servidores que gostariam de estar agora exercendo a sua atividade, mas têm que vir aqui defender o seu direito!

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Joe Valle, os líderes das entidades sindicais estão sem poder entrar na Casa. Não sei o que está acontecendo. É possível eles adentrarem o plenário, Sr. Presidente?

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Enquanto esperamos a decisão da Mesa sobre a liberação ou não – e eu acho que deverá ser liberado –, eu quero continuar aqui no meu raciocínio.

A Associação de Consultores Técnico-Legislativos da Câmara Legislativa expediu nota também na sexta-feira, Deputado Chico Vigilante – e já está aí para conhecimento de V.Exa. também –, na qual diz que o GDF se baseou em cálculo atuarial, aquele que faz estimativas financeiras dos anos futuros, cuja certidão foi questionada pelo Tribunal de Contas da União também. Ou seja, nós temos um posicionamento do Tribunal de Contas daqui, do Tribunal de Contas da União e da Secretaria da Previdência. Todos dizendo, meus pares, que não é prudente votar este projeto.

Então, diante disso, Sr. Presidente, como já foi narrado pelo Deputado Wellington Luiz – e eu fico muito feliz por V.Exa. ter colocado o seu corpo jurídico, Deputado Wellington Luiz –, nós estamos questionando, sim, o *quorum* para esta sessão. Estamos questionando em cima da Lei Complementar nº 13, que diz que, em matérias tributárias ou previdenciárias que versem sobre anistia, isenção, remissão e benefícios, o *quorum* deve ser qualificado. Benefícios. O que tratamos aqui é do maior dos benefícios previdenciários, que é a aposentadoria. Esse mandado de segurança, Sr. Presidente, já está em sede de conclusão com o Desembargador Waldir Leôncio, que notificou a Câmara Legislativa. V.Exa. me informou, há pouco, que a Câmara respondeu ao Tribunal de Justiça. E é fato e claro que este tema, Deputado Chico Vigilante, está judicializado, está *sub judice*, porque, se o nosso entendimento for vitorioso e o *quorum* for qualificado, ou seja, de 16 votos, essa votação cai.

Então, é importante que tenhamos isso em mente. Vindo uma decisão... Pode ser que não venha, é óbvio, mas pode ser que venha uma decisão do Judiciário de que o *quorum* adequado... E eu volto a insistir, porque estamos tratando, sim, de benefícios. A Lei Complementar nº 13 é taxativa. Se formos olhar o constituinte original, lá na Constituição, ele coloca matéria previdenciária dentro da Constituição. Por quê? Por conta do impacto social, por conta do que movimenta a questão da aposentadoria.

Então, Sr. Presidente, é prudente – e eu faço esse apelo também – que os nobres pares não votem o projeto na tarde de hoje, não façam essa votação. Esse é o nosso pedido.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, peço para garantir a nossa fala.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Um minuto, por favor. Vocês podem se manifestar na hora que o Deputado acabar a fala dele. Por favor!

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, ademais, o governo traz uma série de questões que a própria Previdência disse que não são corretas, principalmente essa questão da união dos fundos.

Então, faço esse apelo a todos os Parlamentares para que ponderem, que não votemos hoje, que ampliemos a discussão. Agora, já deixo claro aqui que, em se insistindo na votação no dia de hoje, o meu voto será "não", porque não concordo com esse tipo de ação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Cláudio Abrantes.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Vale pela Liderança do PT.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito silêncio à galeria, para que os Deputados possam se manifestar, por favor.

Concedo a palavra a V.Exa., Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, à Câmara Legislativa, todas as pessoas são muito bem-vindas. Agora, isso aqui é o meu local de trabalho. Eu não vou admitir, em hipótese nenhuma, que assalariados do governo, que deveriam estar neste momento no local de trabalho, venham aqui vaiar Deputado. Portanto, V.Exa. tome providências para garantir a tranquilidade da sessão!

(Apupos da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de pedir à galeria que deixe os Deputados falarem. Após a fala dos Deputados, não tem problema, podem se manifestar. Peço mais uma vez à galeria que deixe os Deputados se manifestarem.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Vale, nos Comunicados de Líderes.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, imprensa presente, trabalhadores, trabalhadoras.

Hoje é um dia extremamente importante para o futuro do Distrito Federal e principalmente para o futuro dos servidores públicos da nossa cidade. Depois de muitos debates aqui nesta Casa, depois de muitas...

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Vou pedir mais uma vez que a galeria respeite o momento de fala do Deputado. Vocês têm liberdade de fazer todas as considerações, mas, por favor, respeitem os discursos dos Deputados.

Deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE – Então, Presidente, eu dizia que esta Casa fez vários debates sobre esse tema da Previdência, fizemos aqui audiências, fizemos aqui uma comissão geral, debatemos com muita profundidade e hoje temos três projetos para serem apreciados aqui. Evidentemente nós sabemos que seria melhor se o Estado não estivesse recorrendo ao fundo da previdência dos trabalhadores. O melhor quadro seria esse. Mas reconhecemos e sabemos que o Distrito Federal vive uma crise financeira e que nós precisamos ajudar a equacionar essa situação. O que não pode, Sr. Presidente... Fica difícil falar!

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de pedir à galeria que deixasse o Deputado concluir o discurso. Depois vocês podem se colocar.

Deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE – Portanto, nós temos três projetos para serem apreciados: o texto original do governo, que faz a fusão dos fundos e não dá garantia nenhuma à aposentadorias dos servidores; um substitutivo construído... Não tenho condição de falar assim.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu vou suspender a sessão. Peço à galeria, por favor, mais uma vez, que deixe os Deputados falarem. Vou suspender a sessão, vou dar um tempo para a gente se acalmar e deixar os Deputados falarem.

DEPUTADO RICARDO VALE – Queria pedir aos trabalhadores que deixassem os Deputados falarem aqui. Acho que é uma questão de educação. Aqui não estamos em um jogo de futebol, Fla x Flu, Corinthians x Palmeiras; aqui nós vamos, evidentemente, tentar resolver um problema sério, que é o problema da nossa Previdência aqui no Distrito Federal. Provavelmente, hoje vai sair daqui um texto aprovado, e é preciso, então, muita calma para que façamos um debate muito tranquilo e para que saia daqui o melhor projeto possível, seja para a cidade, seja para os trabalhadores. Portanto, peço um pouco de silêncio. São três textos colocados aqui para serem apreciados hoje: o primeiro, do governo, como eu já disse, o texto original,

do Governador Rodrigo Rollemberg, que propões uma mudança, mas não garantias, no futuro, aos aposentados; um substitutivo que foi construído com Parlamentares aqui da base do governo, comandado principalmente pelo Deputado Agaciel Maia, com a ajuda dos técnicos do Partido dos Trabalhadores, que não fazia a fusão dos fundos, que permitia ao governo retirar parte dos juros do Fundo da Previdência, que resolveria o problema de caixa do governo e que daria uma garantia, no futuro, ao fundo superavitário de ainda ajudar os trabalhadores daqui a alguns anos; e agora, um terceiro que foi trabalhado pelo nosso Presidente, Deputado Joe Valle, com a ajuda de muitos técnicos, que pegou o texto original do governo e criou, de forma mais importante, o Fundo Garantidor.

Recebemos ontem o texto que foi construído pelo nosso Presidente, Deputado Joe Valle, e, ao analisarmos, verificamos que o Fundo Garantidor depende muito de lei, de legislação. Teremos que fazer leis para ver a questão do bilhete único, dos estacionamentos e de outras proposições que vão depender de lei.

Então, acho muito perigoso, porque vamos aprovar um texto aqui com a possibilidade de criar um Fundo Garantidor, mas que, até o momento, não garante nada. E, se a gente não proporcionar realmente que esse fundo assegure o futuro das aposentadorias...

O que a bancada do Partido dos Trabalhadores sugere, neste momento, é que não votemos hoje texto algum e que continuemos a fazer o debate com os trabalhadores, com o setor produtivo, com o governo, com esta Casa, para que a gente possa encontrar um texto que realmente possa tirar o Distrito Federal da situação em que se encontra, mas que, principalmente, garanta a aposentadoria dos trabalhadores em um futuro muito próximo.

Portanto, fica aqui o pedido da bancada do Partido dos Trabalhadores para que a gente não aprove texto algum hoje.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Ricardo Vale.

Concedo a palavra ao Líder do Governo, Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Como Líder do Governo. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados...

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Mais uma vez, faço um apelo à galeria. Todos têm completa liberdade de se colocar. Eu gostaria apenas de pedir que todos ouvissem os Srs. Deputados para depois falar.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, quero fazer um breve resumo aqui. Recebemos o projeto original do governo, fizemos uma audiência com a presença de técnicos e muitas sugestões, tanto dos Deputados como algumas colhidas pelo Deputado Ricardo Vale e pelo Deputado Chico Vigilante, foram dadas no sentido de apresentarmos um substitutivo ao projeto do governo em que mantivéssemos a

segregação dos dois fundos, destacássemos essa previdência complementar para ser discutida mais adiante e, ao mesmo tempo, se utilizassem só os rendimentos de 2016, 2017 e 2018, mantendo o capital principal do superávit e estimando, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que, no substitutivo constituído por nós, com a participação de técnicos do PT, chegaríamos, em dezembro do próximo ano – e isso também limitaria a utilização só até dezembro do próximo ano –, com 4 bilhões de reais. Superávit esse que garantiria a tão ameaçada aposentadoria dos servidores, principalmente do fundo capitalizado.

Houve uma audiência pública e isso foi discutido aqui, houve a participação dos líderes sindicais, e passou a ser entendido pela imprensa como um bom substitutivo. No entanto, ele foi superado ontem pela apresentação do substitutivo colocado pelo Deputado Joe Valle com a presença de técnicos. Eu quero dizer isto, Deputado Wasny de Roure, V.Exa. pediu que os técnicos do Tribunal de Contas colocassem isso por escrito e eles passaram um *e-mail* com as sugestões de aperfeiçoamento do substitutivo colocado pelo Deputado Joe Valle. Então, há a validação do Tribunal de Contas nesse anteprojeto, o que nós não conseguimos, eu, junto com os Deputados do PT e alguns outros Deputados, em relação ao nosso substitutivo, que era o que mais se aproximava das demandas feitas principalmente pelos sindicatos.

Ontem foi apresentado um substitutivo por parte do Deputado Joe Valle, fazendo uma explanação completa sobre a situação, inclusive fazendo uma série de sugestões com o Fundo Garantidor, incorporando muito mais do que os 50% do substitutivo que estava lá, outras receitas, como o fluxo da dívida ativa, que hoje gira em torno de 250 milhões.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Ora, eu não preciso ser vaiado porque eu fui vencido. O substitutivo que foi chamado de Substitutivo Agaciel Maia, feito junto com os Deputados do PT, foi vencido ontem na reunião de Líderes. E eu tenho que ter humildade, Deputado Joe Valle, para dizer a V.Exa., dentro do espírito democrático, que o texto de V.Exa. convenceu mais os Deputados do que o nosso.

Portanto, mesmo estando protocolado como Emenda Substitutiva nº 4, eu quero fazer uma solicitação, dentro da minha fala, Sr. Presidente. Eu quero que V.Exa. solicite à Mesa, por ter sido vencido pelo Colégio de Líderes, que seja retirado de pauta pela Mesa o substitutivo que eu e os Deputados do PT apresentamos. É o que eu sugiro a V.Exa., respeitando a decisão do Colégio de Líderes: que V.Exa. prepare para que eu possa fazer a retirada do substitutivo que eu apresentei.

Era o que eu tinha a falar, Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu queria pedir à galeria que pudesse...

Deputado Agaciel Maia, eu queria dizer que nós, realmente, fizemos um trabalho forte. Mas o que eu conversei ontem e falei para todos, já pedindo a sua aquiescência nesse processo, apesar de ser um texto que avançou muito, eu, pessoalmente, que trabalhei muito nesse processo da Previdência, que me reuni com muitos técnicos, não estou seguro para votar no dia de hoje.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu peço mais duas semanas para que a gente possa apreciar. Como colocado no Colégio de Líderes, peço esse prazo.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Joe Valle, Deputado Agaciel Maia, V.Exa. citou meu nome, citou o PT, o próprio Deputado Ricardo Vale falou, mas eu gostaria de esclarecer.

V.Exa. tem sido primoroso nisso, e eu, particularmente, não tenho minha assinatura nesse substitutivo – e quero dizer, Deputado Agaciel Maia, com todo o respeito, tanto aos que elaboraram quanto a V.Exa. –, porque é um substitutivo que prevê um saque de 170 milhões por mês durante 16 meses, e isso representa 2 bilhões e 400 milhões de reais de um fundo financeiro hoje aplicado, segundo informações do próprio Dr. Adler e da Dra. Regina no dia de ontem, chegando a um montante de 3,8 bilhões de reais.

Portanto, esse substitutivo, é verdade, preserva a segregação da massa, mas ele diminui substancialmente. Eu defendo a preservação dos recursos que estão aplicados para a finalidade a que se destinam. Quero, inclusive, no momento em que tiver oportunidade, mostrar os prejuízos que representaram para o servidor público ao autorizarem em 2015 e 2016 um saque de 1 bilhão e 800 milhões de reais! Isso sim representou uma substancial perda, tendo em vista a própria análise do Iprev, do Conselho do Comitê de Avaliação dos Investimentos, que é um dos fundos que tem uma das maiores taxas de retorno, mas no qual não há retorno daquilo que foi transformado em móveis ou em ações do BRB.

Então eram essas as considerações que eu gostaria de fazer, só para caracterizar o entendimento.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, obrigado, Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós, juntamente com o Deputado Agaciel Maia, demos uma contribuição no sentido de uma discussão com o movimento sindical para que se chegasse a um substitutivo.

Essa ideia de substitutivo não existe mais! Portanto, o trabalho feito pelo Deputado Agaciel Maia, por mim e pelo Deputado Ricardo Vale não existe. Retire-o do campo! E peço a V.Exa., já que V.Exa. não está seguro do trabalho que foi feito por V.Exa., que retire também essa proposta para que não possa ser votada no dia de hoje!

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Deputado Chico Vigilante, não é proposta minha.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – A verdade é que o governo está assumindo a proposta de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Perfeito.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu só queria pedir, mais uma vez, por favor.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agora nós temos que estar muito atentos ao que acabou de acontecer na tribuna desta Casa. O próprio Líder do governo reconheceu que não há condições de votar o substitutivo apresentado por ele. Esse é o primeiro ponto que tem que ser considerado. E foi solicitado também, Sr. Presidente, que fosse retirado.

Foi dado a V.Exa. o direito a que o substitutivo de V.Exa. fosse então colocado em pauta, e V.Exa., com toda humildade e magnitude que lhe é pertinente, disse que, mesmo tendo avançado muito, é necessário que se discuta com os trabalhadores e que não está apto a votar hoje. Então, nós temos que entender que o digno neste momento é que não se vote! Se o próprio Líder do governo retira o substitutivo de autoria dele, o Deputado Chico Vigilante e o Deputado Ricardo Vale, que são os coautores, o endossam, e se V.Exa. teve a magnitude de entender que neste momento o substitutivo de autoria de V.Exa. não está pronto ainda – avançou muito, é verdade, e eu quero inclusive votar nele, mas quero primeiro discutir com os trabalhadores –, hoje não é o dia! E houve aqui um reconhecimento tanto do Deputado Agaciel Maia, quanto de V.Exa. Então, solicito que ambos sejam retirados de pauta.

Essa é a minha solicitação.

(Manifestações na galeria.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi acordado no conselho de Líderes, e a gente não precisa mais ficar fazendo essas

questões de ordem, já que temos de seguir a decisão do Colégio de Líderes. Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não temos mais Líderes presentes.

Estão encerrados os Comunicados de Líderes.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria inicialmente cumprimentar todos na tarde de hoje e desejar que esta Casa decida o melhor para o País e o melhor para Brasília.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria, na minha fala, de abordar o número que o governo apresenta como déficit. A primeira discordância que nós temos é que os relatórios publicados pelo próprio governo apontam um déficit de 398 milhões de reais. Se distribuirmos nos meses – o relatório é semestral, portanto, se dividirmos isso por seis –, isso vai representar um montante de aproximadamente 66, 67 milhões de reais.

O governo assume o montante do déficit previdenciário. Ele considera que o gasto previdenciário é um gasto deficitário e aponta um montante de 3 bilhões de reais. Esse montante dividido – que foi apontado em meados de 2017, agora no mês de junho – apresenta um déficit de 1 bilhão e 280 milhões de reais. O governo pega esse montante e divide por seis, Deputado Prof. Reginaldo Veras, e isso representa um montante de aproximado de 105 milhões de reais, que, juntando com o outro, ele considera um montante de 170 milhões de reais. Esse é o cálculo do governo.

Entretanto, o déficit apontado no semestre é de apenas 67 milhões de reais, porque, se o governo for considerar todo tipo de gasto como deficitário, ele não pode caracterizar aquilo que é uma obrigação, e previdência é obrigação! Tanto do empresário quanto do governo. Quando o governo faz o cálculo para um novo concurso e o contingente da contratação, das nomeações, ele coloca esta despesa como uma obrigação que ele tem perante os órgãos previdenciários.

Portanto, não há que se falar em 170 milhões de reais. O que o governo quer, e isso é notório colocar, é utilizar os 3 bilhões e 800 milhões de reais, que é o resultado do que está aplicado, mais 1 bilhão e 800 que estão em ativos de natureza imobiliária ou em ações do BRB. Hoje, a composição dos ativos do governo é essa. Portanto, o governo quer, em quatro anos, inclusive retrocedendo a janeiro de 2017, dividir esse montante ao longo desse período.

Qual é a implicação disso? A implicação disso é que aquilo que tem a garantia da parcela dos servidores para poder ter no seu futuro de aposentados a garantia da sua previdência vai deixar de existir. Porque, naturalmente, a magnitude do rombo

dos cofres públicos, e aí não há dúvida, vai aumentar significativamente nos próximos anos. Não há dúvida de que os próximos governos assumirão essa responsabilidade.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Mais uma vez, peço à galeria que respeite o discurso dos Deputados. Após o término das falas do Deputados, todos podem se colocar.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, eu queria tocar em outro ponto. V.Exa., inclusive, esteve ontem no comitê de avaliação dos investimentos da carteira do Iprev. Colegas Parlamentares, é extremamente interessante, e eu queria aqui, publicamente, reconhecer a qualidade do conselho de avaliação do Iprev. A Dra. Regina e o Dr. Adler fizeram uma exposição sobre a aplicação desses recursos e o retorno que têm representado nesses últimos meses, mostrando, inclusive, que o desempenho em 2015 e em 2016 foi superior aos quatro anos do governo anterior. Isso foi demonstrado de maneira bastante clara e objetiva.

Mas eu quero mostrar, Sr. Presidente, que aquilo que foi distribuído, talvez os colegas não consigam ver, também do ponto de vista dos fundos previdenciários do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social em outros estados, o Iprev do Distrito Federal tem um desempenho melhor, superior a 18% em termos, vamos assim dizer, brutos, porque não está deduzida a inflação. Do ponto de vista de outros fundos previdenciários de grande projeção no País, como o FUNPRESP – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, como a PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, como a FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais, da Caixa Econômica, só para vocês terem ideia, o da Previ, que é um dos mais famosos, teve em 2016 um retorno de 10,56%; já o Iprev teve um retorno de 18,19%.

Sr. Presidente, eu inclusive levantei a perda que representou, Deputada Arlete Sampaio, para o Iprev aquilo que foi transformado em imóveis da Terracap ou do GDF. Esses não dão retorno, porque, em 2015, já tinha sido feito um saque de 1 bilhão e 200 milhões de reais. Em 2016, foi feito um outro saque de 500 milhões de reais, entregue em ações do BRB. Sr. Presidente, eu quero aqui evidenciar, nas cartas e nas recomendações do Tribunal de Contas, que, sem um estudo abalizado do cálculo atuarial, principalmente acerca dos trabalhadores, servidores públicos que têm uma história nesta cidade e hoje chegam à casa de 110 mil servidores, os chamados servidores do regime financeiro, não se pode balizar qualquer discussão consequente, responsável e séria nessa matéria.

E aí, concluo a minha palavra, não há como, de sã consciência – podem me vaiar o quanto quiserem... Em 2015, Sr. Presidente, eu votei sozinho nesta Casa e vou continuar votando com relação a qualquer propositura que venha mexer na previdência dos servidores. Não contem comigo! Não contem com o meu voto porque tenho consciência com a história e um compromisso de vida com os servidores.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Wasny de Roure.

Concedo a palavra ao Deputado Julio Cesar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos, Presidente, Deputados, funcionários do governo, pessoas que estão aqui, empresários. Inicialmente, Presidente, eu acho que é importante que a gente estabeleça...

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, quero pedir a V.Exa. que garanta que a nossa fala seja ouvida por todos mesmo que desagrade.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu estou pedindo a galeria, mais uma vez, respeito ao Deputado. Depois vocês podem se manifestar. Por favor.

Continua com a palavra o Deputado Raimundo Ribeiro nos Comunicados de Parlamentares.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Então, Presidente, eu acho que a primeira coisa que a gente tem que estabelecer é o que está em pauta aqui. O que está em pauta aqui...

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Parece-me que tem alguém histérico aqui. Não tem jeito, Presidente. A pessoa ficar com histerismo gritando aqui, não dá. Eu peço que V.Exa. garanta minha fala ou mande retirar da galeria. Se não tem educação, não sabe se comportar, que saia, mas eu exijo que se respeite o Deputado.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Claro. Eu estou fazendo esse pedido, Deputado Raimundo Ribeiro.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu vou pedir mais uma vez à galeria que se comporte enquanto o Deputado fala. Eu quero só fazer essa observação com vocês. Eu gostaria de pedir que a galeria se comportasse. Peço mais uma vez.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Então, Sr. Presidente, para poder fazer uma análise fria dessa situação, cumpre indagar primeiro o que está sendo discutido neste momento. O que nós estamos discutindo é a previdência complementar e a fusão dos fundos. É isso que estamos discutindo. É um tema, uma pauta extremamente importante para a cidade. Hoje inclusive tive a oportunidade de receber telefonemas de várias entidades representativas dizendo da importância, sabendo que a consequência da discussão – e quem sabe aprovação – desses projetos poderá

impactar bastante a economia do Distrito Federal. Isso nós tivemos a oportunidade de ver.

Entretanto, também é importante que a gente defina primeiro qual é o *quorum* necessário para a aprovação dessa matéria. Isso é uma preliminar, Deputado Chico Vigilante. Essa preliminar, inclusive, foi levantada com muita sabedoria pelo Deputado Cláudio Abrantes. Tanto me parece que existe a fumaça do bom direito, que o desembargador que despachou deu a esta Casa o prazo de dez dias para manifestar qual é o entendimento. Evidentemente, não paralisou, não suspendeu o trâmite, apenas solicitou.

Vejam que nós podemos correr um sério risco, Deputado Cláudio Abrantes, nós podemos correr o risco de essa matéria ser aprovada com menos de 16 votos. Se acontecer isso, e, posteriormente, a autoridade judicial entender que o *quorum* deveria ser qualificado, o governo terá perdido a votação. Vejam o risco dessa situação. É importante que esta Casa demonstre a responsabilidade necessária, porque nós não podemos, salvo melhor juízo, correr esse tipo de risco.

Eu acho que esse risco não se justifica até mesmo porque eu acredito que, apesar de todos os avisos que estão vindo dos céus, o mundo não acabará amanhã. Pode ser depois de amanhã, quem sabe, mas amanhã parece que não. Então, dá, sim, para aguardar mais um pouco.

Vamos lá. Superadas essas dificuldades, pergunta-se também o seguinte: quem são os atores desse filme? Não resta dúvida de que o ator principal é o servidor público, afinal de contas, nós estamos falando da previdência complementar do servidor público. Então, é fundamental que eles sejam ouvidos, inclusive, à exaustão. Isso foi colocado desde o início por mim e por diversos outros Parlamentares e, por força de uma decisão judicial, terminou acontecendo a oitiva não na intensidade em que nós gostaríamos, mas foram ouvidos alguns.

Nós sabemos do efeito colateral dessa votação. O efeito colateral é que vão ser injetados recursos financeiros na economia local. Nós sabemos disso, e isso é importante. Contudo, o fato de ser importante não significa que possa ser determinante, Deputado Chico Vigilante.

Aí eu gostaria de dizer que o projeto original que o governo encaminhou não é bom. Eu acho que esse fato é conhecido pelo próprio governo. Ele tanto não é bom que, só nesta Casa, nós já produzimos três substitutivos – inclusive, um patrocinado pelo próprio Líder do Governo. Vejam: se o projeto fosse bom, ele não receberia nenhum tipo de substitutivo. Estaria pronto e acabado, mas não: mereceu três substitutivos.

No projeto original, Deputado Wasny de Roure, o governo, lá no finalzinho da sua justificação, fala de uma nota técnica que acompanha o projeto. Eu mandei pesquisar isso – até mesmo porque a Terceira Secretaria cuida do trâmite legislativo – e ninguém encontra essa nota técnica, mas algumas pessoas do governo insistem em dizer que essa nota técnica existe, mas onde ela está? Isso está parecendo, ex-

Governadora Arlete, aquele brinquedo "Onde está Wally?" Nós estamos procurando e o governo não mostra, mas precisa mostrar. Ora, se a nota técnica acompanha o projeto, você não tem como votar um projeto – se ele não tem essa nota técnica acompanhando-o.

Eu acho que existem também alguns fatos históricos que precisam ser relembrados aqui nesta Casa e neste momento de votação. Lá atrás, há cerca de um ano e meio, dois anos, o IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – já, por solicitação, socorreu o governo atual sob a promessa de que teria seu patrimônio recomposto imediatamente. E, pelo que se tem notícia, Deputado Chico Vigilante, isso não aconteceu, o que coloca o governo no Serasa. É mau pagador. E aí como é que vem de novo pedir um crédito de confiança? Precisa ter muito boa vontade para você emprestar esse crédito de confiança. Infelizmente isso aconteceu. Não estou aqui criando. Não vou brigar com os fatos. Os fatos existem. Estão aí. Só não analisa quem não quer.

Mas por que que hoje nós estamos aqui? E esse é meu ponto fundamental, Deputado Wasny de Roure, que eu tive oportunidade de externar ontem na reunião do Colégio de Líderes. Por que que nós estamos aqui discutindo reforma da previdência? Por uma razão muito simples. Porque tem algo que não está funcionando bem. E não está funcionando bem por quê? Nós temos um péssimo gestor do fundo previdenciário, porque, se nós tivéssemos um gestor responsável e competente, nós não precisaríamos fazer nenhum tipo de reforma. Mas nós estamos precisando fazer a reforma. Porém, se nós estamos precisando fazer, é porque nós temos um governo que é um péssimo gestor. E aí eu digo o seguinte: neste projeto, eu estou apresentando...

(Apupos nas galerias.)

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Eu vou aguardar a pelegada se manifestar para poder concluir. Continue, pelegada. Vai, pelegada, continue.

(Apupos nas galerias.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Conclua, Deputado Raimundo Ribeiro, por favor.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Presidente, para concluir, quero dizer o seguinte: eu fico primeiro muito feliz de ver as galerias desta Casa lotadas. Esta Casa nasceu para isso, governadora Arlete Sampaio. Nasceu para ser palco das grandes discussões. Mas, como a gente já mora nessa cidade há muito tempo, há cinquenta anos, eu verifico que nós temos aqui servidores públicos e servidores públicos, sendo que alguns são servidores de um determinado setor e outros são servidores constantes do governo. Eu vejo, Deputado Chico Vigilante, que nós temos alguns, Deputado Chico Leite, que serviram a todos os últimos governos que passaram aí e com um ardor extraordinário. Isso é bom. É sinal de que o futuro governo poderá talvez utilizá-los.

Eu estava finalizando, Presidente, para dizer o seguinte: se nós temos a discussão neste momento da questão da previdência é porque algo está errado. E, se algo está errado, o primeiro culpado é o gestor. O gestor é o governo. Se eu estou vendo que, neste projeto, o governo colocou que ele é que mandaria no conselho deliberativo... Aí é que, entre nós, é preciso ser muito burro para votar um negócio desse, porque como é que eu vou dar a este governo a oportunidade de continuar errando na gestão? Eu não tenho esse direito de dar essa oportunidade para este governo.

Então, Presidente, eu levantei essa questão. Apresentei uma emenda – juntamente com a Deputada Celina Leão e o Deputado Wellington Luiz – em que nós estamos propondo que se mude a composição do conselho deliberativo. Ou seja: o conselho passaria a ter seis membros, sendo quatro da sociedade e dois do governo, que não serão capazes de contaminar. E, após isso, superada essa questão, aí, sim, eu me proponho a discutir mérito.

Para finalizar, digo: saudações draconianas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Raimundo Ribeiro.

Dando continuidade ao Comunicado de Parlamentares, concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero na tarde de hoje dialogar especialmente com os Deputados da chamada base de governo que vão votar esse projeto.

Eu quero perguntar aos senhores que estão entusiasmados com isso o seguinte: vocês sabiam que, ao assinarem esse substitutivo e votarem esse projeto, estarão criando uma lei permanente de cobrança de estacionamento público no Distrito Federal? Todos os estacionamentos passarão a ser cobrados, e o dinheiro vai para a empresa que vai explorar e quase nada para o Governo do Distrito Federal.

Vocês sabiam que vocês estão autorizando venda de ativos do BRB, da CEB e da Caesb? Vocês sabiam que esse dinheiro...

(Manifestação das galerias.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Mais uma vez, peço às galerias...

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado Joe Valle, eu não me preocupo com as vaias dali, porque eu os conheço: alguns serviram ao Governo Roriz, serviram ao Governo Arruda, e eram aplaudidores do Governo Agnelo, quando interessava a eles, quando tinham um cargo comissionado, estavam lá aplaudindo o Governador Rodrigo Rollemberg.

Portanto, eu quero aqui dialogar com quem vota, com os 24 Deputados. E eu dizia há pouco para o Deputado Chico Leite: esse dinheiro de que o Governo

Rollemberg está se apoderando, foi o fundo capitalizado deixado pelo Governo Agnelo Queiroz, para pagar as aposentadorias.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Chico Vigilante... Eu estou pedindo, com muita paciência, às galerias para que, por favor, deixem os Deputados falarem, depois vocês se manifestam, a Casa é de todos. Mas eu gostaria muito que vocês ouvissem os Deputados, até para se manifestarem.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, essas vaias dali não me preocupam, porque eles vieram aqui para isso. Foram recrutados das administrações, vieram de algumas Secretarias, foram transportados em ônibus pago pelo GDF para vir aqui fazer isso.

Eu conheço essa gente, eu sei de onde são e sei para onde vão. Estão, hoje, aplaudindo de maneira frenética o Governador Rodrigo Rollemberg; amanhã, estarão apoiando outro que pague eles do mesmo jeito. Deviam estar no lugar de trabalho, trabalhando, já que somos nós que pagamos os salários deles.

Mas, Sr. Presidente, quero dizer que, com esse projeto, o Governo Rollemberg falta com a verdade duas vezes: mentiu quando entrou dizendo que não tinha dinheiro, e mente agora dizendo que está resolvendo um problema com o dinheiro que foi deixado pelo Governo Agnelo.

Aos Deputados que vão votar esse projeto, quero dizer que, em 2019, o Distrito Federal estará na mesma situação do Rio de Janeiro no dia de hoje. Em 2019, os aposentados não terão dinheiro para receber; em 2019, o comércio não estará vendendo; em 2019, esta cidade estará quebrada, se esse projeto for votado do jeito que está sendo votado no dia de hoje.

Esse não é um projeto que diz respeito aos servidores do Distrito Federal, esse é um projeto que diz respeito à sociedade de Brasília. Cada cidadão de Brasília tem no mínimo um servidor na sua casa, tem a avó que foi servidora, tem o pai que foi servidor, tem o irmão que é concursado e é servidor hoje. Eu já tinha a posição de votar contra esse projeto, e a minha posição se consolidou no dia de hoje, quando recebi um telefonema – que faço questão de registrar – de uma professora, a Professora Maria, que nasceu e se criou no Caub, estudou no Caub e hoje é professora na escola do Caub. Ela me ligou de manhã cedo e me pediu: "Deputado Chico, eu que sou sua amiga, quero lhe pedir para não votar esse projeto". Eu disse a ela: eu já estava contra o projeto, e agora estou contra com muito mais vontade.

Portanto, faço um apelo aos Parlamentares aqui no dia de hoje: não votem esse projeto. Vamos discutir mais, não dá para votar esse projeto. Esse projeto vai desgraçar o Distrito Federal. Quero fazer um apelo aos Secretários que estão aqui, que do meu ponto de vista são gente de bem. Quero apelar ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Planejamento, peço a vocês: retirem esse projeto, vocês não podem botar uma mancha dessa na biografia de vocês.

Sr. Presidente, eu distribuí à imprensa o meu ponto de vista, o meu parecer, o porquê sou contra esse projeto. O GDF está mentindo na televisão, está mentindo nas rádios, está mentindo nos jornais, dizendo que esse projeto é a única solução para Brasília, quando na verdade ele é o maior engodo para o Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Chico Vigilante.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade. (Pausa.)

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

(Apupos na galeria.)

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu vou esperar a galeria silenciar. Se não, eu não vou começar. Eu tenho a tarde inteira para ficar aqui, tenho até as 10h da noite para ficar aqui.

Sr. Presidente, eu queria iniciar, saudando todos que estão na galeria e fazendo uma reflexão com todos vocês que estão aqui, todos. Vocês acham mesmo que uma guerra de torcida vai fazer Deputado mudar o voto de convicção aqui?

Houve falta de respeito com o Deputado Chico Vigilante, Sr. Presidente, Deputado Joe Valle, que teve de berrar para ser ouvido. Sr. Presidente, eu quero a minha fala garantida, e não vou começar a falar enquanto não for garantida a minha fala.

(Apupos na galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu estou pedindo a vocês. Vocês são a favor do processo? Eu vou suspender a sessão, e a sessão vai acabar. Eu peço respeito a vocês, é a quinta vez que eu falo. Peço respeito à voz dos Deputados. É somente isso que estou pedindo.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Deputado Joe Valle, por que é importante a civilidade e as pessoas ouvirem o que o Deputado está falando? Há pessoas que estão na plateia e sequer conseguem ouvir a fala dos Parlamentares. Nós temos que lembrar, Sr. Presidente, que esta sessão não está sendo acompanhada só por essas pessoas que estão aqui. Quase 250 mil servidores que estão trabalhando estão acompanhando esta sessão. Aliás, que não são cargo comissionado e não estão aqui mandados, estão acompanhando de suas casas.

Então, eu acho importante, independentemente...

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADA CELINA LEÃO – Eu vou esperar, e só vou falar quando houver silêncio. Eu quero falar não para as pessoas que estão aqui, mas para as pessoas que estão em casa ouvindo. É importante que as pessoas escutem.

Sr. Presidente, eu já fiz várias falas de comunicados. Hoje nós estamos num impasse, com três projetos que chegaram. Muitos projetos chegaram com ajustes até às 13h. Nós entendemos que estamos discutindo aqui o presente e o futuro de vários servidores públicos e da nossa cidade também. O que eu entendo é que a gente precisa estudar isso, não dá para colocar um substitutivo de última hora. Não vamos votar realmente o futuro dos nossos aposentados, sem que possamos entender o que estamos votando, Sr. Presidente.

Eu tenho uma convicção minha, independentemente de ser Deputada de Oposição. Eu acho que essa é uma medida a curto prazo, uma medida de governo e não uma medida de Estado, porque daqui um ano estaremos com o mesmo problema. Esse recurso era para ser usado inicialmente de forma temporária, e hoje se quer usar o recurso dos aposentados já de forma permanente.

Nós temos acordo no projeto, na parte que fala sobre a previdência complementar. Nós temos acordo nessa parte. Isso vai trazer uma economia para o Governo do Distrito Federal, e a Oposição está disposta a votar essa parte. Mas a parte que fala sobre a unificação dos fundos, nós não temos segurança de votar. Não estamos votando isso para governos, pessoal! Nós temos que fazer, Deputado Wellington Luiz, uma política de Estado.

Então, é esse o nosso encaminhamento, Sr. Presidente. Eu quero deixar o registro de que criamos uma comissão especial para acompanhar todas as questões dos pagamentos dos servidores públicos. Nós estamos com várias determinações judiciais que suspenderam os aumentos; décimos-terceiros estão sendo pagos com atraso, há essa ameaça de parcelamento de salário. Eu acho que é função desta Casa, inclusive, ter Deputados da Base e da Oposição que participem dessa comissão. Eu propus ao Sr. Presidente que fizesse a leitura nesta tarde da criação dessa comissão temporária para acompanhar os gastos.

No mais, Sr. Presidente, eu quero pontuar a minha posição. O meu voto é contrário.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputada Celina Leão.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós tivemos há pouco a manifestação de alguns colegas Deputados retirando emendas que representam substitutivos. Parece-me, não sei se procede a informação, que há uma proposta que o governo pretende protocolar na Casa. Nós precisamos de tempo para ter conhecimento, Sr. Presidente. Se o governo tem essa intenção, é importante apresentá-la, o quanto antes, para que a gente possa conhecer o que tem de novo, o que não tem. Isso é fundamental. Eu espero que V.Exa. administre esse tempo necessário, se V.Exa. tem o entendimento de que vai ser votado hoje, mesmo sendo

matéria nova. É uma matéria complexa, matéria difícil. Há momentos em que nós temos que recorrer a quem entende para nos explicar.

Eu quero me colocar numa compreensão de que estou aqui para dar *quorum*, estou aqui para manifestar o meu ponto de vista, seja a favor ou seja contra, mas eu quero dizer que nós precisamos ter tempo. Matéria nova, substitutivo não pode ser matéria de surpresa. Esse tipo de jogo não se joga no Parlamento. Eu quero alertar exatamente para que todos tenham muito consciência de que nós não aceitaremos esse tipo de conduta.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Wasny de Roure, somente para esclarecer, até agora chegaram aqui 14 emendas ao PLC nº 122, que foi lido aqui. Por enquanto, 14 emendas foram protocoladas.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há nenhuma novidade. O substitutivo que será protocolado é o substitutivo que V.Exa. apresentou a todos os Líderes, inclusive ao Deputado Wasny de Roure, ontem à tarde, com as correções feitas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Não há nenhuma novidade. Pode aparecer novidade nas emendas. As emendas serão lidas, serão discutidas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Há 14 emendas protocoladas. Ok.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Então, não há nenhuma novidade. Somente para esclarecer.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero saber se o substitutivo que V.Exa. apresentou para nós ontem no Colégio de Líderes já foi protocolado, porque nós assinamos aquele que V.Exa. nos entregou ontem.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ainda não. Estamos aguardando aqui.

DEPUTADO JULIO CESAR – Ainda não?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, membros da imprensa, demais assessores, representantes do sindicato, servidores e população aqui presente, estamos fazendo uma discussão que eu acredito ser uma das mais importantes que esse Parlamento faz no ano de 2017. Nós já fizemos uma importante discussão referente à criação do Instituto Hospital de Base. E fazemos agora essa discussão.

Muitos dizem que é reforma da previdência, mas, na realidade, não é uma reforma o que está sendo proposto, mas, sim, uma readequação.

O que eu venho falar aqui, Sr. Presidente e demais Deputados e Deputadas, é que hoje, na Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, eu, o Deputado Chico Leite e o Deputado Robério Negreiros aprovamos um requerimento de acompanhamento e fiscalização, Deputado Ricardo Vale e Deputado Chico Vigilante, das recomendações que foram apostas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal referentes ao pontos que foram levantados na auditoria que foi feita por aquele tribunal referente à questão do Iprev. Então, na Câmara Legislativa, aprovamos hoje esse requerimento, que amanhã será lido no plenário e que irá acompanhar a implantação – e aqui eu falo ao Diretor do Iprev – de todas as recomendações que o Tribunal de Contas exarou para o Iprev. Eu tenho certeza de que V.Exa. vai, com certeza, implantar as recomendações que foram colocadas pelo tribunal.

Nós começamos esse debate no fim do mês passado quando o governo apresentou o PLC nº 122 propondo basicamente a unificação das massas. Hoje, no Distrito Federal, nós temos dois tipos de aposentados. Um deles é o aposentado que é financiado pelo Fundo Financeiro. Este fundo tem 110 mil servidores, sendo mais ou menos 55 mil ativos – Deputados Wasny de Roure, eu posso errar no detalhe dos números – e 55 mil inativos. Ou seja, para cada servidor inativo, nós temos um servidor ativo. A recomendação que é dada pelos especialistas da previdência é que, para que uma previdência seja sustentável, é necessário que haja, dentro do princípio da solidariedade, quatro servidores ativos para se financiar um servidor inativo.

Em 2006, salvo engano, quando foi criado o Iprev, criou-se o Fundo Previdenciário Capitalizado. Esse fundo hoje atende diretamente, salvo engano, 33 mil servidores ou um pouco mais e tem, dentro da sua massa de aposentados, 110 servidores.

Então, nós temos hoje o que nós chamamos de massa antiga, que são 110 mil servidores. Hoje o Fundo Financeiro tem um déficit em torno de 170 milhões de reais por mês. O outro fundo, que é o fundo capitalizado, que foi segregado, Deputado Cláudio Abrantes, tem 110 a 120 servidores aposentados – não sei precisar exatamente, mas não chega a 200 servidores aposentados – e 33 mil servidores que são contribuintes desse fundo.

Nós entendemos que o servidor público não pode ter tratamento diferenciado. Você não pode garantir o pagamento de alguns servidores em detrimento de outros. Você não pode deixar que alguns servidores venham a ser...

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO DELMASSO – Presidente, eu queria pedir a V.Exa. que garantisse minha fala. Agradeço.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deixem o Deputado terminar a fala dele. Depois vocês podem se colocar do jeito que quiserem.

DEPUTADO DELMASSO – Então, Presidente, nós acreditamos que não pode haver duas classes de servidores: um servidor que, por causa de um tempo de entrada no serviço público, pode ter a sua aposentadoria garantida; e outro servidor que, por ter ingressado mais cedo no serviço público, pode ter o pagamento da sua aposentadoria comprometido, tendo em vista a crise financeira que o Brasil vive. Não é só o Distrito Federal. Todos os estados estão vivendo essa crise. Estados, Deputado Wasny de Roure – V.Exa. é um exímio técnico, e eu me espelho em V.Exa. – que são governados por diversos partidos, do PT ao PSDB. Aqui nós não estamos levantando bandeiras partidárias. Estamos tratando é da saúde financeira e da garantia de pagamento principalmente ao servidor aposentado do Distrito Federal.

Agora, eu concordo, Deputado Joe Valle, que o projeto que foi apresentado pelo governo deixava um hiato que poderia trazer para o mesmo buraco as duas massas, tanto a massa capitalizada, que é a massa do Iprev, como a massa do Fundo Financeiro. Por quê? Porque, na proposta, só se estava colocando a retirada de recursos.

Aqui eu quero parabenizar o Presidente desta Casa. Eu e o Deputado Julio Cesar estávamos trabalhando numa proposta semelhante com o Diretor-Presidente do Iprev quando ficamos sabendo que, no substitutivo que vai ser apresentado, cria-se uma poupança forçada, porque isso é o que se cria, uma poupança forçada, que é o Fundo Garantidor das aposentadorias. Nós entendemos que tecnicamente esse suposto déficit que pode ser criado vai ser estancado com esse Fundo Garantidor das aposentadorias futuras, cuja fonte de receita, Deputado Cláudio Abrantes, não é fonte de receita podre.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO DELMASSO – Não, eu estou só falando com V.Exa., não estou dizendo que V.Exa. é a favor, por favor. Eu estou dizendo que esse Fundo Garantidor, no meu entendimento, não tem, como fonte financeira, fontes podres, não! A fonte que é colocada, a fonte do fluxo da dívida ativa é uma fonte real. A fonte que é dada de parte de venda de ativos do Governo do Distrito Federal é fonte real. A fonte de dividendos das estatais é uma fonte real, que acontece todos os anos, a exemplo da aferição do lucro do BRB, que acontece, Deputado Joe Valle, de seis em seis meses. E, de seis em seis meses, há um repasse do lucro do BRB ao Tesouro do Distrito Federal. O que se está garantindo é que parte desse recurso vá ao Fundo Garantidor e obviamente outras fontes de outras concessões.

Aqui ouvi o Deputado Chico Vigilante falar sobre a questão de superfície, que é a famosa instalação da zona azul. Eu particularmente não consegui ver isso no substitutivo, porque ele fala de concessões. Qualquer tipo de concessão vai ser utilizada para financiar esse fundo que daria sustentação às aposentadorias futuras.

Então, Sr. Presidente, para concluir, acredito que esse substitutivo foi construído por V.Exa., da mesma forma... uma parte foi ao encontro da emenda que eu e o Deputado Julio Cesar apresentamos, vai, sim, atender; e, contrário àquilo que

o Deputado Chico Vigilante disse, eu acredito que, em 2019, não vamos ter um Distrito Federal falido. Sabe por quê? Porque, acima de tudo, esta Casa tem responsabilidade e o povo do Distrito Federal também.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Joe Valle, já que o Deputado Delmasso... S.Exa. citou meu nome.

"art. 73 – Fica instituído o Fundo Solidário Garantidor com a seguinte destinação e características:

(...)

III – composto pelos seguintes bens ativos, direitos e receitas extraordinárias:

(...)

c) os recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas, observada a regulamentação específica definida em lei."

São os estacionamentos, Deputado Delmasso. Se V.Exa. não sabia o que é superfície, são os estacionamentos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa tarde a todos.

Antes de começar a minha fala, eu gostaria que a Mesa Diretora desse uma olhada no local de trabalho da imprensa. Não dá para a gente ficar defendendo direitos de trabalhadores quando esta Casa não oferece as condições de trabalho necessárias. Desde que entrei aqui, falam em reformar esse espaço.

Portanto, digo encarecidamente a V.Exa., em nome daqueles profissionais, que a Mesa Diretora tem que agilizar esse processo que, eu sei, já está em tramitação.

Sr. Presidente, em relação a essa alteração na Previdência, é necessário que a gente faça um breve histórico, e peço aqui toda a audiência possível do Deputado Wasny de Roure.

Em duas ocasiões, o Governo do Distrito Federal encaminhou a esta Casa projetos de lei na tentativa de usar os recursos superavitários do Iprev. Eu e o

Deputado Wasny de Roure estávamos em posições contrárias, porque S.Exa. achava que não era bom e eu achava que era necessário fazê-lo para garantir o salário dos servidores. Mas é muito importante a gente ressaltar que, nas duas ocasiões – a primeira, em que o governo sacou 1,2 bilhões, e a segunda, em que foram sacados 500 milhões –, nós exigimos garantias. Eu e o Deputado Chico Vigilante falamos que só votaríamos se houvesse garantias. Na primeira ocasião, foram dados como garantia terrenos da Terracap – isso, sim, tem liquidez – e, na segunda, ações do BRB, que, depois, foram até questionadas. De qualquer forma, tínhamos garantia.

Só que agora o que se quer é aprovar um projeto em que o governo terá acesso a um recurso fantástico sem dar nenhuma garantia de recomposição. Não é dada nenhuma garantia de recomposição.

Eu peço licença aqui para rebater a fala do meu amigo, Deputado Delmasso – um homem muito inteligente, um cara conhecedor –, quando ele diz que esse Fundo Garantidor do projeto, cuja autoria é de vários Deputados, tem liquidez. Não tem, gente. Se a dívida ativa fosse liquidez, o governo já teria posse dela. Se terreno da zona azul fosse liquidez, já teria sido feito. Então, peço licença a todos para usar uma expressão popular que não se adequa a esta Casa nem as minhas falas, mas que terá compreensão total: estão querendo contar com o ovo na cloaca da galinha.

E o pior: a galinha nem conheceu o galo. Não vai rolar, gente!

Então, quero deixar clara aqui a minha posição contrária ao projeto original, ao Substitutivo nº 1, ao Substitutivo nº 2 e ao Substitutivo nº 3. Votarei contra todos.

Obrigado, Sr. Presidente.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Juarezão. (Pausa.)

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vários Deputados e acho que até a própria imprensa estão perguntando sobre a tramitação, qual é o projeto que realmente está tramitando e qual foi retirado, se o de V.Exa. ou se é o Líder do Governo que vai apresentar, para que a gente possa ter acesso a esse projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Quem está apresentando é o Líder do Governo.

Concedo a palavra ao Deputado Lira. (Pausa.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer: o substitutivo que vai ser protocolado é o que foi distribuído ontem na reunião de Líderes, acrescido das informações que foram dadas verbalmente pelo Tribunal de Contas e depois encaminhadas por escrito.

Portanto, não tem nenhuma novidade. É o substitutivo que V.Exa. apresentou ontem a todos os Deputados presentes que vai ser protocolado daqui a pouco, quando estiver próximo de se encerrarem os Comunicados de Parlamentares. Falta apenas uma assinatura.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para derrubar mais uma questão, porque, à medida que elas vão surgindo, a gente vai derrubando.

Está aqui na lei que criou o Iprev, em 2008. O art. 11 diz o seguinte: "(...) créditos tributários e não tributários que venham a ser ou já estejam inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações, ou recurso advindo da respectiva liquidação".

Pergunto a V.Exa.: se, desde 2008, isso não gerou um centavo para o Iprev, vai gerar agora? Isso não garante nada.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para quantificar um pouco e até para qualificar o debate – quero parabenizar todos os Deputados pelo excelente debate que estamos fazendo –, recebi a informação de que a receita de dívida ativa, que está computada todos os anos no Tesouro do Distrito Federal, dá em torno de 200 milhões de reais. O que esse projeto está fazendo é carimbar essa receita para o Fundo Garantidor. Ou seja, essa receita de 200 milhões/ano entra nos cofres do Tesouro, hoje, do Distrito Federal. Se a gente quiser pegar o projeto de lei orçamentária ou a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, vai ver que ela prevê isso, esse valor, está certo? O que nós estamos fazendo com esse projeto é carimbar esse valor de 200 milhões ao ano para o Fundo Garantidor das aposentadorias futuras.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar os Comunicados de Parlamentares para

reiterar o que falamos nos Comunicados de Líderes e fazer mais uma vez um apelo a todos os Deputados desta casa e, principalmente, a V.Exa., que é Presidente e que apresentou um texto que a maioria dos Deputados hoje é simpática a aprovar. Se V.Exa., que foi quem construiu todo esse projeto, tem dúvidas, que o retire da pauta e que possamos continuar dialogando. Que tenhamos, aí, mais uma ou duas semanas, para não cometermos uma injustiça com os servidores públicos do Distrito Federal, no futuro.

Há muitas dúvidas. O Fundo Garantidor, que estamos lendo e relendo ali, até o momento, não tem garantia nenhuma. Ele não garante nada. Tudo terá que ser projeto de lei aprovado aqui nesta Casa.

Então, eu queria fazer um apelo aos Deputados: que a gente continue debatendo. Sabemos da situação – como falei – econômica do Distrito Federal, mas não podemos aqui, em momento nenhum, aprovar um projeto de importância tão grande como essa de forma açodada, às pressas, para que depois não nos arrependamos lá na frente.

Mudando um pouco de assunto, como há muitos Secretários do governo aqui, quero aproveitar para falar de uma situação que está acontecendo lá em Sobradinho II. Infelizmente, a criminalidade está crescendo muito naquela cidade, o tráfico de drogas está aumentando, a juventude começa a se confrontar de novo, e, infelizmente, a delegacia de Sobradinho II vem funcionando só de 8h às 18h durante a semana e, nos finais de semana, ela não abre.

Então eu queria fazer um apelo, aproveitando aqui a presença de vários Secretários, principalmente do Secretário Sérgio Sampaio, para que o governo pudesse reabrir aquela delegacia. Sobradinho II é hoje uma das cidades mais violentas e com um dos maiores índices de criminalidade do Distrito Federal. Aquela delegacia tem que estar funcionando, tem que estar aberta para, evidentemente, melhorar a segurança e dar uma tranquilidade maior para aquela população.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Ricardo Vale.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Rafael Prudente. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cristiano Araújo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu volto à tribuna e vou apenas fazer aqui uma resposta ao meu amigo Deputado Ricardo Vale, que pediu para abrir a delegacia de Sobradinho II. É só colocar gente, Deputado. Mas, infelizmente, esse governo incompetente não consegue suprir as carências da Polícia Civil do Distrito Federal.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de pedir, mais uma vez, silêncio, por favor.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Bem, Sr. Presidente, voltando aqui à discussão do tema, foi apenas um lembrete, visto que sou da categoria e sei muito bem sobre as carências dela, o que parece que esse governo não sabe.

Mas, voltando à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 122, quero, aqui, nesta tribuna, voltar e falar de algo, Deputado Wasny de Roure, que, com todo o respeito... *Data maxima venia* ao meu amigo Deputado Delmasso, ele veio falar aqui sobre essa questão dos dois fundos. Deputado Chico Vigilante, todo mundo está careca de saber que o Fundo Financeiro – aspas – "hoje é deficitário", porque os recursos das contribuições dos trabalhadores foram usados pelos governos. Todo trabalhador tinha o seu desconto lá todo mês. Um fundo que foi construído. Os governos até 2006 usavam esses recursos.

O que esse projeto quer fazer, na verdade, é a mesma lógica. É pegar os recursos dos investimentos dos trabalhadores e usar para pagar as suas dívidas. Vamos ser claros! O governo alega que tem um déficit mensal de 170 milhões, que é diverso, é de obras, de fornecedores, de uma série de coisas. Qual é a proposta do governo hoje? Ele quer pegar um fundo hoje, que é voltado, nas normas modernas de previdência, para custear a aposentadoria do futuro, e usar agora.

Eu volto a insistir que o Governo do Distrito Federal, que o próprio Governador Rodrigo Rollemberg admitiu que isso não resolve o problema da previdência. Ele mesmo disse que, daqui a dois governos, novamente isso vai ter que ser discutido.

Então, Sr. Presidente, é preciso deixar claro isso, até para aqueles que pensam que estão fazendo o que é correto. É a opinião de vocês, vocês acham que usar esse fundo vai solucionar o problema do governo. Não vai! Não vai porque o que o governo quer é usar esses recursos como eram no futuro. A diferença, Deputado Wasny de Roure, é que no passado o governo pegava esses recursos para fazer calçada, para fazer asfalto, para fazer quadra, e hoje o que o governo quer fazer é pegar os recursos para equilibrar as suas contas! É claro, é límpido isso aí! Então, isso não pode acontecer. Nós estamos colocando em risco. Como faremos? Daqui a dois governos vai ter de ser criado um outro fundo para custear as aposentadorias do futuro? Não é essa a lógica, não pode ser essa a lógica.

Volto a dizer que não podemos encaminhar esta votação, Sr. Presidente, porque hoje as nossas bancadas estão cheias de papéis, pois, a cada instante, chega uma proposta nova, chega uma emenda, chega outra posição! Como votar desse jeito? Como tratar de um assunto tão delicado, tão importante, que tem um impacto social tão grande como é a aposentadoria dos servidores, que é benefício, como fazer isso sob essa situação? Nós não temos essa condição de votar.

E mais, Sr. Presidente, volto a dizer e volto a insistir, Deputado Prof. Reginaldo Veras, a palavra mais usada nesta tribuna, nesta tarde, foi a palavra aposentadoria. E aposentadoria é benefício previdenciário e, portanto, o *quorum* é qualificado. No meu entendimento, é benefício previdenciário, é o maior deles; e, portanto, é *quorum* qualificado. Esta questão está judicializada e nós corremos, sim, o risco de, mesmo se votarmos na tarde de hoje, depois ter essa decisão invalidada.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO LIRA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LIRA (PHS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho observado aqui os discursos dos Parlamentares pró e contra a votação deste projeto. Vejo também aqui a galeria de um lado contra e de outro lado a favor.

O que está me chamando a atenção é que, se o governo, por algum motivo, não tivesse condições de pagar, como poderá acontecer num futuro próximo, caso não se vote hoje esse projeto, esse mesmo grupo que hoje está brigando contra a votação do projeto estará nas ruas brigando e cobrando do governo e da Câmara Legislativa recursos para pagar os salários atrasados. O mesmo grupo! Certo? Vai estar nas ruas! Vão estar lá os líderes dos sindicatos fazendo discursos inflamados e, inclusive, sabemos que por trás de toda essa movimentação existe interesse político. Político! Pois sabemos muito bem que há lá pré-candidatos declarados, certo? Então, estão usando o próprio sindicato como massa de manobra. Mas é só a gente deixar de votar o projeto, é só não pagar os salários dos servidores em dia que esses mesmos sindicatos vão para as ruas cobrar solução.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO LIRA – Então, se hoje o governo apresenta uma solução, que é para hoje, para agora, de imediato, para evitar o atraso de salário, aí acontece toda essa movimentação contrária. Essa é a minha posição.

Inclusive, por esta questão de ordem, peço a V.Exa. que coloque o projeto em votação o quanto antes.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, obrigado. Eu gostaria de pedir à galeria para respeitar a ordem dos Deputados e depois vocês se manifestam, mais uma vez.

Concedo a palavra ao Deputado Wellington Luiz.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não voltaria a esta tribuna, até porque já tinha falado o que eu gostaria, mas, mais uma vez, eu venho aqui contestar.

Acho que é um desrespeito um Parlamentar vir a esta tribuna atacar os trabalhadores. Eu acho que chamar aqueles que vêm aqui defender os seus direitos de massa de manobra é, no mínimo, irresponsável, Deputado. Essas pessoas estão aqui lutando pelos seus direitos: é digno e é justo. Já disse isso, já fiz várias vezes defesa dos Deputados aqui quando são atacados irresponsavelmente, inclusive por essas pessoas. No entanto, não é justo da parte de V.Exa. vir aqui chamá-los de massa de manobra. Massa de manobra são aqueles que o governo está colocando aqui, esses são massas de manobra. Massa de manobra são aqueles que o governo paga para vir aqui, tirando dos nossos impostos. Esses trabalhadores, que são dignos, vieram aqui defender aquilo que é deles, aquilo que o governo tenta surrupiar. Então, não são massa de manobra, não.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, eu quero concluir dizendo aos nobres Parlamentares que o mínimo que esta Casa oferece ao trabalhador é respeito. É o mínimo, já que não se pode, lamentavelmente, contar com o voto. O que esses trabalhadores esperavam era contar com o voto, com a defesa, mas, se não têm nada disso, o mínimo é o respeito, porque eles merecem. Eles trabalham, e o dinheiro é deles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Wellington Luiz.

DEPUTADO LIRA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO LIRA (PHS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero deixar bem claro aqui que não me referi ao trabalhador em si como massa de manobra, mas, sim, aos dirigentes dos sindicatos que usam a categoria para deturpar os fatos com interesse político. Eu sou a favor do trabalhador, tanto é que estou tentando ajudá-lo a receber o salário em dia.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para dizer ao Deputado Lira que dirigente sindical é trabalhador, não é ET. Todos os dirigentes sindicais são trabalhadores. Todos vieram de uma categoria de trabalhadores e são trabalhadores. Eles estão aqui hoje defendendo os interesses dos trabalhadores. Esse é o papel do dirigente sindical.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que mais grave ainda é o Deputado Lira querer corrigir atacando novamente os dirigentes sindicais. Eu acho que esses dirigentes sindicais são aqueles que foram eleitos legitimamente pelos trabalhadores, da mesma forma como fomos eleitos pelo povo. Então, eu acho que é inaceitável a forma como esses dirigentes estão sendo tratados. Vou encerrar, mas vou esperar o Deputado Julio Cesar para depois falar novamente.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Wellington Luiz, na verdade, eu acho que realmente nós temos que ter respeito uns pelos outros, os Deputados têm que saber respeitar os dirigentes, mas também os dirigentes têm que saber respeitar os Deputados.

Nós temos muitos dirigentes sindicais que infelizmente não estão respeitando os Deputados desta Casa. Essa é a pura verdade. A gente sabe que muitos não estão interessados no benefício do trabalhador. Muitos estão olhando para suas candidaturas e querem estar aqui em 2019. Então, se querem respeito, que os dirigentes também deem respeito aos Deputados. Expuseram todos os Deputados nos postes, pagaram as rádios para poder falar mal dos Deputados.

Eu sou um Deputado que prefere, muitas vezes, ficar quietinho. Não digo V.Exa. porque sempre é uma pessoa gentil e que tem defendido os Deputados, mas acho que os dirigentes também têm que respeitar cada Deputado, que também foi eleito pelo povo.

Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu particularmente lamento que a nossa discussão parta para isso. Nós estávamos numa discussão do mérito do projeto justamente voltado, Deputado Wellington Luiz, para essa questão do Fundo Garantidor. Lamento que parta para essas agressões de ambos os lados. Infelizmente isso faz parte do processo político e, da mesma forma que o Deputado Julio Cesar falou, que V.Exa. falou, eu acredito que nós temos aqui trabalhadores, e parte deles defende a manutenção do sistema atual, e nós temos pessoas que são ligadas à sociedade que estão defendendo mudança. E eu acho que nós temos nisso, sim, a expressão da democracia.

Os sindicatos no Brasil existem na forma da lei. São legais. Eu acredito que os dirigentes sindicais que estão aqui estão lutando por aquilo em que eles acreditam. E

acredito que cada pessoa que está aqui, se foi mobilizada, não veio – me desculpe a expressão – por ser massa de manobra, mas veio – tanto do lado do sindicato quanto do lado que está defendendo o projeto – porque acredita naquilo que está defendendo. Então, eu acho que o que nós temos que estabelecer neste plenário, na minha visão, Sr. Presidente, é que a gente possa elevar o nível de discussão, continuar com o nível de discussão elevado que nós temos, sem ataques a trabalhadores, à sociedade civil, mas discutindo o projeto.

E aí, o que eu quero pedir a todos é que respeitem o posicionamento dos Deputados. Aqueles que são favoráveis têm os seus motivos para ser favoráveis. Eu nunca votei nesta Casa – e todos os Deputados daqui sabem – por causa de pedido de governo. O meu voto é estudado, o meu voto é avaliado, e eu só digo se é "sim" ou "não" quando eu tenho segurança, até mesmo quando exerci a Liderança do Governo nesta Casa.

Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falarei muito rapidamente.

Deputado Julio Cesar, eu fico muito à vontade porque, quando os Parlamentares foram atacados – e temos que lembrar que foi um fato isolado –, eu saí em defesa dos Deputados porque não acho digno, não acho justo, mas também não acho justo atacar aqueles que defendem os trabalhadores. Eu fui dirigente sindical durante doze anos e, como tal, sempre mereci o respeito dos Parlamentares. E é assim que esta Casa deve se comportar. Esta Casa deve ser exemplo porque as palavras comovem, os exemplos arrastam. Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Wellington Luiz.

Estão encerrados os Comunicados de Parlamentares.

Dá-se início à

ORDEM DO DIA

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encerrados os Comunicados de Parlamentares, eu indago isto à Presidência. Existia o projeto original do governo, o Projeto de Lei Complementar nº 122, a que sou contra. Existia uma tentativa de substitutivo, que foi retirado, não existe mais. Há uma proposta que toda a bancada do governo está dizendo que é de V.Exa., mas que poucas pessoas conhecem. Pergunto a V.Exa.: o que vai ser votado na tarde de hoje?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Vou esclarecer. Foi retirada pelo Deputado Agaciel Maia uma emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 122 com o substitutivo, e foi apresentado, agora, um novo substitutivo, que foi distribuído ontem, com base no texto que foi entregue aos Deputados.

Eu quero dizer que foi apresentado um substitutivo de vários Deputados aqui. A lógica desse texto vem do texto que eu estava construindo a partir de uma série de reuniões. Eu coloquei claramente que precisava de mais uma semana para poder emendar, fazer o que fosse necessário, mas foi colocado aqui e foi colocado no Colégio de Líderes ontem – muito claramente e acordado, inclusive, acordado textualmente – que seriam trazidos para cá os substitutivos e o projeto original, e que seria feita a votação hoje. A votação de hoje foi um acordo no Colégio de Líderes com 10 votos a favor e 3 contrários.

Então, houve uma decisão de Colégio de Líderes, Deputado Chico Vigilante. Inclusive, ontem, o texto foi colocado para todos os Líderes. Está certo? Essa é uma decisão de Colégio de Líderes, não é uma decisão deste Plenário agora. É uma decisão de Colégio de Líderes. Essa é a lógica.

O substitutivo foi protocolado e foi lido no primeiro momento da sessão. Existia o momento para emendas, que era até o início da votação do Projeto de Lei Complementar nº 122, e foi protocolado um substitutivo. Essa é a lógica.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Presidente, tendo em vista que eu acredito que nenhum Deputado aqui conhece o teor completo desse substitutivo que foi apresentado agora, eu, neste uso da palavra, sugiro a V.Exa. que encerre esta sessão para que possa ser feita a discussão, porque isso não tem condição de ser votado no dia de hoje.

Existe uma tradição, Deputado Joe Valle – e todos os Deputados estão aqui sabem, pois isso já vem de anos. A maior reclamação que a gente fazia nesta Casa era a de que não se votava nada que não tivesse sido discutido antes, previamente, e que não tivesse passado pelas Comissões. Esse substitutivo não passou em Comissão nenhuma! Esse substitutivo ninguém conhece. Portanto, V.Exa. tem o poder de encerrar a sessão e abrir o espaço de discussão para que se discuta esse substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Chico Vigilante, se isso for feito, acaba o Colégio de Líderes, não se precisa de Colégio de Líderes.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – É. Isso é verdade.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu tenho feito um trabalho com muita democracia nesta Casa. Esse processo foi discutido exaustivamente. Eu vou votar contrariamente, vou me colocar como me coloquei no Colégio de Líderes porque acho que não é adequado. Contudo, há um Colégio de Líderes, com Líderes de bloco que falam pelos blocos. Todos os blocos tiveram colocação.

Já, já lhe devolvo a palavra, porque há outros inscritos antes.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. tem conduzido a Casa da maneira mais democrática possível. V.Exa. foi ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério da Previdência, ao Ministério do Planejamento, ao Tribunal de Contas da União. V.Exa. produziu um documento que provavelmente deva ser copiado no restante dos Estados brasileiros. Digo isso porque eu tinha um substitutivo, e o meu substitutivo foi vencido.

Eu tenho que ter essa humildade de dizer que o trabalho de V.Exa. está substancialmente, do ponto de vista acadêmico, de metodologia e de perspectiva futura, bem melhor do que o meu, que estava mais próximo de uma solução reivindicada principalmente pelos sindicatos. Ora, V.Exa. teve esse trabalho todo, foram horas e horas. Até meia-noite de ontem todo mundo havia lido e discutido. Nós chamamos os técnicos do Tribunal de Contas que vieram e deram o aval ao substitutivo elaborado por V.Exa.

Nós estamos apresentando *ipsis litteris* o que foi protocolado. É *ipsis litteris* o documento que foi discutido e apresentado no Colégio de Líderes. E foi acordado que nós traríamos dois substitutivos e o projeto original hoje. Então, nós estamos de maneira cartesiana seguindo o que foi determinado.

Portanto, nós precisamos encerrar os Comunicados de Parlamentares após falar o último Parlamentar e colocar, conforme foi decidido, o item 1 da pauta como o PLC nº 122, de 2017.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Só um minuto, Deputado Chico Vigilante, por favor. Deputado Chico Vigilante, eu vou lhe conceder a palavra. Nós encerramos os Comunicados de Parlamentares. Estamos em pedidos de uso da palavra. Todos já falaram. Então, tem pedidos de uso da palavra aqui do Deputado Julio Cesar e do Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V.Exa. que preste atenção ao que diz o regimento desta Casa. Deputado Joe Valle, a minha questão de ordem se baseia no Regimento Interno da Câmara. O art. 150, Deputado Joe Valle, diz o seguinte: as emendas de plenário serão distribuídas em avulso às Comissões, segundo as suas respectivas competências. Parágrafo único: as comissões de mérito a que forem distribuídas as emendas de Plenário darão a estas tratamento de urgência, tendo prioridade na pauta sobre as demais matérias, devendo ser apreciadas na primeira reunião após a data de sua entrada na Comissão.

Portanto, a única coisa que eu estou pedindo a V.Exa. é o cumprimento de uma lei que foi feita por nós e que precisa ser cumprida por nós. É o Regimento Interno desta Casa.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Deputado Joe Valle, não estou preocupado com provocadores que vieram aqui pagos pelo Rollemberg para xingar Deputado. Não tenho preocupação nenhuma com esse tipo de gente. São provocadores que vieram aqui pagos pelo Governo Rollemberg para insultar Deputado. São provocadores que deveriam estar no local de trabalho trabalhando.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero me associar à interpretação do Deputado Chico Vigilante, porque nós estamos diante de uma matéria extremamente complexa e difícil. É a primeira vez que o Líder do Governo, falando em nome do governo, ele mesmo que foi portador de um substitutivo anterior, neste momento, está apresentando uma proposta alternativa. E, de fato, V.Exa. teve um papel extremamente significativo na construção dessa proposta, a partir de n consultas que foram muito bem relatadas pelo Deputado Agaciel Maia. O que o Deputado Chico Vigilante pediu é tempo para um melhor detalhamento da proposta. Isso é pertinente.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Não adianta vaiar, pessoal. Vocês são bem-vindos a esta Casa, mas não é com vaia que se ganha. Ganha-se com argumento racional, respeitoso, com base no interesse público. O interesse público é maior do que as nossas vontades.

Então, Presidente, ele está fazendo uma análise a partir do papel das Comissões. Eu quero, Presidente, chamar ainda atenção, se V.Exa. me permitir. Foi V.Exa. Eu não fiz isso quando V.Exa. arguiu a petição que nós encaminhamos ao Tribunal de Justiça. V.Exa. ficou aborrecido, isso e aquilo outro, depois recuperou. Mas eu quero dizer que foi no seu manual, assinado por V.Exa., que o Terceiro Secretário mais estimulou que esta Casa passasse as matérias pelas Comissões.

O Deputado Agaciel Maia, inclusive, é Presidente de uma das mais importantes Comissões que tratam, no mérito, essa matéria. Então, não há dúvida de que S.Exa., Deputado Agaciel Maia, vá ter o maior interesse por um tempo maior para demonstrar a argumentação que está defendendo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Só quero lembrar uma coisa, Deputado Wasny de Roure: quando o projeto chegou na quinta-feira, existia uma indicação para votar na terça-feira seguinte, e nós não permitimos isso. V.Exa. sabe disso. No Colégio de Líderes, para que houvesse uma discussão, e a discussão está sendo feita e foi feita. Eu votei contrariamente a trazer o projeto hoje para essa votação, para deixar para próxima semana, porque não tenho, realmente, segurança. Tem mais duas coisas que eu preciso ainda colocar, e o senhor foi comigo em todas as reuniões que nós fizemos, V.Exa. participou comigo em todas as reuniões que nós fizemos.

Então, o que eu quero dizer diz respeito à responsabilidade que nós temos. Ao mesmo tempo, nós fizemos uma votação no Colégio de Líderes, ontem, foi colocado no Colégio de Líderes, isso foi explicado para todos os Líderes. Eu vou colocar em votação aqui novamente. As Comissões se reunirão em plenário para fazer, porque são emendas de plenário, um substitutivo apresentado em plenário.

Então, nós vamos ter as Comissões se reunindo para fazer os seus pareceres aqui, como foi combinado no Colégio de Líderes. Nós combinamos no Colégio de Líderes isso, foi tudo parte de uma combinação, mais de uma vez. Inclusive, V.Exa. teve a possibilidade de participar, mesmo não sendo Líder do seu bloco, e colocar toda a sua opinião e ser ouvido por todos os Deputados – nós fizemos, de uma forma republicana e democrática.

Eu só gostaria de pedir e fazer esse apelo aos colegas, porque nossa Câmara vive de cumprir os acordos feitos. Não posso, de forma nenhuma, quebrar um acordo feito no Colégio de Líderes.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero me manifestar em relação a isso: primeiro, quero parabenizar o Deputado Wasny de Roure, porque, quando impetrou – e aqui quero deixar isso aqui claro – o mandado de segurança, garantiu que a esse projeto houvesse uma discussão. Ele garantiu que ao projeto houvesse uma discussão.

E aí, Deputado Joe Valle, eu quero dizer que, no meu entendimento, o substitutivo que está sendo proposto, ele é fruto dessas discussões. V.Exa. peregrinou praticamente nos órgãos como o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Previdência, o próprio Iprev. Deputado Joe Valle, V.Exa. foi e construiu esse substitutivo em uma discussão. Inclusive esta Casa realizou uma comissão geral, presidida pelo Deputado Wellington Luiz – eu estava acompanhado do meu gabinete –, em que os sindicatos puderam aqui colocar sua posição, e todos eles – pelo menos as posições que eu ouvi dos sindicatos que falaram – disseram que a posição seria para a retirada desse projeto de pauta; nem de pauta, mas da Casa. Todos os sindicatos se manifestaram até quando eu estava acompanhando. E a contribuição foi que este projeto deveria ser retirado, e fazer uma outra discussão.

Então, falar que não houve uma discussão... Na realidade, houve uma discussão. E aqui, mais uma vez, parabenizo o Partido dos Trabalhadores, na pessoa do Deputado Wasny de Roure e na pessoa do Deputado Ricardo Vale, que entraram com essa liminar e propiciaram essa discussão.

Foram feitos – só uma cronologia – dois substitutivos: um primeiro foi apresentado, que, na realidade, só autorizava ao governo sacar os recursos; um segundo, que também tirava a questão da previdência complementar; e esse terceiro,

agora, que nós ouvimos ontem dos técnicos do Tribunal, e melhorou muito o projeto que foi encaminhado pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, eu sei que V.Exa. tem uma posição já formada, já tem uma posição de que, se apreciássemos hoje, não votaria, porque tem esses três pontos em dúvida, respeito a posição de V.Exa., mas eu quero dizer que esse substitutivo que foi apresentado é fruto de um debate. É fruto de vários debates. Nós não podemos dizer que não houve debate. Houve debate, na minha avaliação, ouvindo todos os interessados.

Eu quero dizer a V.Exa. que houve esse debate, porque a Casa se propôs a ouvir, a fazer essa discussão. Nós não podemos fazer a discussão aqui do trâmite do projeto porque outros projetos que foram votados, até projetos de Deputados, quando receberam emendas de plenário, passaram pelo mesmo rito. Então, nós não podemos aqui questionar se eles têm que passar pelas Comissões. Se isso acontecer agora, todos os outros projetos, da mesma forma, vão ter que acontecer dessa forma. Não dá para termos dois pesos e duas medidas. Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui, Deputado Delmasso, concordar com V.Exa. O que o governo não fez, esta Casa fez, inclusive por iniciativa nossa, do Presidente Deputado Joe Valle, que foi ouvir todos. Mas uma coisa nós estamos fazendo igualzinho ao governo: nós estamos ouvindo todo mundo e não estamos atendendo ninguém. Isso é o pior de tudo. É, Deputado, e vou lhe dizer por quê. Sabe por quê? Porque, olhe só, de nada adianta a gente fazer comissão geral, audiência pública, e depois nós Deputados sentarmos numa sala e definirmos o que é melhor para eles. Eles até agora não tiveram a oportunidade...

E o Willemann me traz aqui agora uma proposta interessante que seria de discutirmos o fatiamento. Vamos desmembrar esse projeto, já que existem matérias distintas a serem tratadas. Isso é necessário, mas demanda tempo. A cada dia que passa, novas e melhores ideias vão aparecendo. Contudo, esta Casa não pode achar que quando nós fomos eleitos nós recebemos a luz da divindade, que nós sabemos tudo e que nós não temos que ouvir aqueles que mais interessam.

Então, o mais importante, Deputado, é que nós estamos sim, pela Presidência desta Casa, ouvindo todo mundo; só falta atender. O verbo agora é atender, que é o mais importante. Talvez seja importante retirar o projeto.

Sr. Presidente, gostaria que essa nova proposta que quero apresentar a V.Exa. fosse analisada.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Protocole.

Gostaria só de fazer uma retificação, recebo da Mesa agora.

No comunicado do Deputado Cláudio Abrantes, ele entra como Parlamentar. Peço isso à Taquigrafia, porque ele realmente ainda não é Líder, está sem partido e entra no Comunicados de Parlamentares.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa. e depois ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi aqui com muita atenção o que foi colocado pelo Deputado Delmasso. O Deputado falou muito bem ao parabenizar o Deputado Wasny de Roure e o Deputado Ricardo Vale porque foi por intermédio de uma ação judicial que foi possível se fazer uma discussão acerca dessa questão tão impactante na vida das pessoas, mas cabe relembrar um pequeno item: esse projeto chegou numa segunda-feira para ser aprovado na terça-feira, não sei se V.Exa. tem essa memória, é importante que a gente rememore que na ideia do governo este órgão aqui, este Poder Legislativo é um mero chancelador do festival de besteiras que eles promovem lá no Palácio do Buriti. O que nós fizemos então? Nós ficamos aqui utilizando os recursos do processo legislativo para impedir que esse tipo de coisa acontecesse.

V.Exa. diz que houve a discussão. Sim, mas ontem no Colégio de Líderes e hoje desta tribuna eu fiz uma proposta, por exemplo, sobre a composição do conselho deliberativo e até agora nós não sabemos se o governo vai incorporar isso ou não. Nós estamos contribuindo, nem deveríamos porque esse governo é muito ruim, mas de qualquer maneira nós estamos contribuindo, nós estamos apresentando sugestões para que as coisas aconteçam. Desde o início esta Casa sempre vem corrigindo os projetos mal feitos pelo governo e agora nós temos o momento de realmente aperfeiçoar.

Agora o pessoal da pelegada está desesperado, sabem por quê? Porque está vencendo o expediente deles e o governo não vai pagar hora extra, inclusive eu conheço alguns que trabalharam no nosso governo também e vão trabalhar no próximo, mas, de qualquer maneira, isso é bobagem. O importante é dizer o seguinte: realmente o governo não vai pagar hora extra, vão perder o ônibus.

De toda sorte, Sr. Presidente, eu acho importante a gente dizer que essa discussão só está acontecendo por causa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Se dependesse desse desgoverno que aí está, essa discussão não estaria acontecendo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estive na reunião de Líderes. O nosso Líder se encontrava na reunião, eu procurei acompanhar toda a reunião. Sei do compromisso que V.Exa. encaminhou e afirmou,

até por aferição dos Líderes ali presentes. Eu não podia votar e não votei, mas acompanhei.

Sei do seu compromisso, ouvi a palavra dos técnicos do Tribunal de Contas e evidenciei todo esse processo, o qual tenho acompanhado, Sr. Presidente. Após essa reunião de Líderes, nós tivemos uma reunião, presidida por V.Exa., com dois técnicos do Tribunal de Contas da União que se posicionaram e deram inclusive algumas salvaguardas extremamente interessantes.

Eu sempre me posicionei entendendo que, ainda que esse projeto qualifique melhor a proposta do governo, ele tem ainda alguns vícios aos quais eu particularmente sou contra, como o mecanismo de utilização do recurso aplicado do Iprev, mas entendo que há um trabalho acumulado na matéria. A única coisa que eu pensei, com todo o respeito ao Deputado Delmasso, é que os Deputados vão votar uma coisa que poucos de fato, com todo o respeito, tiveram tempo de ler, apreciar, discutir com a assessoria e aprofundar.

Foi nesse sentido que eu ponderei, mas se V.Exa. entende que há acordo e que ele é para ser cumprido em qualquer circunstância, quem sou eu para questionar seu entendimento? Estou aqui para votar. O meu voto é contrário, mas estarei aqui.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de pedir a V.Exa., encerradas as discussões, que votemos o projeto. Vença quem tiver mais voto. Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, entendemos que V.Exa. é o Presidente deste Parlamento e já acatou que nós vamos entrar em votação do projeto. Eu só queria fazer um pedido ao Deputado Agaciel Maia, que é o Líder do Governo, um Deputado que nós respeitamos muito. Há quatorze emendas no projeto. Eu pediria que V.Exa. acatasse o pedido de suspendermos a sessão por cinco minutos para discutirmos essas emendas e entrarmos em votação, porque não temos condições de votar o que nós realmente não conhecemos, Deputado. Então, eu acho que V.Exa. poderia suspender a sessão por cinco minutos, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – São 22 emendas, Deputada Celina Leão.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é praxe nesta Casa que as emendas apresentadas vão para a relatoria, provavelmente na CAS, na CEOF e na CCJ. Durante a apresentação das emendas – elas precisam ser lidas –, ao serem lidas, não há necessidade de interromper a sessão para esclarecer, porque o relator de cada uma das emendas vai ler da tribuna e dar o seu parecer. Portanto, eu acho que não há necessidade de suspendermos a sessão para estudar as emendas, tendo em vista que elas serão lidas no plenário.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seria importante a nossa assessoria explicar o rito. Nós temos um projeto original com 22 emendas, e eu entendo que uma dessas emendas é o substitutivo. Se uma dessas emendas é o substitutivo, as outras 21 emendas estão emendando o projeto original ou o substitutivo?

Eu quero entender o rito, para saber exatamente – eu já sei como vou votar, e é contrariamente – o procedimento a ser adotado aqui. É muito importante sanarmos essas dúvidas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Prof. Reginaldo Veras, para esclarecer, nós temos algumas emendas que são ao substitutivo. Outras não, são ao PLC 122. A relatora vai dar o parecer sobre esse processo. Está certo?

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Então, nós iremos votar diretamente o substitutivo, esquecendo o projeto original?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não. As Comissões vão se manifestar e nós vamos votar o parecer das Comissões. Primeiro o parecer das Comissões.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Obrigado, Sr. Presidente.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero mudar o tema bem rapidamente e fazer um pedido ao Deputado Agaciel Maia, Líder de Governo, e à assessoria do governo que aqui se encontra. Temos um processo que está na Procuradoria do Distrito Federal que fala sobre o Fundo do Idoso. No dia 1º de outubro, em que se comemora o Dia do Idoso, nós poderíamos dar a todos os idosos do Distrito Federal um grande presente. Mas esse processo está parado lá há um bom tempo.

Então, peço à Paola, nossa Procuradora, e aos procuradores que já estiveram nesta Casa muitas vezes pedindo que os projetos fossem aprovados, que eles pudessem dar um rito mais célere nessa questão, porque está lá há dias e o processo não anda. O Dia do Idoso, Deputado Wellington Luiz, é no início de outubro, e não é possível que não consigamos ter esse projeto vindo a esta Casa.

Então, eu peço, por gentileza, que o Líder de Governo fale com a nossa Procuradora Paola e resolva essa questão o mais rápido possível. Muito obrigado.

(Assume a Presidência o Deputado Wellington Luiz.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Acato a solicitação de V.Exa. e solicito que sejam adotadas as devidas providências.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço inclusão na pauta de hoje de duas moções. Amanhã nós teremos sessão solene em comemoração ao aniversário do BRB e temos moções destinadas aos servidores desse banco. São as Moções nºs 800 e 801, ambas de 2017. Peço que sejam incluídas na Ordem do Dia de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Acolho a questão de V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um apelo aos Parlamentares que estão no cafezinho ou nos seus gabinetes, para que desçam, já que vamos entrar na Ordem do Dia.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado, preciso consultar o Presidente, o Deputado Joe Valle. Suspenderei a sessão por quinze minutos, para tirar algumas dúvidas. Não atrapalhará nada, não fará diferença.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17h48min, a sessão é reaberta às 18h19min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Eu gostaria que os Deputados tomassem lugar aos seus assentos.

Consulto os Líderes se há acordo para superar o sobrestamento dos itens nºs 1 ao 63, relativos aos vetos, da Ordem do Dia, para votar as demais proposições da pauta, bem como os itens extrapauta. (Pausa.)

Não há manifestações em contrário.

Solicito ao Secretário que proceda à leitura do primeiro item para votação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu chamo a atenção aqui do Líder do Governo, Deputado Agaciel Maia. Quero pedir a atenção de S.Exa. Lembrando a sua palavra, nós estamos nessa correria de votação, mas fui surpreendido por um art. que não é exatamente o que estava na versão original. Eu queria que V.Exa., Deputado Agaciel Maia, confirmasse. Pelo menos é o documento que eu recebi com as assinaturas.

É o inciso III do art. 46. Esse inciso III do art. 46, na versão apresentada pelos colegas que assinam o substitutivo, diz o seguinte: a partir dos exercícios, nos exercícios de 2017, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios no montante relativo ao resultado total do investimento, verificado no ano anterior. E acrescenta-se e aí o que não está na versão original: decorrente da rentabilização da carteira de ativos do fundo, além do montante de até 10% do total das reservas existentes no momento da publicação desta lei, somando-se os dois exercícios.

Ou seja, isso é para demonstrar, Deputado Agaciel Maia, que essa versão não era a versão que fazia parte daquilo em que havia anuência, no que eu entendi, do documento original que eu possuía. Isso é para perceber que aqui o governo amplia, de maneira significativa, os saques do fundo do Iprev. Eu queria perguntar a V.Exa. se isso realmente foi feito deliberadamente pelos assessores do Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que o Deputado Wasny de Roure traz – desculpem-me a ignorância – é extremamente grave! Se o que nós estamos trazendo não é o texto original e se isso não foi dito claramente aos Deputados, eu acho que, no mínimo, primeiramente nós deveríamos saber. Depois, eu falo o que já foi dito aqui em cima. Desculpe, não quero atacar ninguém, mas é um golpe! O termo não é outro.

Então, eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer uma solicitação a V.Exa. antes que fosse votado isso. Primeiro, há um requerimento de nossa autoria. Que ele fosse lido e aprovado. Outra coisa é que todo esse projeto seja lido minuciosamente e que esse projeto só possa ser votado – que se vote a 1h da manhã, 5h, não interessa – após a gente conhecer as minúcias desse projeto por tudo que aconteceu agora.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto, apenas com alguns aperfeiçoamentos feitos pela equipe de V.Exa., não tem nenhuma alteração. Apenas foi feito um esclarecimento porque havia uma interpretação inicial de que os coeficientes seriam inclusive sobre as ações do BRB,

sobre os ativos. Apenas limita aos recursos financeiros, que é 3,8. Então, é só um esclarecimento.

Não faz sentido, Sr. Presidente. V.Exa. é testemunha, é o Presidente da Casa. Sabe que esse projeto foi submetido a sua assessoria várias vezes. É um projeto que foi construído por V.Exa. Foi acordado. Eu acho que pode ser destacado. Existe todo um acervo regimental que pode ser utilizado pelos Parlamentares, seja emenda, seja destaque. O que nós não podemos é entrar nessa ação protelatória que alguns colegas querem fazer, levando ao cansaço e a um horário esticado da nossa votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu quero fazer um esclarecimento. Como relatou o Deputado Wasny de Roure, em nenhum momento, esse estudo, esse texto tinha um acesso direto ao fundo, ao principal. Isso foi colocado mesmo. Eu quero dizer de antemão que vou colocar um destaque, uma emenda para que isso não aconteça definitivamente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Deputado Agaciel Maia, com todo o respeito a V.Exa., sou um Deputado que chega aqui no horário. Tenho procurado estar presente em todo debate. V.Exa. não pode me acusar de estar agindo de maneira protelatória. Eu identifiquei uma alteração no texto que significa uma substancial diferença da primeira versão. Eu disse para V.Exa. que, inclusive, votaria contra – mais do que nunca estou convencido disso –, mas eu tenho que destacar que este não é exatamente o texto que foi ontem entregue pelo Presidente. Eu apenas peço para isso anuência a V.Exa., que tem todo o direito de reformular aquilo que entender que deve reformular, mas também não posso aqui deixar de registrar isso. Isso é natural, é do processo.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. me desculpe, mas eu queria chamar a atenção dos companheiros. Eu vou ser bem sincero até mesmo porque esse é o meu perfil.

Presidente, aqui, em todo momento, os Deputados da Base defenderam – o que é natural – o projeto do governo. Eu, como a minha essência é policial, não acredito em coincidência de local de crime. É aqui que eu quero fazer uma ressalva. De repente, Presidente, resolveram defender o seu substitutivo. Esqueceram o projeto do governo. De repente, marginalizaram o projeto do próprio governo, o original, e resolveram defender o projeto de V.Exa., substitutivo, sendo que nós não o conhecemos na origem, como V.Exa. realmente tinha feito, porque o projeto de V.Exa. é um, e o projeto que ora...

(Manifestações na galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria, mais uma vez, de pedir à galeria que parasse com esse processo porque estamos trabalhando agora. Estamos em processo de votação. Estamos nas discussões preliminares. É importante que os Deputados se coloquem. Por favor.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Presidente, o projeto que V.Exa. apresenta é um projeto em construção. O projeto estava avançando, inclusive, causando interesse entre os próprios sindicalistas. Mas nós fomos surpreendidos agora, desculpe-me, com vários submarinos. Isso não é sério, isso não é honesto. Nós temos que entender que não é assim. Aí nós vamos falar de acordo? Que acordo, Presidente?

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu agradeço. Eu quero só acrescentar mais um item a esse debate levantado pelo Deputado Wellington Luiz e pelo Deputado Wasny de Roure.

Ontem foi acordado, realmente, um texto em cima desse substitutivo, e o que a gente está vendo é que há diversas alterações. Eu quero chamar atenção para o art. 63, sobretudo, ao parágrafo único, quando fala dos repasses. O texto original fala em Tesouro. O texto atual está falando em Câmara Legislativa, Secretaria de Fazenda e Tribunal de Contas, ou seja, vai quebrar totalmente isso.

Isso só demonstra, Sr. Presidente, a necessidade de não se votar esse projeto na noite de hoje.

(Manifestação da galeria.)

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer uma colocação. Ouvi a fala do nobre Deputado Wellington Luiz, pelo qual tenho respeito e consideração, mas ele fala que, de repente, a Base começou a apoiar o substitutivo de V.Exa., que é o Presidente. Nós só fizemos isso porque, na verdade, V.Exa. ontem, na reunião de Líderes, trouxe um substitutivo dizendo que esteve numa reunião e que, junto com os seus técnicos, entendeu que era o melhor. Nós, na verdade, concordamos com aquilo que V.Exa. ontem nos trouxe.

Ninguém está colocando nenhum submarino, até porque nós achamos que temos que realmente convergir, entrar em acordo, e nós entramos com V.Exa. Eu admiro o Deputado Wellington Luiz falar que nós que estamos propondo. Não é isso, Deputado. Nós chegamos a um consenso. V.Exa. no início estava presidindo a reunião. V.Exa. estava lá e recebeu no mesmo instante o substitutivo. Então, se o problema é o substitutivo... Se os senhores quiserem votar o original, vamos votar o original, então. Há emendas também. Agora, o que nós precisamos é avançar. Se sim ou não, mas nós precisamos tomar uma atitude logo.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Presidente Deputado Joe Valle, é bom que todos tenham conhecimento e clareza de que está rolando uma manobra aqui. Vamos deixar claro. Esse substitutivo não é de V.Exa.V.Exa.fez um estudo, trouxe ideias, mas foram agregadas aqui coisas que não são do seu texto original.

Então, estão querendo jogar o problema no colo de V.Exa. E eu, como membro do seu partido, não vou permitir isso. Não é o projeto do Deputado Joe Valle que está aqui. Não é o substitutivo. Agregaram informações aqui para tentar ludibriar...

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que foi acordado no Colégio de Líderes é que nós traríamos dois substitutivos ao projeto original. Eu retirei o projeto de minha autoria. O segundo substitutivo é de V.Exa.V.Exa.tem autonomia para fazer dele o que quiser. V.Exa. tem autonomia para fazer do seu substitutivo, a exemplo do que eu fiz retirando o meu, o que quiser. Inclusive, retirá-lo, se for o caso, para a gente votar o projeto original. Eu não sei se a gente pegar todo esse trabalho feito por V.Exa., em vez de agregar... Houve todo um trabalho de convencimento. O substitutivo é de V.Exa.V.Exa.pode suprimir o que quiser dele e nós não vamos... Porque esse substitutivo nós o recebemos, inclusive, do gabinete de V.Exa.

Eu quero apenas dizer a V.Exa. que não há nenhuma manobra de parte de nós, Deputados, porque o substitutivo é de V.Exa., e V.Exa. pode fazer o que quiser, suprimir, retirar, inclusive, retirar ele todo se quiser. Então, a decisão é de V.Exa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deixa eu só fazer um esclarecimento, por favor. Nós fizemos a leitura aqui do PLC nº 122, que foi o projeto protocolado pelo governo: o primeiro projeto. E agora foi protocolado um substitutivo por um grupo de Deputados, com base no estudo que eu apresentei para os Deputados ontem, que tem logicamente, como o Deputado Wasny de Roure já colocou, agregações de outros processos que o governo colocou nesse substitutivo.

Então, a colocação do substitutivo não é minha, é dos Deputados. Tem vários requerimentos protocolados. Eu retomo o meu substitutivo inicial construído, que está em cima do auxílio-doença e do duodécimo do valor de até 50%. Eu retomo e coloco para ser apreciado no plenário também. Então, acabo de colocar um novo substitutivo aqui.

Agora, nós vamos partir para votação desse processo e nós temos várias emendas. Nós temos vários requerimentos. Nós temos uma série de colocações que vão ser lidas, relatadas por cada Comissão aqui. E, em todos os momentos, todas as

emendas vão ser lidas, esclarecidas e destacadas aquelas que merecerem destaque. São um sem número de emendas. Então, a retirada do substitutivo não foi da minha autoria, a colocação não foi da minha autoria. Então, se vocês quiserem retirar, fiquem à vontade para retirar. Eu quero colocar para vocês o seguinte: Eu, como sempre coloquei, preciso de mais uma semana.

Se tiver mais uma semana para a votação, eu me coloco a disposição para votar favorável ao substitutivo – já coloquei isso várias vezes –, mas hoje eu não tenho condições de votar favorável ao substitutivo.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que agora com a proposta de V.Exa. está bem clara qual é a intenção dos Deputados da Base do Governo. Já que V.Exa. apresenta o seu substitutivo – que é a essência das suas ideias, que é a essência do trabalho feito com vários técnicos –, o ideal seria que os Deputados retirassem, então, o outro substitutivo.

Aí, sim, nós vamos entender que não houve manobra. Senão, desculpem-me, a intenção foi outra, Presidente.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que resta claro que alguma coisa foi colocada no projeto sem que isso tivesse sido discutido. Isso, parece-me que depõe contra o Plenário desta Casa. V.Exa. com o espírito democrático que tem e, inclusive, com o espírito pragmático, porque quer avançar na discussão, até se posicionou há pouco.

Mas, eu acho, Sr. Presidente, que a questão não se cinge ao fato de nós pegarmos o substitutivo original – como V.Exa. coordenou tão bem –, e a partir daí submetê-lo. Acho que vai muito mais além disso. Vai muito mais no sentido de a gente verificar por que foram apresentados submarinos dessa forma que depõem contra esta Casa.

Então, acho que é importante que a gente possa – se quiserem – fazer inserções. Não tem problema, vamos parar e vamos discutir. V.Exa. já interrompeu esta sessão, se não me engano, em duas oportunidades. Nós temos amanhã condições de votar. Temos a semana que vem, também, condições de votar.

Então, eu não vejo qual é a razão de se querer ou até se utilizar manobras dessa natureza, que depõe contra a Casa, para poder fazer prevalecer determinados pontos de vistas. Por exemplo, nós apresentamos uma emenda – eu, o Deputado Wellington Luiz, a Deputada Celina Leão – que trata da questão do Conselho Deliberativo. Até agora nós não sabemos se, realmente, no meio desses submarinos, ela está; e se estiver, está errado, porque nós não queremos que seja feito desta

forma. Nós queremos que seja feito do modo transparente que o processo legislativo exige.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que os colegas já se pronunciaram: o Parlamento tem um princípio basilar que é a confiança e o respeito naquilo que o Parlamentar fala. No dia de ontem, no Colégio de Líderes, com a presença dos representantes do Tribunal de Contas, foi apresentada uma proposta que foi endossada por eles. E que foi, inclusive, o álibi – ali naquele momento –, para poder pacificar essa instância da Casa. É uma instância política, é uma instância baseada na confiança. Tanto é verdade, que o próprio Líder do Governo foi literal quando se reportou a esse documento. Entretanto, a variável colocada é a variável fundamental, porque é ela que trata do valor, do numerário.

Portanto, quando você não utiliza – porque tem todo o direito –, o governo tem todo o direito de apresentar a proposta que quiser, inclusive colocar em votação o Projeto de Lei Complementar nº 122, no seu termo original. E aí, em face do seu esforço, da sua credibilidade, do seu contato, da ida ao Ministério da Fazenda, da ida ao Tribunal de Contas, da vinda de técnicos do Tribunal de Contas da União, tudo isso foi um esforço promovido pela Presidência. Ainda assim, não concordando com o texto final. O que se observa, Sr. Presidente, é de fato aquilo que havíamos colocado anteriormente sobre a necessidade de termos conhecimento: uma coisa é um documento entregue e não assinado, outra coisa é um documento entregue e assinado, é a esse que eu me reporto. Portanto, só isso é suficiente para transferirmos essa votação para que ela possa vir no momento em que todos saberão o que vão votar. E isso justifica a suspensão da apreciação dessa matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu queria pedir silêncio.

Nós temos uma matéria para ser votada com acordo feito no Colégio de Líderes, e eu respeito os acordos. Tivemos aqui alguns problemas e eu vou refazer a consulta aos Líderes.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está sendo insistido muito aqui que foi acertado no Colégio de Líderes votarmos a matéria. Quero saber o seguinte: alguém aqui sabe que matéria vai ser votada? Está na intenção. Olhem o tamanho, o catatau de papel que eu tenho aqui na mão, alguém leu isso?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não, Deputado Chico Vigilante, vai ser, isso foi colocado... Foi colocado que os substitutivos viriam para cá, foi colocado desta forma: todos os substitutivos seriam votados aqui no plenário e havia um acordo de que eles não seriam rejeitados nas Comissões para que apreciássemos em plenário

todos os substitutivos. E é o que vai acontecer: nós vamos apreciar em plenário todos os substitutivos porque há um acordo para isso.

Eu estou refazendo aqui uma consulta aos Líderes porque há uma dúvida. Eu quero refazer a consulta ao Colégio de Líderes, que é o colégio máximo.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo a V.Exa.V.Exa.definiu a Ordem do Dia de hoje e ela foi publicada, nós temos dois itens a serem votados, isso foi definido. A partir do momento em que V.Exa. define a Ordem do Dia baseado em uma reunião de Líderes no dia anterior e chega aqui e faz uma nova consulta aos Líderes sobre matérias que já estão pautadas e divulgadas para votação, nós criamos um precedente perigoso.

Mesmo porque o que nós estamos falando aqui é que o discurso do Deputado Wasny de Roure ou de qualquer outro Deputado... Nós assumimos o compromisso e V.Exa. conhece o Deputado Wasny de Roure, conhece esse substitutivo a fundo e sabe que nós assumimos o compromisso. Se V.Exa. apresentar qualquer emenda supressiva ou modificativa, nós acatamos. Então, nós estamos assumindo um compromisso com V.Exa.: o que V.Exa. apresentar, nós acatamos. Então, a motivação para não votarmos não existe mais.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho importante deixar muito claro aqui o seguinte, é um encaminhamento: se tivermos que votar hoje, que votemos o projeto que V.Exa. construiu e não esse que está protocolado agora. Que não votemos nenhuma emenda hoje, que deixemos todas as emendas para serem analisadas em segundo turno, para que haja tempo hábil para todos nós estudarmos essas emendas.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sou um cumpridor de acordos. Acho que o que está acordado no Colégio de Líderes deve ser feito; porém, parece-me claro que existem diversas situações diferentes das que foram acordadas. Isso está claro. A gente está vendo aqui novas redações, redações inclusive que colocariam em risco o próprio governo, como acabei falar do art. 63; ou seja, não está clara a definição de como é esse substitutivo.

Então eu quero novamente dizer que o Plenário é soberano. Se existem situações em que há alguma obscuridade ou que não se reportam identicamente ao que foi acordado no Colégio de Líderes, sim, o Plenário pode decidir pela retirada do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – O plenário, sob votação, Deputado Cláudio Abrantes. É isso que a gente tem que deixar claro aqui.

Eu vou colocar aqui claramente o seguinte: nós temos um acordo feito no Colégio de Líderes para trazer os substitutivos e o projeto para cá. Foi isso que foi acordado. O Deputado Agaciel Maia tem razão. Foi isso que foi acordado. Todos que estavam lá ouviram. Há uma situação que o Deputado Cláudio Abrantes explica aqui com dúvida.

Eu vou colocar aqui rapidamente para o Plenário, já que este é soberano, consultando os Líderes, essa condição nossa de fazer a votação do substitutivo como está, com o projeto de lei como foi acordado no Colégio de Líderes. Então, olhem o que eu estou colocando aqui para apreciação do Plenário: manter o acordo do Colégio de Líderes e procedermos com a votação ou recuarmos e não fazermos a votação no dia de hoje.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vamos fazer uma votação mais democrática, fazendo por processo nominal, e a maioria absoluta decide o que deve ser feito.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É por maioria simples, como sempre foi aqui. Maioria simples.

Então, há dois encaminhamentos. O primeiro encaminhamento: mantemos o acordo do Colégio de Líderes como foi feito ontem. Segundo encaminhamento: nós não fazemos a votação hoje e deixamos para a próxima terça-feira. Então vou colocar o encaminhamento e peço que todos votem. Vou fazer a chamada nominal de votação.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quanto ao segundo encaminhamento de V.Exa., já há um requerimento de minha autoria e de outros Deputados solicitando a retirada. Então eu acho que ele pode ser lido ou acoplado ou mesmo dado como prejudicado. Não há problema nenhum.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Cláudio Abrantes, esse é um projeto do Executivo e só o Executivo pode retirar. A Câmara não pode retirar um projeto do Executivo. Há um entendimento de que a Câmara não pode retirar. É simplesmente não votar, está certo?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo aqui ao Líder do Governo, Deputado Agaciel Maia. Quero apelar a V.Exa.

Essa votação feita desse jeito, Deputado Joe Valle, não vai resolver absolutamente nada, como a votação do projeto no dia de hoje também não resolve nada. Quero sugerir a V.Exa. – e estou apelando ao Líder do Governo – que a bancada do governo tenha um momento de bom senso e concorde com a proposta de deixar para votar isso na terça-feira. Não adianta fazer essa votação neste momento, porque o governo pensa que vai resolver esse problema, mas vai criar um problema ainda maior, porque o que está nesse momento aí não tem como executar. O que vai ser votado no dia de hoje a maioria dos Deputados está votando em solidariedade a V.Exa. – eu vou votar contra –, mas não resolve absolutamente nada.

Portanto, faço um apelo ao bom senso do Líder Deputado Agaciel Maia. Proponha, Deputado Agaciel Maia, por uma questão de bom senso, a não votação no dia de hoje. V.Exa. dará uma demonstração de grandeza, e vai demonstrar efetivamente que é um Deputado que tem preocupação com a cidade e com esta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito. Peço silêncio ao pessoal.

Faremos votação nominal sobre o acordo para votação do projeto.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão favoráveis à manutenção do acordo; os que votarem "não" estarão contrários à manutenção do acordo.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

DATA: 26/09/2017

SUBMISSÃO AO PLENÁRIO SOBRE A MANUTENÇÃO DO ACORDO PARA VOTAÇÃO DO PLC Nº 122/2017 NA DATA DE HOJE

TURNO ÚNICO

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR	1					
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1					
3	CELINA LEÃO	PPS		1				
4	CHICO LEITE	REDE	1					
5	CHICO VIGILANTE	PT		1				
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO		1				
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1					
8	DELMASSO	PODEMOS	1					
9	JUAREZÃO	PSB	1					
10	JULIO CESAR	PRB	1					
11	LILIANE RORIZ	PTB				1		
12	LIRA	PHS	1					
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1					
14	PROF. ISRAEL	PV	1					
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT		1				
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB	1					
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS		1				
18	RICARDO VALE	PT		1				
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB	1					
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS	1					
22	WASNY DE ROURE	PT		1				
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB		1				
24	JOE VALLE	PDT		1				
RESULTADO			13	9	0	2	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO ACORDO MANTIDO	
13	VOTOS SIM
9	VOTOS NÃO
0	ABSTENÇÕES
2	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
22	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis, 9 votos contrários.

O projeto será votado.

Esta Presidência informa que foi apresentado um requerimento.

Daremos início à votação do item extrapauta.

Item extrapauta nº 1:

Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho, de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos e civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e dá outras providências".

Esta Presidência informa que foi apresentado um requerimento para constituição de projeto em separado. Quero explicar o que é isso. Foi apresentado um requerimento para que nós façamos a separação em três projetos. Esse requerimento será votado antes, por causa da ordem de votação.

Vou solicitar à secretária que faça a leitura do requerimento.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero orientar os Deputados a votarem contrários à divisão do projeto.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que leia o nome dos Deputados que estão propondo o fatiamento. A Casa tem o direito de saber.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Estou solicitando a leitura do requerimento.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sim. Eu quero que seja dito o nome dos Deputados que apresentaram.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito. Será lido o de todo mundo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Sobre a mesa, requerimento de vários Deputados, que será lido pela Sra. Secretária, a Deputada Telma Rufino.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Requerimento nº , de 2017, de autoria de vários Deputados, que "requer destaque do art. 1º ao art. 43 e do art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 122/201 para constituição de projetos de lei complementar em separado".

"Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo por fundamento o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 145, X, e 173), requeremos destaque:

a) do art. 1º ao art. 43 do Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, bem como das emendas apresentadas a esses artigos, para constituição do projeto de lei complementar em separado, na forma anexa ao presente requerimento;

b) do art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, bem como das emendas apresentadas a esse artigo, para constituição de um segundo projeto de lei complementar em separado, na forma anexa ao presente requerimento".

Assinam: Deputado Chico Vigilante, Deputado Cláudio Abrantes, Deputado Raimundo Ribeiro, Deputado Ricardo Vale, Deputado Wasny de Roure e Deputado Wellington Luiz."

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Vamos lá.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas reafirmando a posição da base do governo de votar contrariamente à divisão dos projetos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente. Informo que, conforme o disposto no art. 174, VI, do Regimento Interno, procederemos à votação do requerimento antes da votação da matéria.

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Discussão e votação, em turno único, do Requerimento nº , de 2017, de autoria de vários Deputados, que "requer destaque do art. 1º ao art. 43 e do art. 47 do Projeto de Lei Complementar nº 122/201 para constituição de projetos de lei complementar em separado".

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Peço votação nominal, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Votação pelo processo nominal.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o requerimento; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a questão de ordem precede a votação. Há 250 horas estou aqui pedindo a palavra para uma questão de ordem, mas V.Exa. está acelerando, acelerando, e não vai.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Desculpe-me, Deputado Raimundo Ribeiro, mas realmente estou prestando atenção e dando a palavra a todo mundo. Estamos na votação do requerimento.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Pois é, estou percebendo. V.Exa. deu a palavra a vários. Agora estou pedindo e não recebo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu falei: "Em discussão. Não havendo quem queira discutir"...

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Mas eu estou aqui o tempo inteiro, V.Exa. está mouco do lado esquerdo!

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Devo estar mouco mesmo. É verdade, estou mouco. Desculpe-me, Deputado Raimundo Ribeiro. Logo em seguida concedo-lhe a palavra para questão de ordem.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Eu quero apenas reafirmar a chamada nominal e orientar os Deputados a votar "não" ao fracionamento do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

DATA: 26/09/2017

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA CONSTITUIÇÃO DE PROJETO(S) EM SEPARADO DO PLC Nº 122/2017, CONFORME ART. 173 DO RICLDF.

AUTORIA: VÁRIOS DEPUTADOS — TURNO ÚNICO

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR		1				
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR		1				
3	CELINA LEÃO	PPS	1					
4	CHICO LEITE	REDE		1				
5	CHICO VIGILANTE	PT	1					
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO	1					
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD		1				
8	DELMASSO	PODEMOS		1				
9	JUAREZÃO	PSB		1				
10	JULIO CESAR	PRB		1				
11	LILIANE RORIZ	PTB		1				
12	LIRA	PHS		1				
13	LUZIA DE PAULA	PSB		1				
14	PROF. ISRAEL	PV		1				
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT	1					
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB		1				
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS	1					
18	RICARDO VALE	PT	1					
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB		1				
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS		1				
22	WASNY DE ROURE	PT	1					X
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB	1					
24	JOE VALLE	PDT	1					
	RESULTADO		9	14	0	1	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO REJEITADO	
9	VOTOS SIM
14	VOTOS NÃO
0	ABSTENÇÕES
1	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
23	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: o requerimento foi rejeitado com 14 votos "não" e 9 votos "sim". Houve 1 ausência.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero registrar minha irresignação pelo fato de não me ter sido concedida a questão de ordem que foi levantada, porque se referia exatamente a esse requerimento. Então, não dá. Eu gostaria de consignar.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito a palavra para declaração de voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para declaração de voto.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu lamento, pois questão previdenciária é um assunto da maior importância, é uma matéria complexa, difícil. Nós estamos propondo uma nova formulação para os servidores, a previdência complementar.

Há várias definições que se precisam aprofundar no texto, proposto originalmente pelo próprio governo. A proposta que o governo fez em 2015 sofre uma substancial mudança. Quer dizer, essa atitude de se votarem as coisas misturadas, de forma açodada, só vai comprometer aquilo que é extremante importante, que é a previdência complementar. O governo quer resolver uma situação emergencial de caixa, de fluxo financeiro e, aí, ele contamina enormemente a propositura.

É extremamente deplorável que um governo que se propôs a fazer coisas sérias na administração pública, por uma questão de estratégia legislativa, perca sua credibilidade. Pode ter os votos, mas perde sua credibilidade nos órgãos de controle, naqueles que irão acompanhar o procedimento. Vai ver que é uma matéria tão relevante, mas o governo se curva a uma situação emergencial. E isso depõe contra a própria postura de quem sempre procurou ser a diferença na história política de Brasília.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço vênia para discordar do decano da Câmara, que é o Deputado Wasny de Roure.

Eu vi a postura do Deputado Joe Valle. S.Exa., mesmo tendo uma postura contrária, como Presidente de uma instituição, teve que dar um encaminhamento para que pudéssemos nos manifestar. Em nenhum momento, eu vi algo açodado. Eu vi o Presidente da Casa buscando o diálogo. Ontem mesmo, nós tínhamos representantes

do Tribunal de Contas, TCU, Procuradoria Federal, especialistas do Poder Executivo em Previdência. Então, não concordo com V.Exa., porque o Presidente da Casa está tendo uma postura... não votou de maneira açodada quando o projeto chegou aqui a esta Casa. Faz um mês que buscamos caminhos. Eu mesmo sou contra a proposta original do governo, mas o substitutivo atende uma forma com o Fundo Garantidor. Então, não concordo. O Presidente tem conduzido. E eu acho que S.Exa. tem que dar cabo hoje, no sentido de que possamos chegar a um denominador comum.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Com todo respeito, Deputado Robério Negreiros, acho que V.Exa. não entendeu nada. Se me permitem os assessores, eu preciso me dirigir à Mesa.

Eu não falei com relação a substitutivo. É uma matéria complexa para se tratar de maneira conjunta. Eu não disse que a propositura está desqualificada. É porque são matérias distintas, merecem tratamento em leis diferenciadas para poderem consignar no normativo do conjunto de proposituras.

Nós estamos votando uma nova previdência complementar para o servidor público, só que a proposta do governo e esse substitutivo extravasam a razão de ser da matéria principal, que é essa nova proposta que está sendo construída pela atual gestão.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu queria fazer uma retificação. Na realidade, o requerimento foi rejeitado com 14 votos "não" e 9 votos "sim". Houve 1 ausência.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para me somar...

(Manifestação da galeria.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de pedir à galeria que desse um tempo para o Deputado falar, por favor.

Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicitei o uso da palavra para me somar ao entendimento do Deputado Wasny de Roure.

Eu ainda não consegui compreender por que muitas pessoas aqui talvez não tenham compreendido o quão impactante é essa matéria. Essa matéria, exatamente pela sua importância, pela sua magnitude, não merecia esse tratamento que lhe foi prestado, um tratamento no qual se discute com superficialidade. O governo contrata

e traz uma claque para ficar tumultuando o processo. Isso empobrece o debate. E, quando empobrece o debate, eu digo que depõe contra esta nossa Casa.

Com relação à pelegada que está ali gritando, inclusive, "Drácon", eu quero dizer aos senhores que o chefe de vocês chamado Rodrigo Sobral Rollemberg está na Drácon. E, se ele permanecer solto, ele não vai empregá-los no próximo governo. Isso tem que ficar muito claro.

Inclusive, eu estou vendo vários aqui que trabalharam no Governo Roriz, no Governo Cristovam, no Governo Arruda, no Governo Agnelo. Agora estão no Governo Rollemberg e amanhã estarão no futuro governo.

Então, para nós, essa atitude dos senhores e essa orientação daqueles que trabalharam já em vários outros governos, essa atitude é perfeitamente normal. Eu compreendo. Vocês estão lutando pela sobrevivência. É natural. Sabemos disso.

De toda sorte, é importante, Sr. Presidente, que fique registrado o quanto se empobreceu o debate quando não se permitiu que as pessoas, que os Parlamentares pudessem, livremente, fazer a discussão com a profundidade necessária.

E aí, o governo... E nós sabemos... Deputado Julio Cesar, não adianta V.Exa. protestar. Sabe por quê? Porque nós sabemos que o governo contrata pessoas para virem para cá. Isso é muito ruim. Isso depõe contra a democracia.

Agora, gesticular para que eu não fale não adianta, porque o meu temperamento é de enfrentamento. Não me intimida. Principalmente quando é a pelegada falando. Isso não me intimida.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou seguir na mesma linha da importância desse tema. Nós estamos falando de uma matéria, Sr. Presidente, que tem um impacto muito forte. Nós não podemos tratar isso que está sendo colocado hoje com dois, três, quatro, cinco substitutivos, com textos trocados, com matérias que não foram colocadas anteriormente. Isso é muito perigoso!

Além de tudo, Sr. Presidente, quero fazer aqui, em sede de questão de ordem, mais uma vez, esse pedido da retirada, simplesmente porque já está claro, está posto até pelas votações que tivemos agora, que a base do governo não dispõe de mais do que 14 votos, e essa matéria está judicializada! Existe um mandado de segurança no Tribunal de Justiça que vai ser avaliado. O *quorum* dessa matéria vai ser avaliado.

(Manifestação da galeria.)

É importante, inclusive, que se avalie, e nós não podemos... A decisão da justiça é soberana. Ela deve ser cumprida. Então, nós corremos, sim, um risco. A Base hoje dispõe de 14 votos – está claro isso aqui –, e pode ser que essa votação seja anulada em breve pelo Tribunal de Justiça!

Quero fazer este apelo: que a gente aguarde. Não deve demorar, a Câmara já forneceu informações e a decisão virá em breve. Pode ser, inclusive, para maioria absoluta, que são 13 votos. Mas, atualmente, está judicializada.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Cláudio Abrantes, todos os Deputados receberam, eu fiz uma consulta à Procuradoria, que concluiu esse tema. Está com todos os senhores a decisão.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. produziu um substitutivo que hoje está sendo criticado, mas amanhã os servidores públicos vão agradecer a V.Exa., vão reconhecer o trabalho que V.Exa. fez. Eu, no lugar de V.Exa., pelo esforço feito para produzir um trabalho com consultas, um trabalho, do ponto de vista científico, que não foi feito em estado nenhum... V.Exa. produziu o que pode ser criticado hoje, mas que, com certeza, vai ser elogiado mais na frente.

Nós abrimos mão, Sr. Presidente... Nós, os quatorze Deputados abrimos mão do projeto do governo. Nós, os quatorze Deputados, abrimos mão do substitutivo que era da minha autoria para adotar um substitutivo elaborado por V.Exa., por entendermos que é o melhor documento que temos. Então, vamos votar, Sr. Presidente!

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Agaciel Maia, estamos em processo de votação, Deputado Agaciel Maia. Agora, o que eu quero lhe dizer é que o estudo não estava concluído. Só isso.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Vossa Excelência é consciente de que produziu o melhor que podia em nível nacional. Então, não tem nada... Nós, Deputados, não temos que nos envergonhar de votar.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito, perfeito. Eu só estou querendo colocar o seguinte: o estudo não estava concluído. Por isso pedi mais tempo.

Vamos, então, iniciar o processo.

Tramitação concluída. Apresentadas 39 emendas de plenário. Retirada a Emenda n° 4. A CAS, a CEOF e a CCJ deverão se manifestar em plenário sobre as emendas. A Emenda n° 42 também foi retirada.

Solicito à Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

Parecer sobre as emendas.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu fiz o destaque de uma emenda, a Emenda n°... (Pausa.) ... do substitutivo, do segundo substitutivo, nº 40. É o destaque da Emenda n° 63.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Destacada.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem é uma homenagem ao Princípio da Transparência. Já que a Deputada Luzia de Paula vai relatar por uma das Comissões e diversas emendas foram apresentadas aqui no plenário, eu pediria a V.Exa. que determinasse que a Secretaria do Plenário distribuísse o material que nós... Não, não foi distribuído, porque eu não recebi. Então, eu pediria...

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Então, será distribuído para V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Que seja distribuído não apenas para mim, mas para todos os Parlamentares, para que tenhamos consciência do que estamos votando e do enterro que se está fazendo!

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tem sentido fazermos a votação das emendas agora, sendo que não tivemos acesso a elas.

A minha questão de ordem é para que as emendas, antes de serem apreciadas, sejam lidas, uma a uma, com exceção do substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Serão lidas, uma a uma.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como bem dito pelo Deputado Prof. Reginaldo Veras, a matéria é extremamente complexa. Então, é necessário que, além de lermos a matéria, seja discutida emenda por emenda, para que saibamos exatamente o que votaremos.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu quero pedir à Secretaria de Mesa que faça novamente a distribuição de todas as emendas para todos os Deputados.

Solicito à Relatora que faça a leitura de emenda por emenda.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mesmo as emendas que serão rejeitadas terão que ser lidas?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Sim.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Como é que saberemos que serão rejeitadas, se ainda não foram colocadas em votação?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É porque a Relatora faz a rejeição...

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Antes de ela iniciar o relatório, ficou acertado por V.Exa. que deveria ser distribuído todo o material.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ela vai fazer a leitura de todas as emendas, que serão distribuídas para todos.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Mas como é que vamos acompanhar, Sr. Presidente, sem...

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Deputado Raimundo Ribeiro, se vai ser lida em plenário...

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Todas as emendas serão lidas, Deputado Raimundo Ribeiro. É emenda de plenário.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sim, mas o que foi pedido e deferido por V.Exa. é que fossem distribuídas, para que pudéssemos fazer um acompanhamento.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok, perfeitamente. Estou deferindo para V.Exa. Vamos fazer isso agora.

Solicito à Secretaria Executiva que faça a distribuição das emendas, da cópia das emendas aos Deputados, para que seja feito o acompanhamento.

Eu preciso dos originais para fazer a cópia.

Informo que todas as emendas estão no *site* da Câmara, digitalizadas.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, precisamos, em virtude da solicitação dos nobres Deputados e também da chegada de

mais emendas, reformular o nosso parecer. Então, peço cinco minutos a V.Exa., para que possamos fazer essa reformulação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Quem foi que recebeu a emenda diretamente? Eu gostaria que enviassem a emenda aqui para a Secretaria da Mesa, por favor. O prazo havia sido estipulado em um primeiro momento.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, V.Exa. vai acatar o meu pedido?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Envie aqui para a Secretaria Executiva, por favor.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para tirar uma dúvida. V.Exa., concedendo os cinco minutos, vai suspender a sessão?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não vou suspender a sessão, vou passar a palavra para a Deputada Luzia de Paula. Eu só estava aguardando vir aqui...

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, acabaram de me fazer aqui a reformulação, as emendas estão aí com V.Exa., com a Mesa, para se fazerem as cópias. Peço, então, permissão a V.Exa. para ir direto ao voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É preciso que sejam lidas as emendas, Deputada Luzia de Paula.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, enquanto vou lendo o meu voto, as cópias chegarão até aqui. Faremos a leitura de todas as emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não. Não temos o conhecimento. Eu gostaria que fossem lidas as emendas, que V.Exa. lesse as emendas para os Deputados.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – O que eu quero dizer a V.Exa. é que vou fazer o meu relatório e, ao final dele, antes de concluir, eu farei a leitura das emendas, porque assim está aqui no meu voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Então, antes da conclusão, haverá a leitura das emendas, por favor.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sim, Sr. Presidente. Sim. Sr. Presidente, vou direto ao parecer.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, e minha cópia?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ela vai ler todas as emendas. Chegarão as cópias para acompanharmos a leitura.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, quer dizer, então, que eu fico com o trabalho parcial? Ou seja, a minha análise será parcial?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não, de forma nenhuma. V.Exa. receberá a cópia e ela lerá as emendas.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Mas eu pedi a V.Exa., V.Exa. deferiu que o início do voto, o relatório a ser apresentado, seria acompanhado pelos Parlamentares. Inicialmente, a assessoria nos informou que havia sido distribuído. Eu já recebi oito Deputados me dizendo que não receberam, inclusive eu. Então, eu gostaria de fazer o acompanhamento, o que, me parece, é o correto. Que a leitura se inicie quando os Deputados tiverem à mão o projeto, as emendas, as subemendas e os penduricalhos que foram colocados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito, Deputado Raimundo Ribeiro. Só um minuto. Ela iniciará a leitura do voto dela. Depois, durante a leitura, ela lerá as emendas e só no final ela fará a conclusão do voto. Não será a leitura do voto, depois a conclusão e só após a leitura das emendas. Não. Ela inicia a leitura e nós receberemos aqui as emendas. Eu gostaria de saber aqui da Mesa como está a providência das cópias das emendas para os Deputados.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o que acontece? Eu, por exemplo, a nossa assessoria já tirou a cópia. Mas o importante é que a Deputada Luzia de Paula leia as emendas e nós acompanhemos se ela vai votar favoravelmente ou contrariamente, para que tenhamos condições de, realmente, fazer uma discussão ou pedir um destaque de alguma emenda. Eu acho que não é algo tão difícil ler as emendas e, depois, dar o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ela vai ler, Deputada Celina Leão. Ela vai ler todas as emendas.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito à Deputada Luzia de Paula, eu estou há bastante tempo nesta Casa e nunca vi o que está acontecendo no dia de hoje. Como ela vai fazer um relatório, se as emendas não estão aqui? No relatório, Presidente, primeiro, se lê emenda por emenda e, depois de lida emenda por emenda, ela profere o relatório dela. Sempre foi assim. Não pode ser o relatório antes das emendas, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não, não vai acontecer isso, Deputado Chico Vigilante. Não vai acontecer isso. Não vai acontecer! Ela vai ler todas as emendas.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer ao nobre Deputado Chico Vigilante, com todo o respeito...

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como a Deputada Luzia de Paula vai ler as emendas se a Mesa as retirou das mãos dela para tirar cópias?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Nós estamos aguardando agora, Deputado Agaciel Maia, a chegada das emendas.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) –É só aguardar o retorno das emendas. Simples. É só esperar o retorno das emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Estamos aguardando as emendas chegarem. Vamos aguardar. Deputada Luzia de Paula, só um minuto, por favor.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Sem revisão da oradora.) – Dou todo o tempo necessário.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – As emendas estão todas no *site*. Foram distribuídas, mas não tem problema. Vamos distribuir para todo mundo de novo. Será lida emenda por emenda. Todas as emendas serão lidas. Aquelas que receberem destaque serão destacadas, aquelas que precisarmos votar serão votadas, não tem problema nenhum. Há para todos. Com tranquilidade, vamos ter tranquilidade neste momento, porque é uma matéria importante. Vamos trabalhar nesse sentido.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, aproveitando o tempo que a Deputada Luzia de Paula pediu, eu só queria fazer uma colocação aos colegas. Talvez seja difícil os Deputados acharem o substitutivo. Primeiro, no *site* da Casa, há o projeto original do governo. Depois, há um substitutivo que é a Emenda nº 18 e um outro substitutivo que é a Emenda nº 40, que está substituindo a 18. Isso é para que a gente possa entender o que está tramitando na Casa. Há dois substitutivos: um que é a Emenda nº 18 e outro que é a Emenda nº 40. E a Emenda nº 40 está substituindo o Substitutivo nº 18. Falo isso para que as assessorias e os Parlamentares possam ficar atentos. (Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu vou aguardar a chegada de todas as emendas.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Relatora vai ler. Isso está no parecer da Deputada Luzia de Paula. S.Exa. vai ler emenda por emenda, tirar a 40. Está tudo no relatório da Deputada Luzia de Paula. (Pausa.)

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é uma questão sobre formalidade. O que está acontecendo? Muita gente protocolou subemenda, e eu peço ao Deputado Agaciel Maia para dar uma olhada nisso. Só que protocolaram no Substitutivo nº 18 e não no 40. E aí vai dar erro de numeração.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Mas é no Substitutivo nº 18 mesmo. O nº 40 é outro substitutivo que eu coloquei e que será vetado aqui agora.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Pois é. Mas são dois. O nº 40 é o substitutivo que o Líder do Governo quer aprovar. É o 40, Sr. Presidente. Aí, o que aconteceu? Como as pessoas colocaram as emendas, elas estão fora de ordem porque colocaram ao Substitutivo nº 18.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a cada minuto, a gente se surpreende com alguma coisa estranha no plenário. Agora nós descobrimos que há uma emenda que não está no sistema. Pior: o que está é a outra. Então, não há segurança jurídica legal nenhuma para se votar nada hoje. É impossível, Sr. Presidente. Não é possível. Eu não me sinto em condições e acredito que os Deputados que querem fazer uma coisa séria não querem votar desse jeito, por mais que sejam a favor ou contra. É uma verdadeira manobra. Não há outro nome.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está suspensa a presente sessão por quinze minutos.

(Suspensa às 19h29min, a sessão é reaberta às 19h43min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.

Vou trabalhar novamente o processo. Tramitação concluída, apresentadas 39 emendas de plenário, retiradas as Emendas nºs 4, 14, 23 e 42.

A Comissão de Assuntos Sociais; a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar em plenário sobre as emendas.

Solicito a Relatora, Deputada Luzia de Paula, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão da Relatora.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais à Emenda Modificativa n° 5 ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho, de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos e civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e dá outras providências".

Sr. Presidente, é o seguinte o parecer:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências."

AUTORES: Vários DEPUTADOS DISTRITAIS
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria de vários Deputados Distritais, que tem por finalidade introduzir alterações na referida propositura, a qual foi encaminhada a esta Casa Legislativa pelo Senhor Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem 249/2017 — GAG, de 23 de agosto de 2017, cujo objetivo é o de instituir o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestruturar o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, alterar a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dar outras providências.

O Substitutivo propõe reestruturar o atual modelo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal, com vistas a tornar a proteção previdenciária do servidor sustentável a médio e longo prazo.

O citado Substitutivo cuida de introduzir diversas alterações na propositura, entre as quais: altera o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 5º; acrescenta o art. 9º; suprime o inciso VI do art. 10; suprime os incisos I e II, do § 3º do art. 10 e acrescenta o § 6º ao mesmo artigo; altera a alíquota de contribuição de 7,5% para 8,5%, prevista no inciso II do art. 11; suprime o § 4º do art. 18; altera a redação do art. 20; altera a redação do art. 26; suprime o parágrafo único do art. 60 da LC 769/2008 de que trata o art. 44; altera a redação do art. 63 da LC 769/2008 de que trata o art. 44; altera a redação do inciso III, do § 1º do art. 73 da LC 769/2008 de que trata o art. 44; acrescentado o art. 73-A a da LC 769/2008 de que trata o art. 44; acrescenta o parágrafo único ao art. 45; altera a redação dos quatro incisos do art. 46; altera a redação do *caput* e suprime o parágrafo único do art. 47 e, por último, acrescenta os arts. 48 e 49 e renumera os seguintes.

As emendas e subemendas propostas encontram-se devidamente analisadas no voto da Relatora.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a trabalho, previdência e assistência social.

Em primeiro lugar entendemos como meritória a matéria constante do Substitutivo em exame, uma vez que pouco se distancia da proposta original, ou seja, caminha no sentido de regular a previdência social dos servidores públicos locais, estabelecendo medidas que a tornam viável a médio prazo, além de, em segundo plano, contribuir para a manutenção dos salários na Administração Pública do Distrito Federal em dia.

É necessário destacar o interesse em estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade desses atos serem direcionados por mera discricionariedade, ou seja, mitiga a livre execução do feito por conveniência e oportunidade.

Entre os princípios que regem a Administração Pública, é oportuno caracterizar não somente os insertos na literalidade do art. 37 da Constituição Federal, sendo necessário também a observância na dicção dos princípios implícitos sempre salutares e necessários para atingir o escopo da norma.

Não obstante, a regra da legalidade aos atos da Administração Pública, importante direcionar a essência de mediadas razoáveis e proporcionais que acolham o pleito da sociedade como um todo.

Nesse giro, a medida adotada pela presente propositura aduz condutas que alcancem a continuidade do adimplemento do Ente Federativo, conjuntura que atinge prestações imprescindíveis para a continuidade do funcionamento da máquina Estatal, entre eles, a nível de exemplo, o pagamento integral e pontual dos salários dos servidores do GDF.

Assim de mãos dadas aos princípios supramencionados, aduz a presente espécie normativa a criação de uma metodologia capaz de proteger a continuidade da prestação previdenciária aos servidores efetivos do Distrito Federal.

Ato contínuo, não se observa qualquer mácula material ou formal da presente espécie normativa, fortalecendo o entendimento do cristalino escopo da norma em extirpar iminente risco financeiro no adimplemento de setores vitais para a continuidade da prestação do serviço público, reiterando o exemplo do próprio salário dos servidores.

Necessário ressaltar que a propositura original chegou a ser apreciada e aprovada pelas Comissões as quais foi submetida, entretanto, após diversas tratativas envolvendo Executivo e Legislativo, chegou-se a conclusão sobre a necessidade de apresentação do Substitutivo em análise, de forma que fossem atendidas as necessidades financeiras do Governo do Distrito Federal e ao mesmo tempo preservada a política previdenciária do servidor público do Distrito Federal.

As alterações previstas no Substitutivo em análise são aquelas previstas no relatório deste Parecer.

Ressaltamos que o Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, em sua versão original, recebeu 18 (dezoito) Emendas. Já o Substitutivo (Emenda nº 18) recebeu 25 (vinte e cinco) Subemendas. As Emendas nº 01, 02 e 03 tiveram o protocolo

anulado. As Emendas nº 04, 07, 08, 10, 11, 12 e 14 foram retiradas. Foram rejeitadas as Emendas nº 05, 06, 09, 13, 15, 16, 17 e 40. Foi acatada a Emenda nº 18 (Substitutivo). Foram acatadas, ainda, as Subemendas nº 19, 20, 28, 33, 34 e 35. As Subemendas nº 23 e 42 foram retiradas. E, por fim, foram rejeitadas as Subemendas nº 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, e 41.

Quando da apreciação da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça deverá ser observada a numeração dos incisos do art. 5º, a redação do inciso II do art. 11 e do § 4º do art. 38.

É necessário ressaltar que o Substitutivo em exame é originário de acordo firmado entre as diversas lideranças partidárias desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação**, no mérito, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, com a rejeição das Emendas nº 05, 06, 09, 13, 15, 16, 17 e 40, com o acatamento da Emenda nº 18 (Substitutivo) e das Subemendas nº 19, 20, 28, 33, 34 e 35 e com a rejeição das Subemendas 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39 e 41.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, passamos agora à leitura das referidas emendas.

Emenda nº 4, retirada.

Estão todas no sistema para conhecimento de quem assim o desejar.

Emenda n° 5, Modificativa, do Deputado Rafael Prudente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 / 2017

(Dep. Rafael Prudente)

Ao PLC Nº 122, de 2017, Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências..

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26 / 09 / 17 às 15:34
Assinatura 70154 Matrícula

Dê-se ao do art. 46 a seguinte redação:

Art. 46 O superátiv técnico atuarial apurado do exercício anterior do extinto Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV poderá ter até 75% do seu valor incorporado pelo Fundo Financeiro da Previdência Social, devendo a utilização desses recursos obedecer às seguintes diretrizes:

I – os recursos somente poderão ser gastos no pagamento de benefícios previdenciários;

II – as transferências dos recursos entre os fundos serão realizadas pelo período máximo de 5 (cinco) exercícios financeiros, a contar de 2017;

III – a partir de 2018, as transferências de recursos se darão de forma duodecimal para o Fundo Financeiro da Previdência Social, podendo se utilizar o mesmo valor dos duodécimos do ano anterior até que o parecer atuarial seja apurado, sendo compensado nos meses seguintes;

IV – os recursos oriundos do extinto Fundo Previdenciário deverão ficar em conta apartada, devendo os frutos e rendimentos da aplicação serem somados ao principal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preservar o equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário e, ao mesmo tempo, possibilitar que eventuais saldos possam ajudar no pagamento do Fundo Financeiro.

Deputado RAFAEL PRUDENTE

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda nº 6, Modificativa, do Deputado Rafael Prudente.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 / 2017

(Dep. Rafael Prudente)

Ao PLC Nº 122, de 2017, Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências..

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26 / 09 / 17 às 15:35
Assinatura Matrícula 10154

Dê-se ao inciso II do art. 11 a seguinte redação:

Art. 11.

(...)

II – a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo definida no art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar a participação do patrocinador na previdência complementar, nos moldes da legislação federal, assim como outros dispositivos do PLC 122/2017.

Deputado RAFAEL PRUDENTE

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emendas nº 7 e nº 8 retiradas.

Emenda nº 9, Aditiva, do Deputado Julio Cesar.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JULIO CESAR

EMENDA Nº 09 /2017
(ADITIVA)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 122/2017 que Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 16h
Assinatura Matrícula

Alterar redação do Artigo 24º. E artigo 25º. para:

Art. 24. O Conselho Deliberativo compõe-se de 06 (seis) membros, exclusivamente servidores públicos participantes dos planos administrados pela DF-PREVICOM, sendo:

I – 03 (três) representantes designados pelo Governador; e

II – 03 (três) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JULIO CESAR

Art. 25. O Conselho Deliberativo compõe-se de 04 (quatro) membros, exclusivamente servidores públicos participantes dos planos administrados pela DF-PREVICOM, sendo:

I – 02 (dois) representantes designados pelo Governador; e

II – 02 (dois) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o intuito de nomear servidores que tenham real comprometimento efetivo com a gestão dos recursos do regime de previdência complementar do Distrito Federal e como exigência sejam participantes dos planos administrados pela DF-PREVICOM.

Sendo relevante o objetivo inicial do projeto do Poder Executivo e ciente do alcance social do Projeto de Lei Complementar no atendimento aos servidores do Distrito Federal, proporcionando melhores e maiores garantias, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, em _____ de setembro de 2017

Deputado **Júlio Cesar - PRB**

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Foram retiradas as Emendas nº 10, nº 11 e nº 12.

Emenda nº 13, Modificativa, do Deputado Professor Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 13 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar, e ao inciso I do §1º e ao inciso I do § 2º do art. 73 da Lei Complementar alterada pelo art. 44 do Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar aplica-se automaticamente aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que ingressarem no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

.....

Art. 44.....

.....

Art. 73.....

§ 1º.....

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 16:15
Assinatura Matrícula

complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

.....

§ 2º.....

I — destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos seus dependentes;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende determinar que a aplicação do regime de previdência complementar considere a data de publicação do edital do concurso público, a fim de resguardar aqueles que buscaram o ingresso no serviço público na expectativa de sujeição aos benefícios vigentes.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA CELINA LEÃO – Deputada, essa emenda foi rejeitada?

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Rejeitada.

Emenda nº 14, do Deputado Prof. Israel, foi retirada.

Emenda nº 15, Modificativa, do Deputado Prof. Israel:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 15 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Dê-se ao inciso II do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

.....

II – comprovar experiência de, no mínimo, 5 anos no exercício de atividade na área financeira, administrava, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende especificar o tempo mínimo de 5 anos de experiência nas atividades mencionadas.

Sala das Sessões, em

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 16:45
Assinatura Matrícula

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda nº 16, Supressiva, do Deputado Prof. Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 16 (SUPRESSIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Suprimam-se, no art.44 do Projeto de Lei Complementar, as alterações nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar nº 769, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos, que vinculam a contribuição previdenciária dos segurados do Distrito Federal ao percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, tratam de matéria já regulada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.717, de 1998, que *dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*:

> ***Art. 3º*** *As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)*

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 16:4
Assinatura Matrícula

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda nº 17, Modificativa, do Deputado Prof. Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 17 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 71 da Lei Complementar alterada pelo art. 44 a seguinte redação:

Art. 44.....

.....

Art. 71. O Tesouro do Distrito Federal é integralmente responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF:

I – para pagamento da integralidade dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

II – para pagamento dos benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social aos segurados que ingressarem no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos segurados que aderirem ao regime de previdência complementar.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 16h15
Assinatura Matrícula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende aprimorar a redação do art. 71 da Lei Complementar nº 769, de 2008, para assegurar que o Tesouro do Distrito Federal seja integralmente responsável pela cobertura de insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF, para pagamento da integralidade dos benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado. Quanto aos segurados que ingressarem por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir data de aprovação do regime e aos segurados que aderirem voluntariamente ao regime de previdência complementar, o Tesouro deve garantir o pagamento dos proventos limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Substitutivo nº 18.

Solicito ao senhor Presidente, como é de conhecimento de todos, que não seja feita a leitura do teor do substitutivo, porque vamos gastar muito tempo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Sim.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – É o seguinte:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122 , DE DE AGOSTO DE 2017

(Autoria do Projeto: Dep.)

nº 18

Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, que será administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, pessoa jurídica de direito privado, com natureza pública, a ser criada por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§1º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar aplica-se automaticamente aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que entrarem em exercício no serviço público a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

§ 2º Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17:12
Matrícula

§ 3º Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 4º O cancelamento da inscrição previsto no § 2º não constitui resgate.

§ 5º A contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 6º Para efeitos de escolha do Regime de tributação do participante, considera-se como data de ingresso consolidada o nonagésimo primeiro dia após a adesão automática.

Art. 2º O regime previdenciário do servidor público efetivo do Distrito Federal submetido à presente Lei Complementar compreende a cobertura previdenciária:

I – da previdência social básica, de filiação obrigatória e administrada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Distrito Federal; e

II – da previdência complementar, de adesão facultativa pelo servidor público efetivo e administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM.

§ 1º Na previdência social básica são assegurados os benefícios previstos no regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Distrito Federal, disciplinados pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

§ 2º Na previdência complementar são assegurados os benefícios previstos no plano de benefícios contratado pelo titular de cargo efetivo junto ao órgão gestor do regime previdenciário complementar.

§ 3º No caso de acumulação de cargos, a adesão à previdência complementar pode ser realizada em relação a um ou ambos os cargos.

Art. 3º A implementação da previdência complementar do servidor público efetivo do Distrito Federal importará:

I – na limitação do valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social; e

II - na limitação do valor da base de cálculo para o custeio do regime próprio de previdência social até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 4º O servidor que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar administrado pela DF-PREVICOM deverá satisfazer todos os requisitos previstos para o benefício no respectivo plano, para se tornar elegível ao recebimento da prestação.

CAPÍTULO II
DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 5º Para os efeitos da previdência complementar do servidor público efetivo, considera-se:

I – **patrocinador**: os órgãos do Poder Executivo, representados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, do Poder Legislativo, bem como o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal;
II – **participante**: o titular de cargo público efetivo que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar;

III – **participante sem patrocínio:** o participante que aderir ao plano de benefícios da previdência complementar, quando sua remuneração ou subsídio for inferior ao do teto do salário de contribuição do regime geral de previdência social ou para aqueles servidores efetivos do Regime Próprio de Presidência Social que pretendem aderir à Previdência Complementar de forma facultativa, sem migração de regime.

IV – **assistido**: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
V **– beneficiário**: o dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no plano de benefícios, para fins de recebimento de benefícios;
VI – **plano de custeio**: o documento elaborado pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, com periodicidade mínima anual, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados por órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
VII – **contribuição normal**: o valor vertido pelo participante, pelo patrocinador e pelo assistido para o plano de benefícios, com o objetivo de

constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas administrativas da DF-PREVICOM;

VIII – **contribuição extraordinária:** a contribuição realizada pelo patrocinador, pelo participante ou assistido, destinada ao custeio de *déficit*, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal;

IX – **contribuição facultativa:** o aporte de recursos pelos participantes, diverso das contribuições normais, sem contrapartida do patrocinador, prevista no plano de benefícios;

X – **saldo de conta:** o valor acumulado em nome do participante ou do assistido, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, e demais despesas previstas no plano de custeio;

XI – **plano de benefícios:** o regulamento que contém o conjunto de direitos e obrigações, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos de benefícios previdenciários administrados pela DF-PREVICOM;

XII – **plano de contribuição definida:** o plano cujos valores dos benefícios programados têm como base o saldo de conta acumulado para o participante, por meio das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador, devidamente capitalizadas;

XIII – **benefício:** toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas no regulamento;

XIV – **benefício programado:** o benefício de caráter previdenciário complementar em que a data de seu início é previsível, conforme as condições estabelecidas no regulamento;

XV – **benefício não programado:** o benefício de caráter previdenciário complementar definido no regulamento do plano de benefícios, destinado a cobrir evento incerto e imprevisível, devendo-se assegurar aos servidores quando da criação do plano de benefícios, pelo menos, os benefícios decorrentes de invalidez e morte, com custeio específico para sua cobertura;

XVI – **autopatrocínio:** é a possibilidade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis inicialmente contratados;

XVII – **benefício proporcional diferido:** instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo com o patrocinador, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado, a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, e optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares, sem, no entanto, deixar de contribuir para o plano, arcando exclusivamente com o pagamento do custeio administrativo até a data do recebimento do benefício; e

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XVIII – **resgate:** o instituto que faculta ao participante, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, o recebimento da totalidade das suas contribuições vertidas para o plano, descontadas as parcelas para o custeio administrativo e os benefícios de risco;
XIX – **portabilidade:** o instituto que permite, após cessar em definitivo o vínculo com o patrocinador, a transferência dos recursos financeiros existentes em nome do participante para outro plano de entidade de previdência complementar administrado por entidade aberta ou fechada de previdência complementar;
XX – **elegível:** participante ou beneficiário que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano;
XXI – **longevidade:** período de tempo que excede a expectativa de vida considerada nos cálculos atuariais;
XXII – **regulamento:** contrato previdenciário que define os direitos e obrigações do participante e do patrocinador para o plano de benefícios;
XXIII – **estatuto:** instrumento que define a estrutura administrativa, a organização e o funcionamento da DF-PREVICOM;
XXIV – **regimento interno:** instrumento que detalha a estrutura administrativa, a organização, o funcionamento e as atribuições dos dirigentes da DF-PREVICOM; e
XXV – **convênio de adesão:** documento normativo celebrado entre o patrocinador e a DF-PREVICOM que disciplina os direitos e obrigações do patrocinador em relação ao plano de benefícios.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM poderá celebrar convênio de adesão para atuar como patrocinadora de plano de benefícios para seus empregados.

Seção II
Da Adesão

Art. 6º Além dos servidores que estão vinculados ao regime de previdência complementar nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, os demais titulares de cargo público efetivo do patrocinador poderão aderir, a qualquer tempo, à previdência complementar do Distrito Federal, observado o disposto neste artigo e no artigo 38 desta Lei.

§ 1 º Ao participante é lícito:

I – desistir da adesão à previdência complementar do Distrito Federal;
II – solicitar a suspensão de suas contribuições, por período não superior a um ano; e
III – optar pelo autopatrocínio, resgate, benefício proporcional diferido ou portabilidade, nas hipóteses previstas na legislação e demais normas editadas

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do regime de previdência complementar.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar, a adesão à previdência complementar do Distrito Federal cessa com:

I – o pedido do participante;
II – a exoneração, demissão, renúncia ou perda do cargo público efetivo; e
III – vacância em razão de posse em outro cargo público ou emprego inacumuláveis.

Art. 7º Salvo manifestação expressa em contrário, permanece na previdência complementar do Distrito Federal o participante que:

I – for cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios;
II – for colocado à disposição de outro órgão ou entidade públicos;
III – estiver licenciado ou afastado do cargo público efetivo ou vitalício, com remuneração ou subsídio; e
IV – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º No caso da cessão prevista no inciso I, o órgão ou entidade cedente deve continuar o recolhimento da contribuição do participante e do patrocinador e, quando for o caso, pedir o ressarcimento ao cessionário.
§ 2º Na hipótese de o servidor cedido deixar de receber remuneração ou subsídio pelo órgão ou entidade cedente, cessa o recolhimento das contribuições previstas no § 1º.

Art. 8º O participante que estiver afastado ou licenciado do cargo sem remuneração ou subsídio poderá manter a adesão à previdência complementar do Distrito Federal, desde que opte pelo autopatrocínio.

Parágrafo único. No caso de participante afastado ou licenciado perceber remuneração ou subsídio por outro órgão ou entidade do Distrito Federal diverso do órgão ou entidade de origem, fica mantida a contribuição do patrocinador a ser recolhida por onde o participante percebe a nova remuneração ou subsídio.

Art. 9º Os planos de benefícios da DFPREVCOM deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Parágrafo único. Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

Seção III
Do Custeio

Art. 10. A contribuição normal do participante e do patrocinador para a previdência complementar incide sobre o subsídio ou a remuneração do cargo público efetivo que exceder ao teto do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo não incide sobre:

I – a parcela da remuneração ou subsídio que ultrapassar o teto de remuneração dos servidores públicos distritais;
II – o adicional de férias;
III – o adicional por serviço extraordinário;
IV – o adicional noturno;
V – as vantagens de caráter eventual ou indenizatório; e

§ 2º Sobre o décimo terceiro salário incide a contribuição do participante e do patrocinador nos mesmos parâmetros definidos por este artigo e pelo art. 11.

§ 3º Além das contribuições previstas neste artigo e na forma definida no plano de custeio, podem ser realizadas contribuições facultativas pelo participante.

§ 4º A base de cálculo das contribuições, nos casos de autopatrocínio, é a mesma definida neste artigo, inclusive quanto à necessidade de contribuição sobre o décimo terceiro salário.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 5º A base de cálculo para a contribuição do participante sem patrocínio é definida no plano de custeio da previdência complementar.

§ 6º. Nos termos da legislação aplicável, o Participante poderá optar pela inclusão na Base de Contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 11. A contribuição do patrocinador não pode exceder:

I – ao valor da contribuição do participante; e

II – a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo definida no art. 10.

Art. 12. No caso de autopatrocínio, o participante deve arcar com a integralidade do valor de sua contribuição e da contribuição do patrocinador.

Parágrafo único. Na hipótese de autopatrocínio parcial, o participante deve arcar com:

I – a totalidade do valor de sua contribuição, antes da redução decorrente do valor de sua remuneração ou subsídio; e
II – a parcela de contribuição do patrocinador que foi reduzida.

Art. 13. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras dos benefícios programáveis e não-programáveis, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas administrativas.

Art. 14. O custeio dos benefícios não-programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte será realizado com parte das contribuições normais vertidas ao plano de benefícios pelo participante e pelo patrocinador, sendo admitida a contratação de operação de seguro ou resseguro perante instituição financeira autorizada a assegurar a cobertura do risco social.

§1º O risco da longevidade do participante ou do beneficiário, por período de tempo superior àquele considerado nos cálculos atuariais do plano de benefícios, poderá ser coberto por operação de seguro ou resseguro, bem como mediante a destinação de parte da contribuição normal devida pelo participante e patrocinador.

§2º Em qualquer hipótese, está vedado o estabelecimento de custeio solidário, com a transferência de risco atuarial entre participantes, assistidos e beneficiários.

§3º O custeio das aposentadorias concedidas a servidores públicos que se aposentam com menor tempo de contribuição será realizado com recursos aportados pelo próprio servidor elegível ao benefício da previdência complementar, bem como pelo patrocinador do plano.

Art. 15. Cada órgão ou entidade do patrocinador é responsável pelo:
I – desconto, na folha de pagamento, das contribuições dos participantes e assistidos destinadas à DF-PREVICOM;
II – recolhimento à DF-PREVICOM das contribuições do patrocinador e dos participantes e assistidos.
§ 1º O recolhimento previsto no inciso II deve ser feito em até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.
§ 2º Sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas dos responsáveis, o descumprimento do § 1º enseja a aplicação de atualização monetária, juros de mora e demais acréscimos legais, conforme previsão no regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Dos Recursos Garantidores

Art. 16. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos dos planos de benefícios da DF-PREVICOM obedece às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

§ 1º A gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM pode ser realizada por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.
§ 2º A DF-PREVICOM deve contratar, para a gestão dos recursos garantidores previstos neste artigo, somente instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
§ 3º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:
I - gestão própria: as aplicações realizadas diretamente pela DF -PREVICOM;
II - gestão por entidade autorizada e credenciada: as aplicações realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação vigente para o exercício profissional de administração de carteiras; e
III - gestão mista: as aplicações realizadas em parte por gestão própria e em parte por gestão por entidade autorizada e credenciada.

Art. 17. É assegurado o resgate e a portabilidade do direito acumulado pelo participante apenas nas hipóteses previstas na legislação federal, observadas as condições fixadas no plano de custeio.

Seção V
Dos benefícios

Art. 18. Os planos de benefícios complementares são oferecidos na modalidade de contribuição definida.

Art. 19. Os benefícios oferecidos nos planos do regime de previdência complementar são programados e não-programados, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 1º O valor dos benefícios programados é calculado de acordo com o montante do saldo de conta acumulado, devendo o valor do benefício ser anualmente ajustado ao referido saldo, na forma prevista no respectivo plano de benefícios.

§ 2º Os benefícios não-programados são definidos no plano de benefícios previdenciários complementares, devendo ser assegurados, no mínimo, os benefícios decorrentes de invalidez e morte.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos no caput está condicionada à concessão de benefício correspondente pelo regime próprio de previdência social do Distrito Federal.

§ 4º Na falta de dependentes aptos ao recebimento do benefício pelo regime próprio de previdência social do Distrito Federal, o resgate do montante do saldo de conta acumulado depende de habilitação dos sucessores na forma da lei processual civil.

Art. 20. Somente é elegível o participante que tenha se aposentado no cargo sobre cuja remuneração ou subsídio houve contribuição para o regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, ressalvada as hipóteses de auto patrocínio e benefício diferido.

Art. 21. Cabe ao regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação federal aplicável, definir:

I – os demais requisitos para adesão, manutenção e perda da qualidade de participante ou assistido; e
II – a forma de concessão, cálculo, pagamento e atualização do valor dos benefícios.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO III
DA DF-PREVICOM

Seção I
Da Instituição

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Previdência Complementar do Distrito Federal – DF-PREVICOM para administrar e executar o plano de benefícios de caráter previdenciário complementar de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º A DF-PREVICOM é uma entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado.
§ 2º A DF-PREVICOM tem sede e foro no Distrito Federal e goza de autonomia administrativa e financeira.
§ 3º A natureza pública da DF-PREVICOM compreende:
I – a observância dos princípios que regem a Administração Pública;
II – a sujeição às normas de direito público que decorram de sua instituição pelo Distrito Federal como fundação de direito privado;
III – a submissão à legislação sobre licitação e contratos administrativos, com exceção das atividades relacionadas à área de investimentos e benefícios, a qual permanecerá submetida à regulamentação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar, conforme legislação federal em vigor;
IV – a sujeição à legislação federal de caráter geral sobre previdência complementar, em especial, as Leis Complementares da União nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e as normas editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores federais;
V – realização de concurso público para a contratação de pessoal, no caso de empregos permanentes, ou de processo seletivo, no caso de contrato temporário, na forma da legislação distrital sobre a matéria;
VI – publicação anual, no Diário Oficial do Distrito Federal ou no site oficial da DF-PREVICOM, de seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações ao patrocinador, participantes e assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, na forma da legislação sobre a matéria;
VII – supervisão e fiscalização pelo:
a) órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
b) patrocinador, que deve encaminhar os resultados ao órgão de que trata a alínea *a*.
§ 4º A DF-PREVICOM vincula-se à secretaria de estado com atuação e competência na área de pessoal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Seção II
Da Organização e Funcionamento

Subseção I
Da Estrutura

Art. 23. A DF-PREVICOM é constituída da seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Deliberativo;
II – Conselho Fiscal; e
III – Diretoria Executiva.

Art. 24. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 membros, sendo:

I – 03 (três) representantes designados pelo Governador; e
II – 03 (três) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelo Governador, tem direito de votar e seu voto serve como critério de desempate.
§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes designados pelo Governador;
II – 02 (dois) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal é eleito por seus pares entre os representantes dos participantes e assistidos.
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal tem direito de votar, e seu voto serve como critério de desempate.
§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 26. A eleição dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal é feita na forma do estatuto.

Art. 27. Em caso de vacância no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, o novo membro é designado ou eleito para complementar o mandato.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 04 (quatro) membros, sendo aplicável o seguinte regime jurídico:

I – seus membros são escolhidos, nomeados e destituídos pelo Conselho Deliberativo para mandatos de 03 (três) anos, prorrogáveis na forma do estatuto;
II – compete-lhe a responsabilidade pela administração da DF-PREVICOM, sujeitando-se à política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;
III – um de seus membros deve ser escolhido como responsável pelas aplicações financeiras dos recursos da DF-PREVICOM, devendo a escolha ser informada ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;
IV – seus membros respondem solidariamente com o diretor indicado na forma do inciso III pelos danos e prejuízos causados à DF-PREVICOM para os quais tenham concorrido.

§ 1º Os diretores da DF-PREVICOM poderão ser cedidos de órgãos públicos, cabendo a entidade o ressarcimento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais sobre a cessão de pessoal.

§ 2º A destituição dos membros da Diretoria Executiva depende de decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá instituir um comitê de investimentos e análise de risco, formado por diretores e funcionários da entidade, com competência para auxiliar nas deliberações acerca da estratégia de alocação dos recursos administrados pela DF-Previcom

Subseção II
Dos Requisitos e Vedações dos Dirigentes

Art. 29. Cada membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – ser formado na educação superior;
II – comprovar experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;
III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
IV – comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais; e
V – não ter sido condenado por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Consideram-se hipóteses impeditivas as seguintes situações:

I –condenação criminal transitada em julgado;
II – prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, observado o mesmo prazo de incompatibilidade dessa legislação;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III –recebimento de sanção administrativa por infração da legislação da seguridade social ou das normas de conduta do sistema financeiro;
IV – demissão ou destituição do cargo em comissão com incompatibilidade para nova investidura em cargo público; e
V – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de Tribunal de Contas.

Art. 30. É vedada a prática de nepotismo na DF-PREVICOM, assim considerada a nomeação de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva o cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade:

I – dos próprios membros da estrutura organizacional do DF-PREVICOM;
II – do Governador, Vice-Governador, Deputado Distrital, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
III – de Secretário de Estado ou de autoridade de nível hierárquico equivalente;
IV – de administrador regional ou dos dirigentes de autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, defensoria pública, órgão especializado ou órgão relativamente autônomo.

Parágrafo único. Inclui-se na vedação de nepotismo, na DF-PREVICOM, a contratação para emprego em comissão, ou de natureza temporária, de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade das pessoas listadas neste artigo.

Art. 31. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
II – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, mesmo depois do término do mandato, enquanto não tiver as suas contas aprovadas;
III – prestar serviços a instituições do sistema financeiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso III estende-se nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, quando o exercício da função implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido.
§ 2º Durante o impedimento de que trata o § 1º, ao ex-diretor, desde que não tenha sido destituído ou pedido demissão, é assegurado prestar serviços:
I – à DF-PREVICOM, por deliberação do Conselho Deliberativo, com salário equivalente ao do cargo de direção que exerceu;
II – a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
§ 3º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às sanções previstas em lei, o ex-diretor que violar os impedimentos previstos neste artigo.
§ 4º Não configura advocacia administrativa:

I – o retorno ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva;
II – a posse ou o retorno ao cargo ou emprego público.

Subseção III
Das Atribuições

Art. 32. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável por definir:

I – política geral de administração da DF-PREVICOM e de seus planos de benefícios;
II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.
VII – instituir código de ética e de conduta, incluindo regras para:
a) prevenir conflito de interesses; e
b) proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas.

§ 1º Os valores dos salários, vantagens e benefícios dos membros da Diretoria Executiva da DF-PREVICOM são fixados em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, cabendo ao Conselho Deliberativo do DF-PREVICOM a aprovação dos níveis remuneratórios e salariais.
§ 2º O salário e as vantagens de que trata este artigo não podem ultrapassar o teto de remuneração aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal.
§ 3º A gratificação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é limitada a 10% do valor do salário dos membros da Diretoria Executiva, observada, quanto ao mais, a legislação distrital sobre a matéria.
§ 4º O quadro de pessoal da DF-PREVICOM é regido pela legislação trabalhista.
§ 5º O código de ética e conduta deve ter ampla divulgação, especialmente entre os participantes e assistidos e as partes relacionadas.
§ 7º Cabe ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento do código de ética e conduta.
§ 8º O universo das partes relacionadas a que se refere este artigo é o definido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DF-PREVICOM.

§ 1º Ao Conselho Fiscal é assegurado o acesso a todos os documentos da DF-PREVICOM.
§ 2º Responde administrativa, civil e penalmente o membro do Conselho Fiscal que violar o sigilo de informações da DF-PREVICOM.

Art. 34. A Diretoria Executiva da DF-PREVICOM poderá criar, observado o estatuto e o regimento interno, comitês de assessoramento técnico, de caráter consultivo e especificamente para cada plano de benefícios, com representação paritária entre o patrocinador e os participantes, com atribuições de:

I – apresentar propostas e sugestões quanto à:

a) gestão da DF-PREVICOM e sua política de investimentos; e
b) situação financeira e atuarial dos respectivos planos de benefícios.

II – formular recomendações prudenciais relacionadas com as matérias do inciso I.

Parágrafo único. Os representantes dos participantes e assistidos são eleitos pelos seus pares.

Subseção IV
Da Manutenção

Art. 35. A DF-PREVICOM é mantida integralmente por suas receitas, oriundas de parcelas das contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, dos resultados financeiros de suas aplicações, doações e legados de qualquer natureza.

Art. 36. Anualmente, devem ser consignadas na lei orçamentária dotações suficientes para o pagamento da contribuição do patrocinador destinada ao DF-PREVICOM.

Art. 37. Cada patrocinador será responsável pelo recolhimento de suas contribuições e pelo repasse à DF-PREVICOM das contribuições descontadas dos participantes a ele vinculados, observado o disposto nesta Lei Complementar e no estatuto.

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas de forma centralizada pelo Poder Executivo em relação à administração direta, pelas autarquias e fundações de direito público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública do Distrito Federal, e correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS RELATIVAS À PREVIDÊNCIA COMPLMENTAR

Art. 38. Ao titular de cargo efetivo ou vitalício que tenha ingressado na administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em data anterior ao do início de funcionamento da DF-PREVICOM é assegurada a permanência no regime próprio de previdência social do Distrito Federal com os direitos e obrigações estabelecidas na legislação vigente à época da concessão dos benefícios daquele regime.

§ 1º O titular de cargo efetivo de que trata este artigo pode aderir ao regime de previdência complementar instituído por esta Lei Complementar.

§ 2º À opção de que trata o § 1º, aplica-se o seguinte:

I – deve ser feita no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data do início do funcionamento da DF-PREVICOM; e
II – é irretratável e irrevogável.
§ 3º A opção pelo regime de previdência complementar dependerá da prévia vinculação do servidor à previdência social básica.

§ 4º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, não sendo devida pelos patrocinadores qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite previsto nesta Lei.

Art. 39. A cobertura das despesas administrativas de funcionamento da DF-PREVICOM será custeada, mediante a cobrança de taxa de administração e taxa de carregamento, nos termos disciplinados pelo órgão regulador federal.

.

§1º A entidade gestora elaborará, anualmente, ao final de cada exercício financeiro, plano de custeio que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º As despesas administrativas referidas no caput deste artigo ficarão limitadas aos valores estritamente necessários à sustentabilidade do funcionamento e a manutenção do patrimônio dos entes gestores previdenciários.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aporte de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à DF-PREVICOM, como antecipação de contribuição, para o funcionamento inicial dessa entidade.

§ 1º O aporte de que trata este artigo pode ser feito em 02 (duas) parcelas, sendo:

I – a primeira de, no mínimo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser repassada em até 60 (sessenta) dias após a instituição da DF-PREVICOM;

II – a segunda no exercício financeiro seguinte.

§ 2º As despesas iniciais para constituição e registro da entidade serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 41. Os servidores públicos efetivos dos municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, poderão aderir ao plano de benefícios da DF-PREVICOM, caso os patrocinadores adiram ao plano de benefícios, mediante a celebração de convênio de adesão com o ente gestor da previdência complementar, desde que prestadas as garantias suficientes relativas ao pagamento das contribuições, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001

Art. 42. Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DF-PREVCOM, o Governador do Distrito Federal, como maior patrocinador, indicará os membros que deverão integrá-los em caráter provisório.

§ 1º O mandato dos conselheiros de que trata o "caput" deste artigo será de 2 (dois) anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos elejam os seus representantes e os patrocinadores indiquem os seus representantes, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º Os primeiros membros do Conselho Deliberativo designarão os membros da Diretoria Executiva, que terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 43. Até que se estabeleçam as condições necessárias à instituição da DF-PREVICOM, especialmente de escala, poderá o Distrito Federal, por ato conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, por intermédio de convênio de adesão, criar plano de benefícios previdenciários a ser administrado por entidade fechada de previdência complementar existente, de natureza pública, observado o disposto no § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES RELATIVAS AOS AJUSTES NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 44. A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 56. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo de que trata os parágrafos 1º e 2º do artigo 73 desta Lei serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional. (NR) (importante para não restringir o fundo solidário às regras da Resolução CMN 3922)

.....

Art. 59. A contribuição previdenciária patronal do Distrito Federal, de que trata o art. 54, I, será o dobro das contribuições dos servidores ativos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR)

Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, será cobrada no mesmo percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incidente sobre a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 62. (NR)

.....

Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, será cobrada no mesmo percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, incidente sobre a parcela do provento que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. (NR)

(...)

Art. 62. (...)

.....

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo 3º O salário-de-contribuição dos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar ficará limitado ao teto fixado para o Regime Geral de previdência Social.

.....

Art. 63. As contribuições de natureza patronal, bem como as contribuições dos segurados ativos previstas no art. 54 I, obedecerão ao Plano de Custeio e serão repassadas ao Iprev/DF pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas e pela Secretaria de Estado da Fazenda, de forma proporcional aos respectivos servidores.(NR)

Parágrafo único. O repasse das contribuições definidas no caput ocorrerá de forma unificada pelos entes descritos no caput, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à data dos pagamentos realizados." (NR)

.....

Art. 72. As contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários não recolhidos até o prazo estabelecido no art. 63, parágrafo único, da presente Lei Complementar deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos índices praticados em relação aos débitos para com o RGPS e sofrerão a incidência de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitada este acréscimo legal a vinte por cento. (NR)

.....

Art. 73. (...)

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Social, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

II – baseado no regime de repartição simples, em que toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios em manutenção no mesmo exercício;

III – financiado pelas contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuição patronal, por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF, pelo produto de aplicações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da Compensação Previdenciária entre regimes relativos aos seus beneficiários e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor.

§ 2º Fica instituído o Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal, com a seguinte destinação e características:

I – destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos seus dependentes;

II – baseado no sistema de capitalização, que implique a formação de reservas globais as quais serão devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas na legislação aplicável, e destinado a assegurar o custeio dos benefícios previdenciários até o limite do teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social;

III – formado por contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal e pela contribuição patronal, arrecadadas ao longo do período laborativo, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF, pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da Compensação Previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal, limitadas, neste caso, à manutenção dos benefícios até o teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 73- A. Fica instituído o Fundo Solidário Garantidor, com a seguinte destinação e características:

I – destinado a ser uma reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos fundos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 73 desta Lei;

II – baseado em um sistema monetização e rentabilização de ativos, que implique na ampliação de suas reserva patrimoniais, as quais serão devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, desenvolvimento socioeconômico regional, proteção e prudência financeira ;

III – composto pelos seguintes bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias:

a) recursos financeiros, imóveis e direitos destinados por lei;

b) o montante de recursos que excederem a 125% (cem por cento) da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder dos respectivos fundos;

c) os recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas, observada a regulamentação específica definida em lei;

d) pelos dividendos, participações no lucros e remuneração decorrente de juros sobre capital próprio destinados ao Distrito Federal na condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

e) os recebíveis e o fluxo anual relativos ao recebimento da parte principal corrigida da Dívida Ativa do Distrito Federal, com vencimento a partir de 01º de janeiro de 2019;

f) o produto da concessão de bens e serviços baseado em parcerias público-privada, na modalidade patrocinada ou administrativa

§1º Consideram-se receitas extraordinárias aquelas vertidas ao fundo que não se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos I a III do art. 54 desta lei complementar.

§ 2º Para garantir eficiência à rentabilização e monetização das reservas do Fundo Solidário Garantidor, o Iprev/DF poderá realizar a contratação de empresas especializadas na gestão de ativos com vistas a potencializar a rentabilidade do fundo.

§ 5º É facultado ao Iprev/DF a constituição de Fundos de Investimento Imobiliários e sociedades de propósito específico para a rentabilização ou monetização de seus ativos.

§ 6º Fica assegurado ao Iprev/DF a participação ativa no planejamento, discussão e execução de concessões e cessões de bens e serviços, especialmente sob a condição de Parcerias Público-Privada, bem como nos casos de alienação de ativos do Distrito Federal.

§7º O Iprev/DF deverá constituir setor técnico próprio que acompanhará a gestão dos ativos não financeiros do Fundo Solidário Garantidor.

§ 8º O Iprev/DF elaborará, trimestralmente, relatório técnico avaliando a gestão patrimonial e dos recursos financeiros do fundo, encaminhando o resultado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Iprev/DF.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

.....

Art. 88. (...)

II – o Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

(...)

IV – o Procurador-Geral do Distrito Federal

(...);

§ 5º - O Conselho de Administração do Iprev/DF será considerado para todos os fins do mesmo grau dos conselhos presididos por Secretário de Estado.

Art. 93. A Diretoria Executiva do Iprev/DF será composta por 6 (seis) Diretores, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandato de 3 anos, sendo um Diretor-Presidente (CNP-3), um Diretor de Governança, Projetos e Compliance (CNE-2), um Diretor de Previdência (CNE-2), um Diretor Jurídico (CNE-2), um Diretor de Investimentos (CNE-2) e um Diretor Administrativo-Financeiro (CNE-2).

Paragrafo único. O Diretor-Presidente designará entre os demais diretores o seu substituto nos casos de suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 45. Ficam definitivamente incorporados ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor, vinculado ao Iprev/DF, os bens imóveis descritos na Lei Complementar nº 917 e na Lei 5.729, ambas de 21 de outubro de 2016, cabendo aos órgãos competentes promover os devidos assentos no registro imobiliário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor a participação societária no Banco de Brasília S/A – BRB, após a adoção dos tramites previstos na Lei Complementar nº 920, de 02 de dezembro de 2016

Art. 46. As disponibilidades financeiras vinculadas ao extinto Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV existentes na data da publicação desta lei serão incorporadas pelo Fundo Solidário Garantidor, devendo a utilização desses recursos obedecer as seguintes diretrizes:

I – os recursos do Fundo Solidário Garantidor somente poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários;

II – as reservas serão mantidas em uma conta gráfica apartada, constituindo sua principal reserva garantidora das obrigações dos demais fundos, caso haja necessidade;

III – a partir do exercício nos exercícios de 2017 fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo, além do montante de até 10% (dez por cento) do total das reservas existentes no momento da publicação desta Lei, somando-se os dois exercícios.

IV – a partir do exercício de 2019, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado líquido do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo que superar a inflação medida no exercício.

Art. 47. A lei que criar novas fontes de receitas não tributárias, incluindo aquelas destinadas a autorizar a venda de ativos e concessões de bens e serviços públicos, deverá destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das receitas futuras geradas ao Fundo Solidário Garantidor

Art. 48. A taxa de administração devida ao órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal será de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS/DF, relativo ao exercício financeiro anterior, sendo sua cobrança proporcional ao volume total de receitas de cada um dos fundos administrados, incluindo o Fundo Solidário Garantidor.

Art. 49. O Poderes Executivo e Legislativo deverão constituir, no prazo de 10 dias, grupo de trabalho especializado com o fim de apresentar ainda no ano legislativo de 2017 projeto de lei com a indicação da forma de exploração e rentabilização dos ativos integrante do Fundo Solidário Garantidor, podendo, inclusive, ser sugerida a destinação de novos ativos capazes de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, em especial aqueles previstos nos incisos XII e XIII do artigo 54 da lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. (NOVA REDAÇÃO)

§ 1º A legislação relativa ao Fundo Solidário Garantidor deverá ser revista em 12 (doze) meses a contar da promulgação desta Lei e, posteriormente, a cada 04 (quatro) anos com o objetivo verificar se o patrimônio do fundo e sua forma de gestão estão sendo capazes de gerar recursos suficientes para custear parte do déficit anual dos fundos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do Art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º Na hipótese de se verificar a incapacidade de geração de receitas no montante previsto no parágrafo 1º, deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Legislativa projeto de lei destinando novos ativos e novas fontes de receita ao Fundo Solidário Garantidor

Art. 50. A alteração na simbologia dos cargos em comissão do Iprev/DF e eventuais alterações em sua estrutura com vistas a garantir o pleno funcionamento da instituição será disciplinado em ato regulamentar do Governador do Distrito Federal, desde que não representem aumento de despesas com pessoal.

Art. 51. A Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Iprev/DF deverão adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a legislação federal que disciplina a previdência complementar fechada, em especial as Leis Complementares da União nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, bem como as normas editadas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do art. 59 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015 e o artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 21 de outubro de 2016.

Deputada Sandra Faraj — **Deputado Prof. Israel**

Deputado Agaciel Maia — **Deputada Liliane Roriz**

Deputada Telma Rufino — **Deputado Wellington Luiz**

Deputado Júlio Cesar — **Deputada Luzia de Paula**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Lira

Deputado Raimundo Ribeiro

Deputado Chico Vigilante

Deputado Rafael Prudente

Deputado Robério Negreiros

Deputado Cláudio Abrantes

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Deputado Ricardo Vale

Deputado Wasny de Roure

Deputado Cristiano Araújo

Deputada Celina Leão

Deputado Bispo Renato

Deputado Joe Valle

Deputado Juarezão

Deputado Rodrigo Delmasso

Deputado Chico Leite

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Aditiva nº 19, de 2017.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

SUB **EMENDA Nº 19/2017 (ADITIVA)**

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Adite-se o seguintes parágrafos §3º, § 4º § 5º § 6º § 7º ao artigo art. 93.

§ 3º O Diretor de Investimentos deverá comprovar possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4º O Diretor-Presidente designará entre os demais diretores o seu substituto nos casos de suas ausências, afastamentos e impedimentos.

§ 5º Os Diretores Executivos terão assentos nas reuniões do Conselho de Administração do Iprev/DF, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer em virtude de:

I - condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

II - rejeição de contas, relativas ao exercício de cargo ou funções públicas, por decisão irrecorrível proferida por órgão competente;

III - condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente;

IV - aplicação de penalidade de perda de mandato prevista em contrato de gestão, nos termos do inciso VI, do § 3º, do Art. 93-A desta lei, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração do Iprev/DF, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17
Assinatura Matrícula

§ 7º No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, será realizada a substituição no prazo de 30 (trinta) dias, visando a conclusão do mandato em curso.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva garantir a profissionalização da Diretoria do Iprev/Df, com obrigações e responsabilizações condizentes com as práticas de mercado, como a certificação e Qualificação do Direto de Investimento para atuação no mercado financeiro, visando assim maior segurança jurídica e responsabilidade na gestão.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa nº 20.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

SUBEMENDA Nº 20/2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o art. 90 para o seguinte:

Art. 90 (...)

I - definir as políticas e normas aplicáveis ao RPPS/DF;

II - propor as diretrizes gerais de atuação do Iprev/DF, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

III - aprovar o Regimento Interno do Iprev/DF e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário estadual;

IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Iprev/DF;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos para a amortização do passivo atuarial do RPPS/DF e para compor o Fundo Solidário Garantidor;

VII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio vinculado ao RPPS/DF e ao Fundo Solidário Garantidor, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;

VIII - aprovar a política anual de investimentos Fundo Financeiro de Previdência Social, Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal e do Fundo Solidário Garantidor;

IX - deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17:12
Assinatura Matrícula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

XI - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos, que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o RPPS/DF ou para o Fundo Solidário Garantidor;

XII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS/DF;

XIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;

XIV - deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS/DF, observada a legislação vigente;

XV - autorizar a Iprev/DF a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para a gestão, administração, aplicação ou investimento dos recursos do RPPS/DF, observada a política anual de investimentos;

XVI - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado; e

XVII - firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva Iprev/DF, acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva elevar o grau de participação do Conselho de Administração do Iprev/Df, e consequentemente adequação à praticas mais modernas de Governança.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa nº 21.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

SUBEMENDA Nº21/2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Inclua-se o artigo 93-A

Art. 93-A. O Conselho de Administração do Iprev/DF firmará contrato de gestão com a Diretoria Executiva, tendo por objeto a fixação de metas de desempenho para o Iprev/DF.

§ 1º O contrato de gestão disciplinará os deveres e direitos entre os signatários, bem como a avaliação de resultados.

§ 2º O contrato de gestão terá a duração mínima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, não podendo sua vigência exceder o término do mandato da Diretoria Executiva, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada.

§ 3º O contrato de gestão conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I - objetivos e metas do Iprev/DF, com seus respectivos planos de ação anual, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anual com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte;

III - responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV - medidas legais e administrativas a serem adotadas pelos signatários com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira,

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às
Assinatura Matrícula

operacional e administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;

V - critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

VI - penalidades aplicáveis ao Iprev/DF e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

VII - condições para sua revisão e renovação;

VIII - vigência.

§ 4º A execução do contrato de gestão pela Diretoria do Iprev/DF será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho com periodicidade mínima semestral, encaminhados ao Conselho de Administração do Iprev/DF, que deverão contemplar, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como de medidas corretivas que tenham sido implementadas.

§ 5º A ocorrência de fatores externos, que possam afetar de forma significativa o cumprimento dos objetivos e metas contratados, ensejará a revisão do contrato de gestão.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva elevar o grau de participação do Conselho de Administração do Iprev/Df, e consequentemente adequação à praticas mais modernas de Governança.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda N° 22, modificativa, de autoria do Deputado Professor Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 22 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 18 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Substitutivo, e ao inciso I do §1º e ao inciso I do § 2º do art. 73 da Lei Complementar alterada pelo art. 44 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar aplica-se automaticamente aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que ingressarem no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

.....

Art. 44.....

.....

Art. 73.....

§ 1º.....

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado até o dia anterior à data de

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17:15
Assinatura

aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

.....

§ 2º.....

I — destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público por concurso cujo edital tenha sido publicado a partir da data de aprovação pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios e aos seus dependentes;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda pretende determinar que a aplicação do regime de previdência complementar considere a data de publicação do edital do concurso público, a fim de resguardar aqueles que buscaram o ingresso no serviço público na expectativa de sujeição aos benefícios vigentes.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda nº 23, retirada.

Subemenda Modificativa nº 24, de autoria do Deputado Prof. Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 24 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 18 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Dê-se ao inciso II do art. 29 a seguinte redação:

Art. 29.....

.....

II – comprovar experiência de, no mínimo, 5 anos no exercício de atividade na área financeira, administrava, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende especificar o tempo mínimo de 5 anos de experiência nas atividades mencionadas.

Sala das Sessões, em

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17h
Assinatura Matrícula

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda Supressiva nº 25, de autoria do Deputado Prof. Israel.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 25 (SUPRESSIVA)
(Do Deputado Professor Israel)

Ao SUBSTITUTIVO Nº 18 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que *institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.*

Suprimam-se, no art.44 do Substitutivo, as alterações nos arts. 60 e 61 da Lei Complementar nº 769, de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos, que vinculam a contribuição previdenciária dos segurados do Distrito Federal ao percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, tratam de matéria já regulada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.717, de 1998, que *dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*:

> ***Art. 3º*** *As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)*

Sala das Sessões, em

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17:15
Assinatura Matrícula

Deputado PROFESSOR ISRAEL

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda nº 26 ao Substitutivo do PLC nº 122, de autoria da Deputada Celina Leão, do Deputado Wellington Luiz e do Deputado Raimundo Ribeiro.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLC 122 Nº 26 18/2017
(Autoria: Deputada Celina Leão, Deputado Wellington Luiz e Deputado Raimundo Ribeiro)

Ao substitutivo do PLC 122 de 2017, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

Dê-se, ao § 1º do art. 24 e seus incisos e ao art.25 e seus incisos, do substitutivo do PLC 122/2017, a seguinte redação:

Art. 24. (...).

I – 02 (dois) representantes designados pelo Governador; e

II – 04 (quatro) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido por meio de eleição direta entre seus pares, tem direito de votar e seu voto serve como critério de desempate.

Art. 25. (...).

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 11:45
Assinatura Matrícula

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

I – 01 (um) representante designado pelo Governador;

II – 03 (três) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa dotar os participantes e assistidos de representatividade suficiente para deliberar sobre propostas que forem apresentadas ao Conselho Deliberativo.

Da mesma forma, em relação ao Conselho Fiscal, adota-se o mesmo entendimento pelo princípio da isonomia.

A eleição direta do Presidente do Conselho Deliberativo, mediante voto direto entre seus pares, é a forma democrática de conciliar a igualdade de oportunidades e a liberdade pela escolha no sentido de assegurar a legitimidade representativa.

Assim, apresenta-se a presente proposta de alteração dos artigos 24 e 25 do substitutivo do PLC 122/2017 quanto a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que comporá a DF - PREVICON.

Sala de Sessões, em de setembro de 2017.

AGACIEL MAIA – PR

CELINA LEÃO – PPS

CHICO LEITE - REDE

CHICO VIGILANTE – PT

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CLAUDIO ABRANTES – REDE

CRISTIANO ARAUJO – PSD

JOE VALLE – PDT

JUAREZÃO – PSB

JULIO CESAR – PRB

LILIANE RORIZ – PTB

LIRA – PHS

LUZIA DE PAULA – PSB

PROF. ISRAEL – PV

RAFAEL PRUDENTE - PMDB

RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

REGINALDO VERAS - PDT

RENATO ANDRADE – PR

RICARDO VALE – PT

RODRIGO DELMASSO - PODEMOS

ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

SANDRA FARAJ – SD

TELMA RUFINO – PROS

WASNY DE ROURE - PT

WELLINGTON LUIZ – PMDB

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda nº 27 ao Substitutivo do PLC nº 122, de autoria da Deputada Celina Leão, do Deputado Wellington Luiz e do Deputado Raimundo Ribeiro.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLC 122 Nº 27 18/2017

(Autoria: Deputada Celina Leão, Deputado Wellington Luiz e Deputado Raimundo Ribeiro)

Ao substitutivo do PLC 122 de 2017, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

Acrescentem-se, ao art. 38 do substitutivo do PLC 122/2017, os §§ 5º a 10º, com a seguinte redação:

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17:47
Assinatura Matrícula

Art. 38. (...)

§ 5º Aos servidores que houverem ingressado no serviço público em data anterior ao início de funcionamento da DF-PREVICOM e nele hajam permanecido sem perda do vínculo efetivo, e desde que exerçam a opção prevista no §§ 1º a 3º deste artigo, é assegurado o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Federal, observada a sistemática estabelecida nos §§ 6º a 10 deste artigo e o direito à compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal, nos termos da lei.

§ 6º O benefício especial será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo a que se refere o artigo 3º desta Lei, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 7º O fator de conversão de que trata o § 5º deste artigo, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da fórmula FC = Tc/Tt.

I - FC significa Fator de Conversão;

II - Tc significa a quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime de previdência do Distrito Federal de que trata o art. 40 da Constituição Federal, efetivamente pagas pelo servidor titular de cargo efetivo do Distrito

Federal ou por membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público da União até a data da opção;

III - Tt significa o fator de divisão da quantidade de contribuições efetivadas pelo contribuinte.

a) No caso de titular de cargo efetivo do Distrito Federal ou membro do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Distrito Federal, se homem, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 40 da Constituição Federal o fator será representado por 455;

b) No caso de titular de cargo efetivo do Distrito Federal ou membro do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Distrito Federal, se mulher, ou professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se homem o fator será representado por 390;

c) No caso de titular de cargo efetivo do Distrito Federal de professor de educação infantil e do ensino fundamental, nos termos do § 5º do art. 40 da Constituição Federal, se mulher o fator será representado por 325.

§8º O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 7º.

§9º O benefício especial será pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF com recurso do Fundo Financeiro de Previdência Social, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência do Distrito Federal, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§10 O benefício especial calculado será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo regime geral de previdência social.

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa contemplar os servidores que originalmente não se submetiam ao teto do RGPS mas que ao optarem pelo novo regime previdenciário no prazo legal, receberão além dos proventos de aposentadoria limitados ao teto do RGPS, o chamado "Benefício Especial", tal como é previsto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.618/12.

Esse benefício especial funcionará como fator de incentivo ao ingresso no regime de previdência complementar.

Sala de Sessões, em de setembro de 2017.

AGACIEL MAIA – PR **CELINA LEÃO – PPS**

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CHICO LEITE - REDE	CHICO VIGILANTE – PT
CLAUDIO ABRANTES – REDE	CRISTIANO ARAUJO – PSD
JOE VALLE – PDT	JUAREZÃO – PSB
JULIO CESAR – PRB	LILIANE RORIZ – PTB
LIRA – PHS	LUZIA DE PAULA – PSB
PROF. ISRAEL – PV	RAFAEL PRUDENTE - PMDB
RAIMUNDO RIBEIRO - PPS	REGINALDO VERAS - PDT
RENATO ANDRADE – PR	RICARDO VALE – PT
RODRIGO DELMASSO - PODEMOS	ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB
SANDRA FARAJ – SD	TELMA RUFINO – PROS
WASNY DE ROURE - PT	WELLINGTON LUIZ – PMDB

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda nº 28 ao Substitutivo do PLC nº 122, de autoria da Deputada Celina Leão, do Deputado Wellington Luiz e do Deputado Raimundo Ribeiro.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLC 122 Nº 28 18/2017

(Autoria: Deputada Celina Leão, Deputado Wellington Luiz e Deputado Raimundo Ribeiro)

Ao substitutivo do PLC 122 de 2017, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

Acrescentem-se, ao art. 43 do substitutivo do PLC 122/2017, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 43. (...)

Parágrafo único – A celebração do convênio de adesão, prevista no *caput* deverá se precedida de apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 17h45
Assinatura Matrícula

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 43 do PLC 122/2017, ora acrescido, visa retirar do campo da discricionariedade da autoridade administrativa a decisão a ser tomada na celebração do convênio de adesão.

Tal medida prestigia os princípios constitucionais, afastando a sombra de ter sido tomada a decisão observando-se apenas a conveniência e a oportunidade.

Sala de Sessões, em de setembro de 2017.

AGACIEL MAIA – PR

CELINA LEÃO – PPS

CHICO LEITE - REDE

CHICO VIGILANTE – PT

CLAUDIO ABRANTES – REDE

CRISTIANO ARAUJO – PSD

JOE VALLE – PDT

JUAREZÃO – PSB

JULIO CESAR – PRB

LILIANE RORIZ – PTB

LIRA – PHS

LUZIA DE PAULA – PSB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROF. ISRAEL – PV

RAFAEL PRUDENTE - PMDB

RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

REGINALDO VERAS - PDT

RENATO ANDRADE – PR

RICARDO VALE – PT

RODRIGO DELMASSO - PODEMOS

ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

SANDRA FARAJ – SD

TELMA RUFINO – PROS

WASNY DE ROURE - PT

WELLINGTON LUIZ – PMDB

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Aditiva n° 29.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

EMENDA Nº 29/2017 (ADITIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Adite-se o seguinte art. 14 à Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 14 O plano de custeio deve considerar as aposentadorias especiais e as diferenças de gênero.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva determinar que o plano de custeio leve em consideração as aposentadorias especiais, em especial as do magistério, e as diferenças de tempo entre homem e mulher, a exemplo do que ocorre na legislação federal.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18:4
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa n° 30.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

EMENDA Nº 3 /2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o seguinte §4º do art. 38 da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 38.....

§4º Os valores de contribuição do segurado optante, recolhidos acima do limite previsto no art. 10, serão deduzidos das contribuições futuras.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva compensar os valores que foram pagos pelo servidor acima do limite do RGPS.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18h
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa nº 31 ao PLC nº 122.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

EMENDA Nº 1 /2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o art. 38, §2º, I da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 38. .....

§ 2º .....

I – deve ser feita no prazo de 2(dois) anos, contados da data do início do funcionamento da DF-PREVICOM; e

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva ajustar o prazo para adesão ao DF-Previcom para 2 anos.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18h
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa nº 32.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

EMENDA Nº 32/2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o art. 44 da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe, em relação às alterações promovidas ao inciso III do art. 46, para o seguinte:

Art. 46. .....

III – a partir do exercício de 2017, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento verificado no ano anterior, decorrente da rentabilização da carteira de ativos do Fundo, deduzidos os valores já transferidos entre os regimes nos exercícios de 2015 a 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva deduzir do cálculo da rentabilização das carteiras aquilo que já foi retirado, evitando-se assim o duplo saque aos recursos financeiros.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18h
Assinatura

cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal, limitadas, neste caso, à manutenção dos benefícios até o teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 73- A. Fica instituído o Fundo Solidário Garantidor, com a seguinte destinação e características:

I – destinado a ser uma reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias dos fundos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 73 desta Lei;

II – baseado em um sistema monetização e rentabilização de ativos, que implique na ampliação de suas reserva patrimoniais, as quais serão devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, desenvolvimento socioeconômico regional, proteção e prudência financeira ;

III – composto pelos seguintes bens, ativos, direitos e receitas extraordinárias:

a) recursos financeiros, imóveis e direitos destinados por lei;

b) o montante de recursos que excederem a 125% (cem por cento) da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder dos respectivos fundos;

c) os recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas, observada a regulamentação específica definida em lei;

d) pelos dividendos, participações no lucros e remuneração decorrente de juros sobre capital próprio destinados ao Distrito Federal na condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

e) os recebíveis e o fluxo anual relativos ao recebimento da Dívida Ativa do Distrito Federal, com vencimento a partir de 01º de janeiro de 2019;

f) o produto da concessão de bens e serviços baseado em parcerias público-privada, na modalidade patrocinada ou administrativa

§1º Consideram-se receitas extraordinárias aquelas vertidas ao fundo que não se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos I a III do art. 54 desta lei complementar.

§ 2º Para garantir eficiência à rentabilização e monetização das reservas do Fundo Solidário Garantidor, o Iprev/DF poderá realizar a contratação de empresas especializadas na gestão de ativos com vistas a potencializar a rentabilidade do fundo.

§ 5º É facultado ao Iprev/DF a constituição de Fundos de Investimento Imobiliários e sociedades de propósito específico para a rentabilização ou monetização de seus ativos.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Supressiva nº 33.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

EMENDA Nº 33 /2017 (SUPRESSIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Suprimam-se do art. 44 da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe, as alterações promovidas nos arts. 60 e 61.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva excluir a obrigatoriedade da vinculação do percentual de contribuição ao realizado pela União, sem qualquer cálculo atuarial.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18h
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa nº 34.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 34 /2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o art. 25 da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 25. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante designado pelo Governador;

II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incluir indicação do Poder Legislativo no Conselho Fiscal.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Modificativa nº 35.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 35 /2017 (MODIFICATIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Modifique-se o art. 24 da Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 24. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes designados pelo Governador;

II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes eleitos pelos participantes e assistidos.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incluir indicação do Poder Legislativo no Conselho Deliberativo.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 16h
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Emenda Aditiva nº 36.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO JOE VALLE

EMENDA Nº 26 /2017 (ADITIVA)

À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Adite-se o seguinte inciso VII ao §1º do art. 10 à Emenda Substitutiva nº à Proposição em epígrafe.

Art. 10.....

§1º.....

VII – adicional de insalubridade e periculosidade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incluir o adicional de insalubridade (indenização temporária) nas exclusões da base de cálculo da contribuição.

Plenário, em

Deputado JOE VALLE

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 6/9/17 às 18h
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda Aditiva nº 38.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ

SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO nº 18/2017 nº 38

(Autoria: Deputados Wellington Luiz e Raimundo Ribeiro)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, que Dispõe sobre Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Inclua-se ao art. 44 do Substitutivo nº 18 do PLC nº 122, de 2017, o seguinte dispositivo alterando o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008:

'Art. 44 .....

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e aos policiais civis da Polícia Civil do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, e pelas peculiaridades dispostas na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, não se aplica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal."'

JUSTIFICAÇÃO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – 70.094-902 –Brasília DF

Gabinete 11 - Tel. 3348-8112

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18h15

O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, dispõe o seguinte:

> "Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, fica reorganizado e unificado nos termos desta Lei Complementar, sendo obrigatoriamente filiados todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes.
>
> § 1º Não integram o RPPS/DF os servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos.
>
> **§ 2º Os militares e os policiais civis do Distrito Federal**, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, **terão regulamentação no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal** definida em lei complementar específica."

Embora a referida lei complementar distrital estabeleça a observância de Lei Complementar específica para policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal, verifica-se um grave equívoco ao dispor que os militares e policiais civis serão submetidos a Regime Próprio de Providência Social **do Distrito Federal.**

Ocorre que tal previsão está em clara afronta ao disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que atribui exclusivamente à União a organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Com efeito, toda a organização desses órgãos está fundamentada em legislação federal. A par disso, a Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, com o objetivo de manter os órgãos de segurança pública que funcionam no âmbito do Distrito Federal.

Disso decorre que os cargos, a remuneração e todos os demais aspectos ligados à organização dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são regidos por normas da União.

Nesse sentido, o enunciado de Súmula Vinculante nº 29 do Supremo Tribunal Federal estabelece o seguinte:

> ***"Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal"***

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ

Para espancar qualquer dúvida que possa persistir sobre a não aplicabilidade do regime previdenciário dos servidores do GDF aos policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal, convém citar decisão do Tribunal de Contas da União – TCU.

No acórdão nº 1633/2016 – Plenário (Processo 027.750/2006-9), restou decidido que os valores das contribuições previdenciárias dos servidores da segurança pública do Distrito Federal pertencem à União, e por essa razão devem retornar para o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Convém registrar, nesse sentido, excerto do voto do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, vejamos:

> *"No meu voto, por absolutamente pertinente, transcrevo parte do voto revisor então proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, por ocasião da aprovação do Acórdão 1316/2009 – Plenário, ora recorrido, relativamente à defesa da* ***competência da União****, para utilizar, na finalidade específica, a contribuição previdenciária dos Servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, que é a pretensão dos recorrentes e a posição inteiramente corroborada pela Secretaria de Recursos, in verbis:*
>
> *[...]*
>
> ***Por conseguinte, pela sistemática adotada pela Lei Complementar n.º 101/2000, as despesas de pessoal relativas às Polícias Civil e Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF são despesas da União*** *e devem ser consideradas dentro de seus limites para gasto com pessoal.*
>
> ***[...]***
>
> ***Da jurisprudência***
>
> *Supremo Tribunal Federal*
>
> *A despeito de divergências de posicionamento dos Ministros daquela Corte,* ***restou assente no julgamento do RE 241.494-1/DF que compete à União legislar sobre o regime dos policiais civis, militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal.*** *[...]*
>
> *Vale também transcrever as seguintes ementas:*
>
> *EMENTA: Distrito Federal: serviços locais de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros): competência privativa da União para organizar e manter os organismos de segurança pública do Distrito Federal, que envolve a de legislar com exclusividade sobre a sua estrutura administrativa e o regime jurídico do seu pessoal: jurisprudência do STF consolidada no RE 241494: cautelar deferida para suspender a vigência da LD 1481/97.(ADI 2.102 MC/DF).*
>
> *EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISTRITO FEDERAL. SERVIDORES MILITARES. REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO. 1. Os servidores militares do Distrito Federal fazem jus ao*

reajuste de 28,86% concedido pelas Leis ns. 8.662/93 e 8.627/93 aos servidores do Ministério da Previdência Social e estendido a todos os servidores civis por este Tribunal. Este reajuste deve ser compensado com os acréscimos decorrentes do reposicionamento concedido pela Lei n. 8.627/93 a determinadas categorias. Precedentes. 2. A Polícia Militar do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, a quem compete, privativamente, legislar sobres sua estrutura administrativa, o regime jurídico e a remuneração de seus servidores. Precedentes. 3. Os vencimentos dos servidores militares são regulados por lei federal, em razão do disposto no artigo 21, XIV, da Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 549.031 AgR/DF)

[...]

Portanto, ao analisar esses julgados da e. Corte Suprema, extrai-se a conclusão de que se é a União a responsável pelo custeio do pagamento dos quadros de servidores policiais do Distrito Federal; ela é quem detém exclusividade para legislar sobre os vencimentos dessas carreiras, bem como sobre seus regimes jurídicos.

Assim, ainda que a Constituição Federal (Art. 144, § 6º) atribua ao Governador do Distrito Federal o comando sobre as polícias do Distrito Federal, ***não se poderá afirmar que os seus integrantes são regidos por leis distritais.***

[...]

Da posição deste relator

[...]

A União criou as instituições Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, as organiza e as mantém, sempre com espeque em lei federal.

A administração das instituições foi entregue ao Governo do Distrito Federal, que dela faz uso e exerce os poderes hierárquico e disciplinar, observados os termos estabelecidos por lei federal (§ 4º do art. 32 da CF).

São federais as leis que estruturam essas instituições e dispõem sobre a remuneração de seus servidores e militares. *Cite-se, por exemplo, a Lei n.º 11.663/2008, que fixou os subsídios das carreiras integrantes da Polícia Civil do DF, e a Lei n.º 11.757/2008, que fixou novos valores para a Vantagem Pecuniária Especial devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. De igual forma, o regime de previdência dos militares do Distrito Federal é regido por lei federal específica, a saber, a Lei n.º 10.496/2002.*

Sendo a organização e a manutenção da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da competência da União, o regime jurídico dos militares e policiais civis do Distrito Federal é aquele estabelecido pela União, que legisla sobre a

remuneração e benefícios previdenciários. *Esse também é o entendimento que vigora no Supremo Tribunal Federal, conforme jurisprudência colacionada.*

Por conseguinte, esses agentes ***integram o regime próprio de previdência dos servidores da União,*** *seja o dos servidores civis, seja o dos militares (observadas as normas atinentes às respectivas corporações militares).*

Reforça essa convicção o teor do § 4º do art. 32 da Constituição Federal, que prevê que 'lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar'. Desnecessário seria o comando constitucional se essas

instituições estivessem completamente vinculadas ao Governo do Distrito Federal, como ocorre nos estados da federação.

A tese de que os policiais e militares do Distrito Federal são, para todos os fins, servidores e militares distritais, reduz a expressão 'organizar e manter', contida no inciso XIV do art. 21 da CF, ao mero custeio das instituições mencionadas, o que ***não é aceitável****, pois a competência de organizar e manter essas instituições não se reduz à mera obrigação de transferir recursos.*

Admitir que policiais e militares do DF integram regime de previdência desse ente conduziria à inexorável conclusão de inconstitucionalidade da Lei n.º 10.496/2002 e de toda a legislação federal que trata da estrutura remuneratória desses agentes. Inconstitucional também seria a LRF, que inclui as despesas de pessoal com militares e policiais civis do DF, inclusive inativos e pensionistas, dentro do limite de despesas do Poder Executivo Federal.

[...]

Concluo, pois, que assiste razão à unidade técnica no tocante à contribuição previdenciária recolhida dos servidores e militares, que deve ser recolhida aos cofres da União para custear, em parte, a previdência desses agentes. A contribuição previdenciária está atrelada ao regime de previdência responsável pelo pagamento de benefícios, que, no caso é o RPPS da União. *A retenção pelo DF dos valores descontados em folha de pagamento dos militares e policiais civis constitui enriquecimento sem causa, uma vez que o ente não contribui, em nenhuma medida, para a previdência desses servidores/militares, inteiramente sustentada pela União.*

[...]

As contribuições previdenciárias, havidas dos repasses da União Federal e dos vencimentos e proventos dos citados servidores, apenas podem servir ao custeio de suas próprias aposentadorias e pensões, jamais como

subsídio federal às aposentadorias dos demais servidores do GDF, aleviando as responsabilidades do GDF no setor, sendo esta a principal questão apresentada no processo, em razão da qual gravitam todas as observações que foram feitas. [...]"

A par disso, deve ser salientado que os policiais civis do Distrito Federal são regidos pelo mesmo regime jurídico aplicável aos policiais federais, previstos na Lei Federal nº 4.878/65, como se depreende da própria ementa da referida lei, vejamos:

"Dispõe sôbre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal."

Logo, não se admite que os policiais civis do Distrito Federal possuam regime jurídico previdenciário aplicável aos servidores civis do Distrito Federal.

Forte em todas essas razões proponho esta emenda com o propósito único de deixar expresso e sem margem para dúvida acerca da não submissão dos policiais civis, militares e bombeiros militares do Distrito Federal ao Regime Jurídico de Previdência aplicável aos servidores do GDF.

Sala da Sessão, de setembro de 2017.

Wellington Luiz
Deputado Distrital-PMDB

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital-PPS

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda Aditiva nº 37.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete Deputado Distrital **Wellington Luiz – PMDB***

Nº 37

SUBEMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO nº 18/2017
(Do Deputado Wellington Luiz)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que "institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

Acrescente-se ao texto do Substitutivo, nº 18 ao PLC nº 122, de 2017, as seguintes alterações:

Art. 1º A Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90 (...)

I - reunir-se, ordinariamente, **uma vez por mês**, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Iprev/DF trabalha com várias aplicações em bancos públicos que é regulado pela flutuação das ações do mercado.

Hoje está comprovado que as reuniões trimestrais não suprem a necessidade dos atos do Iprev/DF, pois desde a sua fundação já foram convocadas 60 (sessenta) reuniões extraordinárias, o que demonstra a necessidade de que as reuniões sejam realizadas em menor espaço de tempo.

Assim, a proposta de emenda tem por objetivo, reduzir o lapso temporal, para que as reuniões do sejam realizadas de forma mensal, a fim de que possa ser avaliado o desempenho do Iprev/DF de forma mais efetiva.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 18h
Assinatura Matrícula

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete Deputado Distrital **Wellington Luiz – PMDB***

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2017.

Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Subemenda Aditiva nº 39.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ

SUBEMENDA ADITIVA DO SUBSTITUTIVO Nº 18/2017. nº 39

(Autoria: Deputados Wellington Luiz e Raimundo Ribeiro)

Ao Projeto de Lei Complementar n° 122/2017, que Dispõe sobre Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Inclua-se o § 7º ao art. 1º do Substitutivo nº 18 do PLC nº 122, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 7º O regime de previdência complementar previsto nesta Lei Complementar não se aplica ao policial civil integrante das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, cuja aposentadoria é regida pela Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985."

JUSTIFICAÇÃO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – 70.094-902 – Brasília DF
Gabinete 11 - Tel. 3348-8112

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 10
Assinatura Matrícula

Esta emenda objetiva excepcionar os policiais civis do Distrito Federal do regime de previdência complementar previsto pelo PLC 122/2017, tendo em vista se tratar de servidores sujeitos ao regime jurídico previsto em legislação específica federal, de competência da União.

Nesse sentido, o art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, atribui exclusivamente à União a organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Com efeito, toda a organização desses órgãos está fundamentada em legislação federal. A par disso, a Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal, com o objetivo de manter os órgãos de segurança pública que funcionam no âmbito do Distrito Federal.

Disso decorre que os cargos, a remuneração e todos os demais aspectos ligados à organização dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são regidos por normas da União.

Nesse sentido, o enunciado de Súmula Vinculante nº 29 do Supremo Tribunal Federal estabelece o seguinte:

> ***"Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal"***

Para espancar qualquer dúvida que possa persistir sobre a não aplicabilidade do regime previdenciário dos servidores do GDF aos policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal, convém citar decisão do Tribunal de Contas da União – TCU.

No acórdão nº 1633/2016 – Plenário (Processo 027.750/2006-9), restou decidido que os valores das contribuições previdenciárias dos servidores da segurança pública do Distrito Federal pertencem à União, e por essa razão devem retornar para o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Convém registrar, nesse sentido, excerto do voto do relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, vejamos:

> *"No meu voto, por absolutamente pertinente, transcrevo parte do voto revisor então proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, por ocasião da aprovação do Acórdão 1316/2009 – Plenário, ora recorrido, relativamente à defesa da* ***competência da União****, para utilizar, na finalidade específica, a contribuição previdenciária dos Servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, que é a pretensão dos recorrentes e a posição inteiramente corroborada pela Secretaria de Recursos, in verbis:*

[...]

Por conseguinte, pela sistemática adotada pela Lei Complementar n.º 101/2000, as despesas de pessoal relativas às Polícias Civil e Militar do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF são despesas da União *e devem ser consideradas dentro de seus limites para gasto com pessoal.*

[...]

Da jurisprudência

Supremo Tribunal Federal

A despeito de divergências de posicionamento dos Ministros daquela Corte, ***restou assente no julgamento do RE 241.494-1/DF que compete à União legislar sobre o regime dos policiais civis, militares e dos bombeiros militares do Distrito Federal.*** *[...]*

Vale também transcrever as seguintes ementas:

EMENTA: Distrito Federal: serviços locais de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros): competência privativa da União para organizar e manter os organismos de segurança pública do Distrito Federal, que envolve a de legislar com exclusividade sobre a sua estrutura administrativa e o regime jurídico do seu pessoal: jurisprudência do STF consolidada no RE 241494: cautelar deferida para suspender a vigência da LD 1481/97.(ADI 2.102 MC/DF).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DISTRITO FEDERAL. SERVIDORES MILITARES. REAJUSTE DE 28,86%. EXTENSÃO. 1. Os servidores militares do Distrito Federal fazem jus ao reajuste de 28,86% concedido pelas Leis ns. 8.662/93 e 8.627/93 aos servidores do Ministério da Previdência Social e estendido a todos os servidores civis por este Tribunal. Este reajuste deve ser compensado com os acréscimos decorrentes do reposicionamento concedido pela Lei n. 8.627/93 a determinadas categorias. Precedentes. 2. A Polícia Militar do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, a quem compete, privativamente, legislar sobres sua estrutura administrativa, o regime jurídico e a remuneração de seus servidores. Precedentes. 3. Os vencimentos dos servidores militares são regulados por lei federal, em razão do disposto no artigo 21, XIV, da Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 549.031 AgR/DF)

[...]

Portanto, ao analisar esses julgados da e. Corte Suprema, extrai-se a conclusão de que se é a União a responsável pelo custeio do pagamento dos quadros de servidores policiais do Distrito Federal; ela

é quem detém exclusividade para legislar sobre os vencimentos dessas carreiras, bem como sobre seus regimes jurídicos.

Assim, ainda que a Constituição Federal (Art. 144, § 6º) atribua ao Governador do Distrito Federal o comando sobre as polícias do Distrito Federal, ***não se poderá afirmar que os seus integrantes são regidos por leis distritais.***

[...]

Da posição deste relator

[...]

A União criou as instituições Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, as organiza e as mantém, sempre com espeque em lei federal.

A administração das instituições foi entregue ao Governo do Distrito Federal, que dela faz uso e exerce os poderes hierárquico e disciplinar, observados os termos estabelecidos por lei federal (§ 4º do art. 32 da CF).

São federais as leis que estruturam essas instituições e dispõem sobre a remuneração de seus servidores e militares. *Cite-se, por exemplo, a Lei n.º 11.663/2008, que fixou os subsídios das carreiras integrantes da Polícia Civil do DF, e a Lei n.º 11.757/2008, que fixou novos valores para a Vantagem Pecuniária Especial devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. De igual forma, o regime de previdência dos militares do Distrito Federal é regido por lei federal específica, a saber, a Lei n.º 10.496/2002.*

Sendo a organização e a manutenção da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal da competência da União, o regime jurídico dos militares e policiais civis do Distrito Federal é aquele estabelecido pela União, que legisla sobre a remuneração e benefícios previdenciários. *Esse também é o entendimento que vigora no Supremo Tribunal Federal, conforme jurisprudência colacionada.*

Por conseguinte, esses agentes ***integram o regime próprio de previdência dos servidores da União,*** *seja o dos servidores civis, seja o dos militares (observadas as normas atinentes às respectivas corporações militares).*

Reforça essa convicção o teor do § 4º do art. 32 da Constituição Federal, que prevê que 'lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar'. Desnecessário seria o comando constitucional se essas instituições

estivessem completamente vinculadas ao Governo do Distrito Federal, como ocorre nos estados da federação.

A tese de que os policiais e militares do Distrito Federal são, para todos os fins, servidores e militares distritais, reduz a expressão 'organizar e manter', contida no inciso XIV do art. 21 da CF, ao mero custeio das instituições mencionadas, o que ***não é aceitável****, pois a competência de organizar e manter essas instituições não se reduz à mera obrigação de transferir recursos.*

Admitir que policiais e militares do DF integram regime de previdência desse ente conduziria à inexorável conclusão de inconstitucionalidade da Lei n.º 10.496/2002 e de toda a legislação federal que trata da estrutura remuneratória desses agentes. Inconstitucional também seria a LRF, que inclui as despesas de pessoal com militares e policiais civis do DF, inclusive inativos e pensionistas, dentro do limite de despesas do Poder Executivo Federal.

[...]

Concluo, pois, que assiste razão à unidade técnica no tocante à contribuição previdenciária recolhida dos servidores e militares, que deve ser recolhida aos cofres da União para custear, em parte, a previdência desses agentes. A contribuição previdenciária está atrelada ao regime de previdência responsável pelo pagamento de benefícios, que, no caso é o RPPS da União. *A retenção pelo DF dos valores descontados em folha de pagamento dos militares e policiais civis constitui enriquecimento sem causa, uma vez que o ente não contribui, em nenhuma medida, para a previdência desses servidores/militares, inteiramente sustentada pela União.*

[...]

As contribuições previdenciárias, havidas dos repasses da União Federal e dos vencimentos e proventos dos citados servidores, apenas podem servir ao custeio de suas próprias aposentadorias e pensões, jamais como subsídio federal às aposentadorias dos demais servidores do GDF, aleviando as responsabilidades do GDF no setor, sendo esta a principal questão apresentada no processo, em razão da qual gravitam todas as observações que foram feitas. [...]"

A par disso, deve ser salientado que os policiais civis do Distrito Federal são regidos pelo mesmo regime jurídico aplicável aos policiais federais, previstos na Lei Federal nº 4.878/65, como se depreende da própria ementa da referida lei, vejamos:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL WELLINGTON LUIZ

"Dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal."

Logo, não se admite que os policiais civis do Distrito Federal possuam regime jurídico previdenciário aplicável aos servidores civis do Distrito Federal.

Forte em todas essas razões proponho esta emenda com o propósito único de deixar expresso e sem margem para dúvida acerca da não submissão dos policiais civis, militares e bombeiros militares do Distrito Federal ao Regime Jurídico de Previdência aplicável aos servidores do GDF.

Sala da Sessão, de setembro de 2017.

Wellington Luiz
Deputado Distrital-PMDB

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital-PPS

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – 70.094-902 –Brasília DF

Gabinete 11 - Tel. 3348-8112

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, a Emenda nº 40 é o Substitutivo. Peço permissão à V.Exa., como já é de conhecimento de todos, para que nós possamos pular a leitura. Peço permissão para que não seja efetuada a leitura do Substitutivo nº 40, já que é de conhecimento de todos os Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Tem a permissão.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Obrigada, Sr. Presidente.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Deputada, a Emenda nº 40 está rejeitada?

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – A Emenda nº 40 está rejeitada.

Subemenda Aditiva nº 41.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB

SUBEMENDA ADITIVA SUBSTITUTIVO Nº 18 nº 41 /2017
(Do Deputado Wellington Luiz)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que "institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

Acrescente-se ao Capitulo I Das Disposições Iniciais do texto Substitutivo nº 18 do Projeto de Lei Complementar, nº 122, de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. 5º Fica vedado incluir no Projeto de Lei Complementar que institui a previdência complementar do Distrito Federal, a privatização e/ou venda de ativos de empresas públicas e sociedade de economia mista;

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda aditiva tem por finalidade acrescentar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 122/2017, a fim de incluir ao texto do dispositivo que além da vedação no projeto de lei complementar quanto a privatização de empresa públicas e sociedades de economia mista, e proibição quanto a venda dos ativos das referidas empresas públicas.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Plenário em, de de 2017.

Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 26/9/17 às 19h
Assinatura Matrícula

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, somos de parecer favorável no mérito.

Acatamos as emendas já descritas e rejeitamos as emendas já lidas.

Sr. Presidente, eu queria parabenizar V.Exa. pela condução, como também ao Deputado Cláudio Abrantes, que, enquanto eu lia, foi solidário comigo. Muito obrigada, Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Não há como não ser solidário com V.Exa.

Sr. Presidente, antes das discussões, o que a gente está vendo aqui é que a cada instante surge uma nova dúvida. Agora mesmo fomos informados do art. 44, que impõe à Casa uma situação que provavelmente quebrará a Câmara Legislativa. Dado isso, mesmo com toda a boa vontade da Deputada Luzia de Paula no seu relatório, quero invocar o art. 95, III, para pedir vista do projeto.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA (PSB. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero retificar que existe também a Emenda nº 42, que foi retirada do projeto.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente e Deputada Luzia de Paula, só para fazermos uma verificação aqui. As emendas aprovadas, só estou falando das aprovadas, foram apenas as de nºs 18, 19, 28 e 25? É isso? Só para confirmarmos e podermos discutir melhor. No meu acompanhamento, ficaram a Emenda nº 18, que é o próprio Substitutivo, e as Emendas nºs 19, 28 e 25. Haveria mais alguma outra emenda aprovada? Qual seria?

DEPUTADA LUZIA DE PAULA – As Emendas nºs 20, 28, 35, 34, 33 e 19.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Ok, Deputada Luzia de Paula.

Sr. Presidente, entrando na discussão, eu e o Deputado Wellington Luiz fizemos um destaque. Acredito que haja aí o acordo do Deputado Agaciel Maia, que, inclusive, fez esse comunicado oficialmente. Nós fizemos um destaque do art. 44, LXIII, que é suprimir essa parte do projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está destacado.

Eu quero, em resposta ao Deputado Cláudio Abrantes, conceder-lhe vista de quinze minutos.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu poderia pedir vista após os quinze minutos?

(Manifestação fora do microfone.)

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Em conjunto? Só porque torcemos juntos para o Fluminense? Então vou deixar para pedir quando voltar.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Raimundo Ribeiro, em consideração ao time, deixo correr em conjunto esse pedido de vista.

Concedo pedido de vista simultâneo ao Deputado Raimundo Ribeiro.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – E depois que o Deputado Agaciel Maia se postou na minha frente desse jeito, já retiro o pedido de vista. S.Exa. e o Deputado Delmasso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está suspensa a presente sessão por quinze minutos, em atendimento ao pedido de vista do Deputado Cláudio Abrantes e do Deputado Raimundo Ribeiro.

(Suspensa às 20h31min, a sessão é reaberta às 20h45min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Está reaberta a sessão.

Esta Presidência solicita ao pessoal da logística da Câmara que religue as luzes dos gabinetes dos Deputados, por favor.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço uso da palavra para uma reclamação que eu já venho querendo fazer há bastante tempo. Eu não sei qual foi o método para a contratação dessa lanchonete que tem aqui na Câmara Legislativa. É a pior lanchonete do Brasil.

Qualquer pessoa que comparecer ali sai dali estarrecido, especialmente os diabéticos, porque eles nunca têm um lanche que preste ali. E nesse dia que estamos todos nós aqui trabalhando, precisando comer alguma coisa, lá não tem nada para vender porque, eu acho, já está fechada.

Portanto, eu peço a V.Exa. que já amanhã determine providência com relação àquela lanchonete, porque definitivamente não serve.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Chico Vigilante, a reclamação de V.Exa. está anotada, tomaremos as devidas providências dentro da legalidade.

Nós estamos em discussão. Foi pedido vista durante o processo. Eu cedi aos pedidos de vista.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, eu vou precisar do processo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente, Deputado Wasny de Roure. Eu estou aguardando a chegada da Deputada Luzia de Paula ao plenário.

Foi concedido vista de quinze minutos ao Deputado Cláudio Abrantes e ao Deputado Raimundo Ribeiro. Encerrou o tempo, nós reabrimos a sessão, estamos aguardando o retorno da Deputada Luzia de Paula, que é a Relatora da Comissão de Assuntos Sociais. Estamos em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia, Líder de Governo, para discutir.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, mas o Deputado Wasny de Roure está na frente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Eu estou esperando o processo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Wasny de Roure, está aguardando para discutir.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, eu quero fazer uso do processo. Vou discutir uma das emendas especificamente e preciso do processo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Estou aguardando.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Não havendo o processo, o ideal é que se encerre a sessão.

(Manifestações na galeria.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Deputado Wasny de Roure, é o relatório ou o processo que V.Exa. está pedindo?

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Deputado Agaciel Maia, estou aguardando o processo, porque há uma emenda em que vou concentrar minha fala.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Mas as emendas foram distribuídas, não?

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Não, Deputado Agaciel Maia.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na realidade, essa discussão de previdência complementar, é um mero, mero, mero engano. Há uma vestimenta para justificar um grande debate, quando, na essência, na essência, o objetivo do governo com o projeto é acessar os recursos aplicados e, quiçá, o próprio ativo imobiliário e as ações do BRB que fazem parte do acervo da previdência dos servidores.

Portanto, Sr. Presidente, esse recurso é única e exclusivamente para a aposentadoria dos servidores. Outros estados adotaram o mesmo método, digo Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, e se afundaram, ficaram desmoralizados. O Governo Anastasia é conhecido pelo tombo que deu no servidor público, isso em Minas Gerais, é notório, aquilo que era o grande exemplo de administração pública.

Bom, Sr. Presidente, nós vimos, V.Exa. foi elogiado hoje diversas vezes por vários Parlamentares, o esforço exemplar feito ao consultar várias instâncias nesse processo, construindo uma propositura mais bem instruída, mais robusta do ponto de vista de qualidade. O que nós observamos é que o centro desse debate no Substitutivo é o art. 46. Esse art. tem três incisos. Quando o Substitutivo foi apresentado como sendo a solução, ele foi apresentado como sendo igual à proposta que foi entregue ao Colégio de Líderes.

Falso, não é verdadeiro, é mentiroso. Pouca coisa do ponto vista... É verdade, mas faz toda diferença no volume de recurso do servidor.

Eu, hoje, quando recebi a sua ligação, reuni meus assessores e falei: tem alguma surpresa para o dia de hoje. Eu não tinha dúvida de que tinha alguma surpresa no dia de hoje. Chamei então alguns colegas e adverti: olhem, vocês fiquem atentos porque vai ter surpresa.

Eu quero lembrar, Deputado Joe Valle, que, nesta Casa, já tivemos servidores da maior importância que responderam a processo administrativo criminal. Processo administrativo criminal! Devemos honrar a palavra que é dita neste microfone, podemos cometer erros sim, Sr. Presidente, e temos a humildade de admitir erros publicamente e fazer a correção, mas enganar um plenário dessa magnitude é inadmissível, Sr. Presidente, é inadmissível! É inadmissível!

Portanto, eu quero agora demonstrar porque a "enganosidade" não prospera. Eu estava até tentando lembrar aqui qual o texto bíblico diz que o pai da mentira é o diabo. E é para qualquer momento da história, é o mesmo pai da "enganosidade". E não há como desconhecer isso porque ele cobra um preço alto. Olhem bem o que acontece...

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Deputado, tenha um pouquinho de calma, a noite é longa, pode comer seu lanche porque vamos precisar do seu tempo.

Olhem só o que diz...

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Não, é importante que eles tenham consciência do que está sendo sacado do fundo deles, Deputado. Nós não podemos esconder não e principalmente o Senhor que se diz ser o conhecedor da verdade.

Diz a palavra aqui, art. 46: "As disponibilidades financeiras vinculadas ao extinto Fundo Previdenciário do Distrito Federal...", que é o capitalizado, "...existentes

na data da publicação desta lei serão incorporadas pelo Fundo Solidário Garantidor, devendo a utilização desses recursos obedecer às seguintes diretrizes...” O Deputado Rafael Prudente até apresentou uma emenda nessa matéria que foi rejeitada. Permitam-me ir direto ao que diz o inciso III no Substitutivo do governo:

“A partir do exercício de 2017, fica autorizada a utilização para pagamento de benefícios do montante relativo ao resultado total do investimento verificado no ano anterior, 2016.” Esse era praticamente o texto ao que, inclusive, V.Exa. fez uma emenda que foi recusada pela Relatora, dizendo que o seu texto iria ser restabelecido, o que não é verdade. Aí vem o pulo do gato: “Decorrente da rentabilização da carteira de ativos do fundo, além do montante de até 10% do total das reservas existentes no momento da publicação desta lei, somando os dois exercícios.” Isso representa mais de 1 bilhão e meio de reais, para os senhores terem ideia do que V.Exa.s. estão votando.

É por isso, Sr. Presidente, que o meu voto é contrário, e é necessário fazer esta denúncia, porque, no mínimo, a História terá o registro dela. Lamento este momento tão triste, no qual a esperteza domina o Plenário desta Casa.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu gostaria de colocar que, no início da votação, ficou um compromisso, inclusive do Líder de Governo, de que acatariam todas as minhas emendas, e essa realmente foi uma emenda que nós colocamos no processo. Então eu farei um apelo. Nós vamos entrar com uma emenda de segundo turno, corrigindo esse problema. Quero fazer um apelo aos colegas Deputados, porque esse é um saque direto ao principal do fundo. Nós não estamos falando só de receitas, estamos falando do principal. É um saque verdadeiro. Entendo todos os problemas. Sem problema nenhum, mas eu gostaria de pedir aos Deputados que, na emenda de segundo turno, em função de ter sido rejeitada, apesar de ter sido acordado que se acatariam todas as minhas emendas, que votem a favor dessa emenda de segundo turno, para corrigirmos esse rumo.

Então faço um apelo aos Deputados, que estão discutindo aqui essa questão, para que a gente possa fazer essa emenda de segundo turno, corrigindo esse rumo. Então faço um apelo aos companheiros para que façamos essa votação dessa emenda.

Concedo a palavra ao Deputado Lira.

DEPUTADO LIRA (PHS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de entrar no mérito da questão, quero fazer um apelo a V.Exa. e também aos demais Deputados aqui presentes para que todos, todos mesmo, possam ser solidários à imprensa aqui presente, porque ficam naquele chiqueirinho – eles chamam de chiqueirinho – tumultuado, mal dá para eles transitarem ali dentro. Nesse caso, estou propondo uma reforma aqui na Câmara para que possamos ajudá-los.

Voltando ao mérito da questão, eu quero aqui fazer uma pergunta, aliás, um questionamento mais diretamente ao Deputado Wasny de Roure, que está contra o

projeto. Eu percebo que, apesar do conhecimento do Deputado Wasny de Roure, uma pessoa que eu respeito bastante, nem tudo o que S.Exa. defende ou fala é realmente o certo. Tendo em vista essa questão da Previdência, em 2003, enquanto Deputado Federal, S.Exa. votou a favor do fator previdenciário, que prejudicou os trabalhadores, inclusive a mim, que fui tentar me aposentar há cerca de um mês e soube que o fator previdenciário impediu que eu fosse aposentado.

Por exemplo, eu, como trabalhador – e, assim como eu, existem diversos outros brasileiros, diversos outros trabalhadores –, fui prejudicado pelo tal fator previdenciário que o próprio Deputado Wasny de Roure, enquanto Deputado Federal, defendeu. Certo?

Então, somente para dizer que as coisas são coerentes de acordo com a questão pessoal de cada um, o que não pode ser. O que está em jogo aqui é a questão do salário do trabalhador, é o futuro do trabalhador. Eu tenho certeza de que, a partir do próximo mês, não vai ter atraso de salário de servidor e todo mundo vai agradecer à Câmara Legislativa por manter o salário em dia.

Era isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Gostaria de consultar o Deputado Cláudio Abrantes, porque ele fez pedido de vista.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permitam-me, porque fui atacado com uma calúnia. Acho que o Deputado deve ter sido informado por algum assessor. Eu não era Deputado Federal quando o fator previdenciário foi debatido e discutido. Sugiro, Deputado Lira, que o senhor consulte melhor os Anais da Câmara e não se utilize da mentira, da calúnia, porque isso pode lhe causar uma representação na Comissão de Ética. Seja honesto com as informações, aproprie-se dos detalhes.

Traga o meu voto neste plenário para poder atestar o que a sua boca acaba de pronunciar. Isso pode lhe dar um processo por calúnia e representação por quebra de decoro parlamentar.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o tempo regimental para discussão de parecer é de três minutos, segundo o regimento. Eu sei que V.Exa. tem sido generoso, mas são três minutos o prazo que o nosso regimento diz.

Eu queria dizer também, Deputado Wasny de Roure, sobre a mentira: o diabo é a mentira, segundo o Livro de João 8:44 que trata desse assunto. Não é isso?

Sr. Presidente, vamos votar.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra à Deputada Celina Leão para discutir.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, as colocações dos Parlamentares são importantes e eu acho que o Deputado Wasny de Roure fez uma reflexão diante de um acordo que foi feito. E aí, Deputado Agaciel Maia, peço a V.Exa., já que não temos dificuldade nenhuma em continuar a votação, só que o acordo que foi feito de se acatar as emendas acho que é necessário, sim, que seja cumprido.

Então, até agora eu não vi, por parte da Liderança do Governo, acatar ou não o pedido do Deputado Joe Valle. Até porque eu acho que o pedido do Presidente não vai desvirtuar o projeto, mas vai limitar. Até para que esse recurso não seja sacado, como muito bem foi colocado pelo Deputado Wasny de Roure.

Então, precisamos de uma resposta, Deputado Agaciel Maia, sobre esse questionamento do Deputado Wasny de Roure e sobre o pedido do Deputado Joe Valle.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Wellington Luiz para discutir.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a gente não perde o respeito que eu tenho por todos os Parlamentares, inclusive pela Deputada Luzia de Paula, mas é necessário que a gente entenda quais foram os critérios que foram utilizados para a rejeição das nossas emendas. Inclusive, nós já estamos pedindo destaque.

Todavia, quais são essas justificativas? Por que essas emendas foram rejeitadas? É porque somos Deputados de Oposição? O que houve?

Alguma coisa tem que ter uma explicação clara, um esclarecimento para nós. Eu ainda não entendi o porquê de as nossas emendas terem sido rejeitadas. E gostaria que a Liderança do Governo, então, justificasse essa rejeição.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para discutir.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós estamos em discussão. Então, primeiro peço a V.Exa. que discutamos sem liberação do uso da palavra no meio da discussão. Se cada um vier aqui discutir, resolve o problema, porque os usos da palavra estão atropelando inclusive as falas e o regimento.

Eu quero me atentar nesta fala à questão do mérito, Presidente. É importante que todos saibamos o que está acontecendo aqui. Em relação ao projeto original, esse substitutivo mantém a união dos fundos, a que éramos contrários, está mantendo a união dos fundos. Segundo, o substitutivo cria o tal do Fundo Garantidor! Gente, o

Fundo Garantidor não garante absolutamente nada porque ele trabalha com ativos que simplesmente não existem. A dívida ativa vai ser utilizada para garantir! Se dívida ativa trouxesse alguma garantia, o governo já teria negociado isso desde a época da ARO – Antecipação de Receita Orçamentária que nós aprovamos aqui, ainda no primeiro ano de governo, quando enfrentamos os problemas!

E é importante ressaltarmos que, além da união dos fundos, está sendo votada aqui a instalação da previdência complementar. É bom deixarmos claro que tem uma série de detalhes embutidos ali, e nós acabamos focando no fundo, e não nos atentamos aos detalhes da previdência complementar. Cito aqui o § 1º do art. 28, por exemplo:

"art. 28 (...)

§ 1º Os diretores do DF Previcon poderão ser cedidos de órgãos públicos, cabendo à entidade o ressarcimento dos custos correspondentes, observadas as disposições legais".

Então, você cria uma estrutura de administração, o governo pede a cessão de alguém, mas quem vai pagar é o fundo, não o Tesouro! É mais dinheiro do servidor sendo retirado para pagar. Sabemos que esse tipo de coisa aqui custa 50 mil, 60 mil. Num cálculo básico feito pela assessoria aqui do Partido dos Trabalhadores, inclusive, é preciso 500 servidores contribuindo para pagar um da direção; é mais dinheiro do servidor sendo dilapidado!

Portanto, isso aqui tem de ser suprimido do projeto, Presidente, tem de ser suprimido! Nós estamos trabalhando é com... A taxa de administração é de 0,5% em cima da folha; são mais de 60 milhões de reais sendo tirados de vocês servidores para pagar a taxa de administração. Não pode isso, Presidente, tem que ter uma emenda supressiva retirando isso aqui! Estão dilapidando o recurso do fundo para administrar até o que não precisa! Temos que ser sérios, quer aprovar, quer, mas vamos falar a verdade a respeito dos detalhes, Presidente. É importante que no segundo turno seja apresentada uma emenda supressiva desse § 3º do art. 28!

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Sem revisão do orador.) – Com a fala da Deputada Celina Leão e do Deputado Prof. Reginaldo Veras, fica bem claro o que ela pediu: que sejam as emendas discutidas em segundo turno para a gente ganhar tempo. Vamos votar o primeiro turno e, no segundo turno, a gente faz as discussões.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Não havendo quem queira discutir, votação do parecer pelo processo simbólico.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de pedir votação nominal em todo esse processo.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Votação pelo processo nominal.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Só para encaminhar pela aprovação do parecer, na íntegra, da Deputada Luzia de Paula.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Voto sim é pela aprovação, voto não, ressalvados os destaques.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

DATA: 26/09/2017

PARECER DA RELATORA DA CAS, DEPUTADA LUZIA DE PAULA, AO PLC Nº 122/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ACATA EMENDAS Nº 18, 19, 20, 28, 33, 34 E 35; REJEITA AS EMENDAS Nº 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36 A 41. AS EMENDAS Nº 1 A 3 TIVERAM O PROTOCOLO ANULADO, E AS EMENDAS Nº 4, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 23 E 42 FORAM RETIRADAS

TURNO: 1º (X)

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR	1					
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1					
3	CELINA LEÃO	PPS		1				
4	CHICO LEITE	REDE	1					
5	CHICO VIGILANTE	PT		1				
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO		1				
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1					
8	DELMASSO	PODEMOS	1					
9	JUAREZÃO	PSB	1					
10	JULIO CESAR	PRB	1					
11	LILIANE RORIZ	PTB	1					
12	LIRA	PHS	1					
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1					
14	PROF. ISRAEL	PV	1					
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT		1				
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB	1					
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS		1				
18	RICARDO VALE	PT		1				
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB	1					
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS	1					
22	WASNY DE ROURE	PT		1				
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB		1				
24	JOE VALLE	PDT		1				
	RESULTADO		14	9	0	1	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO APROVADO	
14	VOTOS SIM
9	VOTOS NÃO
0	ABSTENÇÕES
1	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
23	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: o parecer obteve 14 votos favoráveis, 9 votos contrários. Houve 1 ausência.

O parecer da CAS está aprovado.

Solicito ao Relator da CEOF, Deputado Agaciel Maia, que profira o parecer sobre as emendas.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar n° 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n° 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".

É o seguinte o parecer:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº /2017

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 249/2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

O presente texto normativo, consente em reestruturar o atual modelo financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Distrito Federal, com vistas a tornar a proteção previdenciária do servidor sustentável em longo prazo.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, incisos II, alíneas "a" e "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade, ou seja, mitiga a livre execução do feito por conveniência e oportunidade.

Deste modo necessário atingir a pedra de toque da espécie normativa em comento, que visa em características emergenciais garantir o devido adimplemento e suporte financeiros para a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao ente.

Oportuno caracterizar que os métodos de arrecadação do ente infelizmente comprovam-se insuficiente para sua atual gestão, situação decorrente não apenas em consonância ao inadimplemento de seus administrados, mas pondera a realidade do Distrito Federal pelas despesas remanescentes da gestão antecessora.

Assim, trata-se a presente proposta de uma tentativa de atribuir uma nova metodologia que se revestirá como paladino do ente, proporcionando oxigenar e desobstruir a via financeira do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que a administração do regime proposto será direcionada pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM, pessoa jurídica de direito privado com natureza pública munida de autonomia administrativa e financeira.

No mesmo giro, o corpo da espécie normativa em análise precisamente em seu artigo 1º, parágrafo 1º, aduz a inclusão dos servidores que entrarem em exercício após aprovação do órgão fiscalizador, não obstante a inclusão e desistência dos demais servidores que manifestarem interesse a previdência complementar.

Ato contínuo, diante as premissas insertas e dominantes nos atos que gerem a administração, urge salientar a obediência da presente fundação a todos os princípios salutares que regem a administração Pública, explicita ao teor do artigo 37 da Constituição federal, assim como os implícitos, em destaque o da razoabilidade e proporcionalidade.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Finalmente, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à sua admissibilidade, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, na forma da emenda substitutiva nº 18, acatando-se as subemendas nº 19, 20, 28, 33, 34 e 35 rejeitando-se as emendas nº 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17 e 40 e as subemendas 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39 e 41.

As emendas nº 1, 2, 3 tiveram seu protocolo anulado. As emendas nº 4, 7, 8, 10, 11, 12, 14 e as subemendas nº 23 e 42 foram retiradas.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CEOF.

Concedo a palavra à Deputada Celina Leão.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Deputado Agaciel Maia, eu queria questionar a V.Exa. se o seu parecer ficou igual ao parecer da Deputada Luzia de Paula, que a gente teve oportunidade de acompanhar. Ou teve alguma modificação?

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Não. Eu acatei exatamente igual à decisão da Deputada Luzia de Paula.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o questionamento é para o nobre Deputado Agaciel Maia, relator da matéria na CEOF. Deputado Agaciel Maia, eu gostaria de fazer um questionamento a V.Exa., como Relator da matéria.

Sr. Presidente, faço um questionamento ao Relator. Eu gostaria de perguntar se foram juntados ao projeto, e naturalmente ao parecer na CEOF, que é a comissão de mérito no tocante ao orçamentário, se foram juntados os cálculos conforme a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está em discussão o projeto. Eu sugiro a V.Exa. que distribua o meu parecer aos Deputados. Ontem nós estivemos na Comissão. Houve a presença e o parecer oral, e depois as próprias recomendações do TCDF foram encaminhadas por escrito a esta Casa.

Portanto, os esclarecimentos que tenho a prestar ao Deputado Cláudio Abrantes são exatamente esses. As recomendações, feitas oralmente pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal ao projeto, foram questionadas pelo Deputado Wasny de Roure. Era preciso eles mandarem por escrito, e eles também mandaram por escrito. Nós acatamos as recomendações que eles fizeram.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, a pergunta não foi essa. A pergunta foi se os cálculos já estão no projeto e se eles foram contemplados no parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Não é se o Tribunal de Contas mandou as recomendações. Isso nós sabemos, ele mandou as recomendações. Entre as recomendações estava a juntada dos cálculos ao projeto. Quero saber se essa recomendação foi atendida e se foi contemplada dentro do parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Agaciel Maia, pode esclarecer?

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos em discussão e não sei se posso fazer esse debate direto regimentalmente. Os Parlamentares podem apresentar discussão, fazer as proposições legislativas

previstas no regimento, mas não sei se regimentalmente pode haver esse debate entre Parlamentares e Relator. Também é uma coisa inédita. O que tenho obrigação é de distribuir o parecer. Eles podem questionar o parecer. Apresentação de documentação ou de cálculo ou de planilhas dessa natureza, não é competência deste Relator fazer, porque a CEOF não é comissão de mérito, é apenas de admissibilidade quanto aos aspectos legais, orçamentários e financeiros. Meu parecer é pela admissibilidade, obedecendo exatamente ao que a Deputada Luzia de Paula, pela CAS, aprovou.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me lembrar aos colegas. Na Sessão Ordinária nº 4.967 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ocorrida no dia 11/07/2017, no Processo nº 2.510, de 2016, assim profere o Sr. Relator, Conselheiro José Roberto de Paiva Martins:

e-DOC B0A9D90C-e
Proc 2510/2016-e

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4967, de 11/07/2017

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 2510/2016-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 2510/2016-e

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Auditoria Integrada realizada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – IPREV/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

DECISÃO Nº 3281/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-doc 7D31ECEE-e); b) dos Ofícios nº 05/2017-PRESI/IPREV e nº 31/2017-PRESI/IPREV (e-docs EC60BDCD-c e 0BF37257-c); II – determinar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que: a) no prazo de 90 (noventa) dias: 1) disciplinem a forma de o IPREV/DF gerenciar as atividades de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões dos Fundos Previdenciário e Financeiro, enquanto não forem completamente assumidas pela Autarquia, em atendimento ao disposto no art. 10, § 2º, da Portaria MPS nº 402/2008 (Achado 1); 2) elaborem e remetam, ao Tribunal, Plano de Ação, contendo cronograma completo de ações, bem como o mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando o prazo e a unidade/setor responsável pela execução, com objetivo de: 2.1) darem cumprimento ao inciso II, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 6.057/15, reiterado pelo inciso III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 4.116/16, bem como em observância ao inciso IV da Decisão nº 2.869/17, adotando as necessárias providências para (Achado 1): 2.1.1) constituírem quadro efetivo de servidores, em cumprimento à disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 769/08, tão logo superadas as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite de gastos com pessoal; 2.1.2) dotarem a autarquia de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pleno desempenho das suas atribuições legais, podendo a instituição de taxa de administração, nos termos da Lei nº 9.717/98, representar alternativa para alcance da autonomia do Instituto; 2.2) ultimarem as providências que se fizerem necessárias para que o IPREV/DF (Achado 1): 2.2.1) assuma as atividades de concessão e manutenção das aposentadorias e pensões dos Fundos Previdenciário e Financeiro, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 769/08; 2.2.2) realize as atividades de elaboração da folha de pagamento de inativos e pensionistas; 2.2.3) desempenhe as suas atribuições institucionais em consonância com o disposto nos arts. 4º, § 1º, e 17 da Lei Complementar nº 769/08, revisando essa norma se inaplicáveis as suas disposições; b) ao realizarem o acerto de contas previsto no art. 2º, §§ 6º a 8º, da Lei Complementar nº 917/16, incluam na recomposição devida ao DFPREV a correção monetária e a diferença de rendimento que a Autarquia obteria se os recursos fossem aplicados de acordo com a Política de Investimentos do RPPS/DF (Achado 5); III – alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e a Câmara Legislativa do Distrito Federal de que, diante das projeções de déficits anuais crescentes para a previdência pública do Distrito Federal até o exercício de 2035, faz-se necessária a adoção de medidas para evitar um contexto fiscal desfavorável nas próximas décadas (Achado 3); IV – recomendar ao Exmo. Sr. Governador e aos titulares dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal que, ao encaminharem propostas de alterações legislativas com efeitos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF, façam constar documentos

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc B0A9D90C

de avaliação dos impactos previdenciários, atuariais e financeiros potenciais, a fim de subsidiar decisões consistentes com a realidade previdenciária do Distrito Federal, em observância ao necessário equilíbrio fiscal das contas públicas (Achado 3); V – recomendar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal que: a) avalie a pertinência de estabelecer mandatos fixos para os cargos de direção do IPREV/DF, com vistas a evitar descontinuidade na gestão do RPPS/DF (Achado 1); b) adote medidas, objetivando priorizar a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que trata da instituição da previdência complementar dos servidores públicos distritais, como forma de minimizar os impactos fiscais da previdência do Distrito Federal no tesouro local no médio e longo prazos (Achado 3); VI – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF que: a) doravante: 1) por ocasião das próximas avaliações atuariais, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/98, adote metodologia consistente com as técnicas atuariais, com o intervalo temporal projetado e com o volume de recursos geridos pela autarquia para estimar a taxa de juros a ser utilizada em suas avaliações atuariais, em consonância com o Guia de Melhores Práticas Atuariais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e com os princípios atuariais dos Parâmetros Realistas e da Prudência recomendados pela Resolução IBA nº 02/2014 do Instituto Brasileiro de Atuária (Achado 3): 1.1) considerando a expectativa de juros de longo prazo; e 1.2) avaliando a pertinência de se utilizar taxas de juros variáveis ao longo do período projetado, conforme a expectativa de rentabilidade aferida para cada momento do fluxo atuarial; 2) realize testes de aderência e convergência periódicos da premissa de juros adotada nas avaliações atuariais, calibrando os modelos para geração dos cenários com base na série histórica de cada ativo (índice) e eventuais correlações, e levando-se em conta (Achado 3): 2.1) o potencial de rentabilidade futura da carteira atual de investimentos do Fundo Capitalizado (DFPREV – e dos recursos que nele ingressarão no período projetado; 2.2) o fluxo de ingressos e dispêndios esperado para o intervalo de tempo considerado; 3) promova regularmente a conciliação descrita no inciso VI, alínea "b", item 3, quanto ao Fundo Previdenciário (IPREV – Fundo Capitalizado de Previdência do Distrito Federal, Unidade Gestora: 320204, Gestão: 32203), aplicando tais medidas ao Fundo Financeiro (Instituto de Prev) dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, Unidade Gestora: 320203, Gestão: 32203), no que couber (Achado 4); 4) apure, periodicamente, as taxas praticadas pelos fundos de investimento nos quais aplica e avalie a pertinência de manter seus investimentos naqueles que possuem elevadas taxas de administração (Achado 5); 5) mantenha arquivadas as versões da base cadastral única a que se refere o inciso I, alínea "a" que subsidiarem cada avaliação atuarial realizada, em conformidade com o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 403/08 (Achado 2); 6) realize, mediante censo quinquenal, a atualização periódica da base cadastral dos servidores aposentados e dos pensionistas do Distrito Federal, em atenção ao art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/04 (Achado 2); b) no prazo de 90 (noventa) dias: 1) normatize a metodologia adotada em conformidade com o inciso VI, alínea "a", item 1 supra (Achado 3); 2) discipline e formalize os procedimentos para elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, estabelecendo rotinas e responsabilidades entre as suas unidades operacionais, especialmente para computar os valores das receitas de contribuições repassadas, ante a regra estabelecida na Declaração de Veracidade, que acompanha o citado demonstrativo (Achado 4); 3) promova e remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao Fundo Previdenciário (capitalizado), exercícios de 2015 e 2016, a conciliação entre os valores contabilizados de Receitas de Contribuições dos Servidores Ativos Civis, Inativos e Pensionistas e Patronal (SIGGO), com os Resumos das Folhas de Pagamento do GDF, TCDF e CLDF, relativos ao Fundo Previdenciário (IPREV – Fundo Capitalizado de Previdência do Distrito Federal, Unidade Gestora: 320204, Gestão: 32203), indicando os valores devidos ao IPREV/DF (parte patronal e servidores ativos, inativos e pensionistas), apontando quais e quando tais valores foram recebidos pela

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc B0A9D90C

autarquia, segregando as receitas de contribuições dos eventuais encargos moratórios, e indicando, em caso de atraso de repasse, os órgãos envolvidos e as providências a serem adotadas (Achado 4); 4) normatize, implemente e divulgue, em observância à Portaria MPS nº 519/11, art. 3º, inciso VIII, alínea "d", procedimento formal e periódico de seleção e credenciamento de instituições financeiras junto ao IPREV/DF, com objetivo de receber as aplicações dos recursos financeiros do RPPS/DF, estipulando requisitos compatíveis com a finalidade do Regime Próprio e garantindo que todo o procedimento seja supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos da autarquia (Achado 5); 5) elabore planejamento para a gestão das ações do Banco de Brasília S.A e dos imóveis que serão recebidos em virtude das Leis Complementares nºs 917/16 e 920/16 e da Lei nº 5.729/16, incluindo as estratégias de investimento, o setor responsável pela gestão e as metas de rentabilidade a ser auferida pelos respectivos ativos, para o mesmo horizonte temporal utilizado nas avaliações atuariais da autarquia (Achado 5); 6) ajuste a taxa de juros prevista em sua Política de Investimentos, considerando as ações do Banco de Brasília S.A e os imóveis citados no inciso VI, alínea "b", item 5 supra, de modo a ponderá-la por tipo de ativos e respectivos retornos esperados, adequando-a à nova realidade da carteira de investimentos do DFPREV (Achado 5); 7) implemente, por meio de sua Diretoria de Investimentos, em conformidade com o art. 22 da Portaria nº 37/2016, rotina de gerenciamento de riscos e de monitoramento da carteira de investimentos da autarquia, utilizando sistema informatizado compatível com o volume de recursos geridos, que permita a elaboração (Achado 5): 7.1) de relatórios mensais contendo análises sobre a aderência de seu desempenho com as metas de rentabilidade estabelecidas; 7.2) de recomendações sobre a alocação dos recursos do IPREV/DF, com vistas a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF; 8) dê cumprimento ao inciso III, alíneas "c", "e", "f" e "g", da Decisão nº 6.057/15, mantendo atualizadas as informações a que se referem e adote as providências necessárias para (Achado 5): 8.1) proceder à divulgação das informações sobre investimentos, previstas na Portaria MPS nº 519/11, com as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 440/13; 8.2) dar cumprimento aos preceitos de transparência estatuídos pelos arts. 4º e 85 da Lei Complementar nº 769/08; 8.3) disponibilizar extrato anual contendo as informações do registro individualizado de cada segurado e pensionista, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 769/08; 8.4) dar publicidade às taxas de administração descontadas pelos gestores dos fundos de investimentos dos quais o IPREV/DF detenha cotas e quaisquer outros custos incorridos para a obtenção desses rendimentos; 9) elabore e remeta ao Tribunal Plano de Ação, contendo cronograma completo de ações, bem como mapeamento da sequência de procedimentos que serão executados, constando o prazo e a unidade/setor responsável pela execução, com objetivo de: 9.1) adotar providências para consolidar e manter sob sua gestão uma base cadastral única de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do Distrito Federal, de modo a garantir a consistência, confiabilidade e atualização das informações que subsidiarão as avaliações atuariais (Achado 2); 9.2) adequar os campos da base cadastral utilizada na avaliação atuarial, a fim de proporcioná-la maior precisão e transparência, conforme layout sugerido pelo então Ministério do Trabalho e da Previdência Social (Achado 2); VII – determinar: a) ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, doravante, em conformidade com o art. 91, inciso III da Lei Complementar nº 769/08, emita anualmente parecer sobre a coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação à hipótese atuarial da taxa de juros, avaliando sua aderência à realidade do RPPS/DF, considerando a expectativa de juros de longo prazo; a série histórica de cada ativo (índice) e eventuais correlações; o potencial de rentabilidade futura da carteira atual de investimentos do Fundo Capitalizado e dos recursos que nele ingressarão no período projetado; e o fluxo de ingressos e dispêndios esperado para o intervalo de tempo considerado (Achado 3); b) à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, doravante, adote rotina de acompanhamento periódico dos censos previdenciários

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc B0A9D90C

quinquenais a serem realizados pelo IPREV/DF, uma vez que a sua inexecução poderá impactar no juízo de regularidade das contas anuais dos dirigentes da autarquia (Achado 2); c) à Secretaria de Auditoria que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto à viabilidade e oportunidade da fiscalização sugerida pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, constante dos §§ 15 a 17 do Parecer nº 0332/2017 – MF (e-doc 7B69501E-e), informando as eventuais diferenças e pontos de convergência entre o escopo da auditoria sugerida e os quesitos avaliados no âmbito dos Processos nºs 26.692/14 e 2.510/16; IX – alertar o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal de que a execução parcial das atribuições e competências previstas na Lei Complementar nº 769/08 mostra-se incompatível com o disposto no inciso II, alínea "c" da Decisão Administrativa nº 6/10, pois a natureza transitória da determinação não se coaduna com o tempo transcorrido de mais de oito anos da sua vigência (Achado 1); X – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX deste Tribunal para que adote, a fim de prevenir déficit no médio e longo prazos que repercuta na gestão fiscal do Governo do Distrito Federal, rotina de acompanhamento anual do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência do Distrito Federal, em especial quanto às medidas anualmente adotadas pelo IPREV/DF relacionadas à aderência da meta de rentabilidade estabelecida pelo Instituto à realidade do mercado e do RPPS/DF, incluindo seus ativos imobiliários e ações do Banco de Brasília S.A, considerando a expectativa de juros de longo prazo, a série histórica de cada ativo (índice) e eventuais correlações, o potencial de rentabilidade futura da carteira atual de investimentos do Fundo Capitalizado e dos recursos que nele ingressarão no período projetado, bem como o fluxo de ingressos e dispêndios esperado para o intervalo de tempo considerado (Achado 3); b) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Presidência deste Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para a adoção das providências pertinentes.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPjTCDF, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Julho de 2017

José Valdivino Da Silva
Secretário das Sessões

Anilcéia Luzia Machado
Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o edoc B0A9D90C

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Isso foi votado pelo plenário daquela Corte. Eu deixo aí com a Presidência essa decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Muito agradecido, Deputado Wasny de Roure.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para elucidar os fatos, o que nós estamos fazendo avaliação, Deputado Joe Valle e Deputado Cláudio Abrantes, são das emendas que foram apresentadas ao projeto. O referido projeto já foi analisado em reunião específica da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, e o relatório com as planilhas... Ou seja, o projeto original, o projeto que foi apresentado já foi analisado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, e, com certeza, foram apresentadas as planilhas no projeto original. O que nós estamos fazendo análise e discussão são das 42 emendas que foram apresentadas ao referido projeto. Portanto, não há necessidade, na minha avaliação, de que se faça avaliação de planilha em análise de emenda.

Era só a minha discussão, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, *data maxima venia*, eu quero discordar. Nós temos uma recomendação explícita do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que é um órgão de controle e fiscalização. A recomendação é explícita. Já foi me falado aqui que, no processo original, vieram esses cálculos. Eu não achei, eu não vi esses cálculos.

Então, o que podemos estar votando aqui é um projeto, mesmo que estejamos tratando de emendas, desconsiderando uma recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Então, eu insisto que precisamos saber se constam no processo esses cálculos que foram objeto da recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cristiano Araújo.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PSD. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para esclarecer, o Tribunal de Contas do Distrito Federal não emite parecer sobre votação de projeto de lei. Então, que fique claro que esse projeto poderá ser analisado na execução dele lá na ponta, na prestação de contas do Iprev, não agora. Não cabe parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal agora ao projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Câmara Legislativa é um poder soberano, ela pode tudo. Aqui se pode. O plenário pode votar. O plenário está votando uma matéria que está judicializada. O plenário pode votar. Agora, sobre as consequências desse voto, temos que estar muito conscientes. O Tribunal de Contas é, sim, um órgão de fiscalização e controle. A sua função é essa. E, na análise, a recomendação que veio foi que o Governo do Distrito Federal deveria encaminhar esses cálculos. É explícito, é claro! A Câmara, obviamente, pode exercer o seu poder e votar além disso. É claro, isso é óbvio! Estamos no plenário. Agora, no meu entendimento, é temerário seguirmos nesse tipo de votação sem esses cálculos, porque, até agora, não foram apresentados esses cálculos.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Tribunal de Contas não está inventando moda. O grande equívoco de todo este debate é que o governo simplesmente desconhece, propositalmente, o papel do órgão controlador da previdência, que é a Secretaria da Previdência Social, do Ministério da Fazenda. Tanto é verdade que foi lido, na tarde de hoje, um ofício assinado pelo Dr. Narlon, se não me engano. Inclusive, V.Exa. esteve com ele. Isso é a Portaria 403, que simplesmente deveria ser de conhecimento dos formuladores que preveem esses estudos atuariais.

Não é novidade o que o Tribunal de Contas está pedindo. O governo, a assessoria do governo, os Secretários são pessoas altamente competentes e sabem dessa exigência. O que o Governador falou numa entrevista há dois domingos? Ele falou que conseguiu o CRP no Supremo Tribunal Federal na forma de liminar e disse que está cassando as exigências do Ministério da Previdência, hoje Secretaria da Previdência Social. Acredite quem quiser.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito, Deputado Wasny de Roure.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero indagar a V.Exa., como Presidente desta Casa, até quando nós vamos suportar o que eu ouvi agora: o Deputado Wasny de Roure aqui falando e umas pessoas daquele lado ali chamando S.Exa. de mentiroso. Pergunto a V.Exa.: nós vamos tolerar esse tipo de coisa aqui?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Não, claro que não, Deputado Chico Vigilante. Estamos pedindo o respeito de todos. Muito ruim esse tipo de coisa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Portanto, eu peço a V.Exa. que determine à Segurança que identifique quem está agredindo os Deputados e tome as providências.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente. Serão todos filmados.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda na discussão referente ao encaminhamento dos cálculos, só para responder, eu quero dizer que, no meu relatório apresentado na CCJ – inclusive, Deputado Prof. Reginaldo Veras, nós fizemos a votação do relatório aqui no plenário –, eu incorporei todos os cálculos que foram encaminhados pelo Iprev em audiência pública. Inclusive, os cálculos da projeção com a junção dos fundos estão incorporados ao meu relatório, que foi votado e foi vencedor por 3 votos favoráveis e 2 contrários na Comissão de Constituição e Justiça.

Então, todos os cálculos, inclusive as projeções futuras da junção dos fundos, estão previstos no relatório que eu fiz na Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos sabem a admiração e o respeito que tenho pelo Deputado Wasny de Roure pela sua inteligência. Agora, isso aqui é uma unidade da Federação com os seus Poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário. Nós não vamos nos submeter a portaria de burocrata nenhum de Ministério de Previdência se sobrepor à decisão, senão acaba com isso aqui. Afinal de contas, somos um Poder Legislativo e vamos ter que ficar ouvindo resolução baixada por algum burocrata de ministério? Nós vamos nos submeter a isso? Então, para que é que nós estamos aqui?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes, para discutir.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas ainda na fase de contradita, somente para esclarecer que existem, em que pese a diligência do Deputado Delmasso, procedimentos que devem ser cumpridos pela Portaria nº 403 da Previdência Social. É explícita a Portaria nº 403 ao tratar desses procedimentos.

Em que pese, volto a dizer, a diligência do Deputado Delmasso, quando Relator na Comissão de Constituição e Justiça, esses procedimentos devem ser cumpridos por aquele que propõe as alterações no regime de previdência, no caso, o Governo do Distrito Federal, que, volto a dizer, não veio acompanhado com o projeto original.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra à Deputada Celina Leão, para discutir.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu acho que o Deputado Delmasso é muito preparado, fez o relatório, mas, infelizmente, S.Exa. não é o Líder de Governo. Então, esses dados não são os oficiais do governo. Esses dados são observações de um Parlamentar que trouxe discussões feitas em audiências públicas. É muito complicado isso, porque, talvez, muitos Parlamentares que estão votando, não o fariam se tivessem trazido junto a esse documento uma planilha pelo Governo do Distrito Federal.

Deputado Agaciel Maia, tenho o maior respeito por V.Exa., mas, primeiro, não é qualquer órgão que está fazendo uma observação, é o Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, na nossa Lei Orgânica, tem função de auxiliar o Poder Legislativo. Não é qualquer órgão! Quando ele faz uma observação dessa envergadura, Deputado Agaciel Maia, é para dar aos Parlamentares que estão votando, independentemente de serem da Base ou da Oposição, a condição técnica para votarem. É muito claro que, talvez, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças deveria, sim, Deputado Joe Valle... Faço o registro aqui. Deputado Agaciel Maia, este Plenário é soberano. Se for votado, será, posteriormente, questionado, mas faço essa observação do Deputado Cláudio Abrantes de que possamos votar esse projeto com a envergadura que ele precisa. Precisávamos, realmente, ter essas planilhas, sim, anexadas.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure, para discutir.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu admito perder no plenário, na votação. Isso é do processo. Isso é absolutamente compreensível para uma pessoa que, como eu, já tem uma certa experiência, por seis mandatos. Já apanhei, mas isso é da história da caminhada. Não precisamos apequenar o papel das nossas instituições.

Eu tenho, muitas vezes, discordâncias do Ministério Público, dos órgãos de controle, mas não posso apequená-los, porque eles são importantes. Eles podem até cometer um equívoco aqui ou outro ali, mas são órgãos cujo papel temos que valorizar. Nós temos o dever! V.Exa. procurou o Tribunal de Contas, mas ele agora é enxovalhado; procurou o Ministério Público, mas agora ele é desconsiderado. Ontem, recebemos aqui, no gabinete de V.Exa., duas comissões, uma do Tribunal de Contas e outra do Tribunal de Contas da União. Fomos ao Iprev, e estavam presentes vários Secretários. Nós temos que respeitar. Pode haver equívocos? Pode. Mas são instâncias que têm de ser respeitadas. Eu quero apresentar a V.Exa. – a equipe do governo é extremamente competente e conhece o que eu vou aqui colocar. O Deputado Cláudio Abrantes não está equivocado, não, Presidente. Olhe o que o Ministério Público de Contas do Distrito Federal apresentou na Representação nº 920:

"Também aqui o Ministério Público de Contas entende que a Lei Complementar nº 920, de 2016 – que é pequena em relação a esta –, ao autorizar a reversão dos recursos do fundo previdenciário para o custeio dos benefícios vinculados ao Fundo Financeiro de previdência, a partir do suposto superávit técnico atuarial do DFPREV – Fundo Previdenciário do Distrito Feder, com base em avaliação atuarial de 2016, ao

contrário do que anuncia a teleologia normativa induzida pela exposição de motivos do Poder Executivo, deverá afetar significativamente o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, especialmente porque, conforme relatório de auditoria coordenada pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo tal, o alegado superávit financeiro do Fundo Previdenciário em 2015 simplesmente não existiu."

Sr. Presidente, aqui ela aprofunda. Eu não quero aqui ser cansativo com os colegas, mas tenho o dever de pedir a V.Exa. que dê como incluída essa representação do Tribunal de Contas, porque, se se for considerar desprezível, que feche. Mas, por enquanto, é uma instância que aborda a matéria e temos que valorizá-la. Podem até dizer que não merece consideração, mas eu entendo que são técnicos que foram altamente preparados e selecionados por concurso público, merecem respeito, e devem ser lidas as suas peças.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Wasny de Roure. Pode encaminhar à Mesa.

Eu quero também agradecer muito a todos os técnicos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Tribunal de Contas da União, que fizeram um trabalho maravilhoso, trabalharam conosco e merecem todo o nosso agradecimento.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para encaminhamento, eu oriento os Deputados a votarem "sim" ao parecer.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que seria interessante para quem desejar que V.Exa. deixasse o microfone aberto, a fim de que as opiniões fossem expressadas em alto e bom som. É o meu caso. Eu gostaria que meu microfone ficasse aberto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Quem se interessa... É só clicar, que eu vou ligar. Ok.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

DATA: 26/09/2017

PARECER DO RELATOR DA CEOF, DEPUTADO AGACIEL MAIA, AO PLC Nº 122/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº 18, ACATA AS EMENDAS Nº 19, 20, 28, 33, 34 E 35; REJEITA AS EMENDAS Nº 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36 A 41. AS EMENDAS Nº 1 A 3 TIVERAM O PROTOCOLO ANULADO, E AS EMENDAS Nº 4, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 23 E 42 FORAM RETIRADAS

TURNO: 1º (X)

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR	1					
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1					
3	CELINA LEÃO	PPS		1				
4	CHICO LEITE	REDE	1					
5	CHICO VIGILANTE	PT		1				
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO		1				
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1					
8	DELMASSO	PODEMOS	1					
9	JUAREZÃO	PSB	1					
10	JULIO CESAR	PRB	1					
11	LILIANE RORIZ	PTB	1					
12	LIRA	PHS	1					
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1					
14	PROF. ISRAEL	PV	1					
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT		1				
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB	1					
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS		1				
18	RICARDO VALE	PT		1				
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB	1					
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS	1					
22	WASNY DE ROURE	PT		1				
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB		1				
24	JOE VALLE	PDT		1				
	RESULTADO		14	9	0	1	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO APROVADO	
14	VOTOS SIM
9	VOTOS NÃO
0	ABSTENÇÕES
1	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
23	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis e 9 votos contrários. Houve 1 ausência.

Está aprovado o parecer sobre as emendas.

A Presidência designa o Deputado Delmasso para emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas, ressalvados os destaques. Há destaques: Emendas nºs 37, 38, 39 e 41 e o art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda nº 18. São esses os destaques. (Pausa.)

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /2017

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas apresentadas em plenário, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do

Distrito Federal e a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, incisos I e III, alínea "i"), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, legalidade,

Ato contínuo exercerá a presente Comissão apreciação sobre a consolidação dos textos legislativos, matéria também existente ao caso em comento.

Dentre os princípios explícitos e implícitos da Carta Magna, o da legalidade juntamente com o da eficiência, enfatiza o interesse e preocupação na conquista de veracidade e solidez dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

A legalidade traduz a ideia de que a administração pública somente tem possibilidade de atuar quando exista lei que o determine (atuação vinculada) ou autorize (atuação discricionária), devendo obedecer estritamente ao estipulado na lei, ou, sendo discricionária a atuação, observar os termos, condições e limites autorizados na lei.

O princípio da eficiência visa atingir os objetivos traduzidos por boa prestação de serviço, do modo mais simples, mais rápido, e mais econômico, melhorando a relação custo/benefício da atividade da administração. Deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assim de mãos dadas aos princípios supramencionados, aduz a presente espécie normativa a criação de uma metodologia capaz de proteger a continuidade da prestação previdenciária aos servidores efetivos do Distrito Federal.

Ato contínuo, não se observa qualquer mácula material ou formal da presente espécie normativa, fortalecendo o entendimento do cristalino escopo da norma em extirpar iminente risco financeiro no adimplemento de setores vitais para a continuidade da prestação do serviço público, como por exemplo, o salário dos servidores.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Foram apresentadas 42 emendas de plenário em 1º turno.

As emendas nº 1, 2 e 3 tiveram seu protocolo anulado.

Foram retiradas pelos autores as emendas 4, 7, 8, 10, 11, 12 e 14, e as subemendas 23 e 42.

Diante do exposto, tendo em vista que as emendas apresentadas observam as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar n.º 122/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Substitutiva nº 18, acatando-se as subemendas nº 19, 20, 28, 33, 34 e 35.

Inadmitam-se as emendas 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17 e 40, e as subemendas 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39 e 41.

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Relator

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Para discutir, Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, eu quero pedir vista do relatório e posso ir direto já ao meu voto contrário, por escrito, para que fique consignado nos Anais desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Dou vista a V.Exa. Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure para proferir voto em contrário.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para apresentar voto contrário. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço a compreensão dos colegas, porque o meu voto é um pouco longo, mas ele vai ajudar os colegas antes de se posicionarem.

Eu trago aqui a minha declaração de voto contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho, de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos e civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

Voto: Deputado Wasny De Roure.

Excelentíssimo Sr. Presidente Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no parágrafo único do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminho para publicação o voto contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho, de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos e civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO.

A proposição tem como objetivo alterar a legislação previdenciária dos servidores do Distrito Federal.

O Projeto de Lei pode ser dividido em duas partes distintas: a instituição do plano de previdência complementar dos servidores públicos detentores de cargo efetivo (art. 1º ao art. 43) e alteração nas normas gerais de previdência dos servidores (art. 43 ao art. 51).

Apresentaremos as ilegalidades da proposição frente ao ordenamento jurídico federal e distrital, partindo das inconstitucionalidades nas alterações promovidas no atual ordenamento jurídico.

1 – Das inconstitucionalidades das alterações à legislação previdenciária distrital

1.1 – Do breve histórico da segregação das massas dos servidores do Distrito Federal

A Lei Complementar n° 769, de 30 de junho de 2008, reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo do DF.

De modo a sanear a grave situação de desequilíbrio pela qual passava o sistema, o RPPS do DF foi objeto de segregação de massas de segurados. Sob regime de repartição simples, criou-se um fundo de natureza financeira para pagamento dos servidores admitidos até 31 de dezembro de 2016. O financiamento do Fundo Financeiro é dado pela contribuição normal do servidor, a contribuição patronal do DF, além do aporte de recursos do Tesouro do Distrito Federal para cobertura de eventuais déficits financeiros.

O Fundo Previdenciário (capitalizado) teve seu custeio estruturado a partir da contribuição normal do ente e dos segurados e pensionistas. Esse plano surge equilibrado sob os aspectos financeiro e atuarial, de modo a permitir, a partir de data futura, o financiamento da previdência social do servidor sem aporte do Tesouro local.

1.2 – Da inconstitucionalidade material frente ao art. 17, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A referida proposição encerra inconstitucionalidade material, pela impossibilidade de transferência de valores entre os fundos previdenciários, conforme legislação federal.

Antes de analisar o PLC n° 122/17, o risco das retiradas de recursos do Iprev é demonstrado pela perda ocorrida pela primeira vez na história do Distrito Federal do Certificado de Regularidade Previdenciária.

O DF teve que recorrer ao Poder Judiciário (doc. 1) para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, uma vez que o Ministério da Previdência Social não aceitou a operação promovida pela lei em questão.

A operação de "troca" de ativos do Banco Regional de Brasília por disponibilidade financeira dos recursos previdenciários, modelada pela Lei Complementar no 920/16, obteve primeira REPROVAÇÃO pelo MPS por meio de Nota Técnica n° 15/2016/DRPSP/SPPS/Ministério da Fazenda (doc. 2). O Iprev apresentou pedido de reconsideração por meio do Ofício n° 78/2017-PRES/IPREV (doc. 3), em anexo, tendo sido o pedido negado novamente pelo Ministério da Previdência Social, por meio do Despacho nº 220/2Q17/SRPPS/SPREV/Ministério da Fazenda (doc. 4), em anexo.

Em síntese, a SPPS/Ministério da Fazenda, nos termos na referida Nota Técnica, apresenta as seguintes ilegalidades em relação à operação modelada na Lei Complementar nº 920, de 2016, que novamente estão sendo apresentadas no PLC n° 122/17:

a. a destinação de recursos do Fundo Previdenciário (capitalizado) para o

Fundo Financeiro (repartição simples) repercutirá na situação atuarial do

Fundo Previdenciário, devendo seus patrimônios manter-se segregados;

b. a transferência de recursos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro é expressamente vedada pela legislação previdenciária;

c. a segregação de massas importa na segregação de riscos, devendo ser preservada a separação dos recursos dos respectivos grupos de segurados vinculados a cada um dos fundos, devendo os planos serem avaliados, contabilizados e geridos em separado;

d. a segregação de massas prevista no art. 249 da Constituição Federal, de 1988 não é mera faculdade, mas uma obrigação do ente federativo cujo sistema previdenciário encontra-se em situação de desequilíbrio financeiro e atuarial;

e. A operação promove claro desvio de destinação dos recursos previdenciários, configurando providência prejudicial e estranha aos interesses da previdência social dos servidores do Distrito Federal, retirando a liquidez do sistema com o objetivo de aliviar temporariamente o caixa do Tesouro da unidade da Federação ao possibilitar utilizar, no pagamento de parte da folha dos servidores ativos, recursos de seu orçamento que deveriam ser direcionados para o pagamento das aposentadorias e pensões de beneficiários vinculados ao Fundo Financeiro;

f. a medida autorizada pela Lei Complementar nº 920, de 2016, deve ser submetida a um prévio estudo de Asset Liability Management (ALM), para se aferir o impacto da utilização dos recursos do superávit do Fundo Previdenciário e a recomposição com ativos de menor liquidez (ações do BRB);

g. eventual resultado superavitário do plano de benefícios deve ser destinado à constituição de reserva de contingência para a garantia dos benefícios contratados, fazendo face a eventos futuros e incertos;

h. qualquer alteração nos ativos e direitos que compõem o patrimônio do fundo, desde que essa alteração fosse permitida em norma do Conselho Monetário Nacional, deve estar fundamentada em justificativa técnica acompanhada de estudos que indiquem a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

i. a reversão de dinheiro do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro e sua recomposição caracterizam verdadeiro empréstimo dos recursos

previdenciários para o Governo do Distrito Federal, que, com esses recursos, realizará o pagamento dos aportes ao Fundo Financeiro que, por lei, caberia ao seu Tesouro assumir; (...)

Sr. Presidente, é desnecessário falar das várias reuniões que o governo promoveu, inclusive com o setor produtivo, para constranger esta Casa a adotar este método.

j. a utilização dos recursos previdenciários para a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes políticos, e a aplicação das disponibilidades financeiras dos RPPS, em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação são expressamente vedadas pelo art. 43, §2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei n° 9.717, de 1998;

k. A Portaria n° 402, de 2008, do Ministério da Previdência Social veda a utilização da dação em pagamento para quitação de obrigações perante o RPPS, admitindo tal hipótese apenas no caso de amortização do déficit atuarial, previsão que foi desatendida pelo §3°, art. 2o da Lei Complementar nº 920, de 2016, que possibilitou a complementação da recomposição mediante outros ativos pertencentes ao Distrito Federal. (...)

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Deputado Wasny de Roure...

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, eu posso ler?

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Sem revisão do orador.) – É porque eu vou lanchar, você vai ler tudo?

(Apupos na galeria.)

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Vou ler tudo.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Então, vai dar tempo para eu lanchar, era só isso.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Está bom. Continuando...

1.2.1 – Da usurpação de competência da União (Lei n° 9.717, de 1998)

Passando à argumentação, urge destacar que o art. 17 da Lei Orgânica do Distrito Federal dá ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre previdência social.

A Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro 1998, dispõe sobre "regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

O art. 1º, inciso III, da referida lei determina que a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Previdenciário somente possa ser utilizada no respectivo regime, *in verbis*:

art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

III – as contribuições dos recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, dessa lei, observados os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais."

Os regimes atuais de previdência dos servidores do DF, mencionados anteriormente, estão previstos no art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 2008.

art. 73. O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para cobertura de benefícios previdenciários.

§ 1º Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência Seguridade Social, com a seguinte destinação e características:

I – destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e aos respectivos dependentes;

II – baseado no regime de repartição simples, em que toda a arrecadação é utilizada para o pagamento dos benefícios em manutenção no mesmo exercício;

III – financiado pelas contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuição patronal, por aportes financeiros do Distrito Federal, por recursos da alienação de bens, por outros recursos e direitos que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Administração do Iprev/DF..." Sr. Presidente, conselho que nem foi consultado. Interessante! Nem isso foi consultado. "... pelo produto de aplicações financeiras e de investimentos, pelos valores decorrentes da compensação previdenciária entre regimes e pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras mensais do RPPS/DF pelo Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, com a seguinte destinação e características:

I – destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2007 e aos seus dependentes;

II – baseado no sistema de capitalização, que implique a formação de reservas, as quais serão devidamente aplicadas nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e legislação aplicável, e destinado a assegurar o custeio dos benefícios previdenciários;

III – formado por contribuições previdenciárias dos servidores do Distrito Federal e pela contribuição patronal, arrecadadas ao longo do período laborativo, para assegurar o custeio dos benefícios previdenciários, sendo de responsabilidade do Tesouro do Distrito Federal a cobertura de eventuais insuficiências financeiras. (...)

Sr. Presidente, a despeito de o plenário estar esvaziado, eu pediria, por gentileza que o pessoal pudesse me servir um copo de água, já que é uma declaração de 28 páginas. E só para o senhor ter ideia, estou na oitava página.

Então, eu vou precisar da compreensão dos colegas.

(...) Comparando a criação de regimes previdenciários distintos, no âmbito do DF, disciplinados pelo art. 73 da Lei Complementar n° 769/08, conclui-se, com base no art. 1°, III, da Lei Federal n° 9.717/2008, a ilegalidade de utilização de recursos pertencente ao regime capitalizado (previdenciário) para pagamento de benefícios dos servidores do Fundo Financeiro.

A Advocacia Geral da União já se posicionou pela inconstitucionalidade da Lei do Estado do Paraná, Lei n° 18.469, de 2015, cujo objetivo era idêntico ao promovido pelo PLC n° 122, de 2017: "sendo assim, constata-se que os dispositivos em questão põem em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário próprio dos servidores públicos previsto na parte final do art. 40, caput, da Lei Maior".

Veja-se que a transferência de valores para pagamento de beneficiários de um fundo em detrimento de outro, de outro regime, atrai a conclusão de que o Distrito Federal excede a competência disciplinada no art. 17, X, da LODF, a ensejar a declaração de constitucionalidade.

O referido argumento é reforçado pelo próprio parágrafo 1º do art. 17 da LODF, que dispõe que o Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, observará as normas gerais estabelecidas pela União, o que não se verifica no caso concreto, haja vista a transferência de fundos entre um e outro regime.

1.2.2 – Da Usurpação de Competência da União (Regulamentação MPS)

A Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais pela organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, indica em seu art. 9º a competência conferida ao Ministério da Previdência Social para, entre outras atribuições, estabelecer e publicar parâmetros e diretrizes gerais, orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

O art. 9º, compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

I – a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;

II – o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.

Assim, o MPS regulamentou a matéria por meio das Portarias n° 402/08, que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n° 9.717, de 1998, e n° 10.887, de 2004" e a Portaria nº 403/08, que "Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências".

A operação de extinção das massas, modelada no PLC n° 122/17, esbarra diretamente em disposição prevista na Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS n° 402/08, em especial o art. 13, §2°, III.

art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei n° 9.796, de 5 de maio de 1999.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas;

III – A transferência de recursos ou obrigações entre plano financeiro e plano previdenciário, no caso do RPPS com segregação de massas dos segurados.

A Portaria MPS n° 403/08 é ainda mais cristalina acerca da proibição de transferência entre regimes (fundos). O art. 21, § 2º:

§ 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não sé admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo.

Por fim, mesmo se considerássemos que a movimentação se trata de mera revisão do Plano, o que não é o caso, resta claro que o PLC n° 122/17 não atenderia outros requisitos formais à referida Portaria, principalmente no que se refere à prévia aprovação da Secretaria de Política de Previdência Social:

Art. 22. Observado o disposto no art. 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SSP – Secretaria da Previdência Social.

Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas – o que já aconteceu, que já aconteceu – ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I – índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

II – a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados;

III – os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios;

IV – o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPRS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios;

V – a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo.

A nosso entender o objetivo da norma é proibir qualquer espécie de movimentação entre as massas previdenciárias, seja por meio de inclusão, exclusão de beneficiários, seja por meio de transferência de recursos financeiros.

1.2.3 – Das Ilegalidades Frente à Lei De Responsabilidade Fiscal – que foi tanto usada para atacar o servidor público. Agora, naquilo que favorece, nós vamos ver.

A Instrução Normativa Iprev n° 01/2009 – que está em anexo desse voto – detalha o fato gerador da contribuição previdenciária patronal ao regime capitalizado:

Art. 5º – O cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo, inativo e pensionista é responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG; sua retenção e recolhimento ao Iprev são responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF – das quais os dois secretários se encontram presentes nesse debate.

§ 1° O recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo segurado ativo, inativo e pelo pensionista do RPPS/DF, e da contribuição previdenciária patronal devida

pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal será efetuado mediante depósito em conta bancária própria do Iprev/DF, com destinação ao: (...)

II – Fundo Previdenciário do Distrito Federal na hipótese de contribuição incidente sobre a percepção ou o pagamento de remuneração de contribuição a segurado que tenha ingressado no serviço público do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 2007 ou aos respectivos dependentes.

Compatibilizando os dispositivos supracitados da Lei Complementar nº 769, de 2008, com a regulamentação do Instituto, é clara a definição do fato gerador que ensejou os recolhimentos da receita proveniente da contrapartida patronal ao regime previdenciário capitalizado. A destinação da contribuição previdenciária patronal será destinada ao fundo previdenciário para pagamento dos beneficiários que ingressaram no serviço público após 01 de janeiro de 2007.

E dessa forma, a movimentação de recursos entre as massas esbarra em preceito expresso da Lei de Responsabilidade Fiscal – que é a Lei Complementar nº 101, em seu

Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse particular, o Ministério da Previdência Social, por meio da Nota Técnica n° 3, de 2015 – documento 6 deste voto em separado –, que traz considerações sobre a possibilidade e os efeitos da revisão ou desfazimento da segregação da massa dos segurados, adotada como alternativa para equacionamento do déficit atuarial, não é possível a transferência de um fundo para o outro. Destaque-se trecho da referida nota:

Observe-se, também, que a transferência dos recursos do Fundo Previdenciário capitalizado para o Plano Financeiro em repartição simples, além de descumprir as normas constitucionais e infraconstitucionais, a exemplo das que tratam da constituição de fundos especiais, pelas quais os recursos a eles afetados devem garantir a finalidade precípua de pagar os benefícios participantes do fundo, atenta, ainda, contra a sustentabilidade do regime previdenciário dos servidores enfatizada pelo texto da Constituição Federal, a partir de 1998.

Por esse motivo, o procedimento, ou seja, a vinculação dos recursos acumulados pelo Fundo/Plano Previdenciário para pagamento dos benefícios do Plano Financeiro, é expressamente vedado pelo preceito do § 2° do art. 21 da Portaria MPS n° 403/2008, lembrando-se que o § 1º desse artigo, estabelece em reforço, que todos os recursos já acumulados devem se destinar ao Fundo Previdenciário capitalizado para promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Em face da vinculação dos recursos existentes no Plano/Fundo Previdenciário ao pagamento de benefícios de seus participantes, é vedada sua destinação para o Plano Financeiro, sob pena de afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da Constituição Federal, art. 1º da Lei n° 9.717/1998 e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal) e a proibição da transferência de direitos, obrigações e recursos entre os planos (art. 21, §2° da Portaria MPS n° 403/2008), admitindo-se sua revisão somente se demonstrado que a proposta atende aos requisitos estabelecidos no art. 25 daquela Portaria.

1.2.4 – Da Inconstitucionalidade frente ao art. 41, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal

A referida lei acaba por afetar o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos, sem apresentar qualquer avaliação atuarial.

Art. 41. Ao servidor público efetivo, nos termos da Constituição Federal, é assegurado regime próprio de previdência social. (*Caput* com a redação da Emenda à Lei Orgânica n° 80, de 2014.)

§ 1º O regime próprio de previdência social, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, é instituído por lei complementar.

Resta clara a inobservância dos princípios de gestão fiscal responsável, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, na análise do MPS, quando concluiu pela irregularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária do Distrito Federal (NT n° 15/16 – SPPS/Ministério da Fazenda)."

Olhem o que dizem os §§ 50 a 52, Sr. Presidente:

"§ 50. A despeito de todo esse regramento de matriz constitucional, legal e infra legal, que claramente veda a transferência de recursos entre o fundo previdenciário e o financeiro, a Lei Complementar nº 920, de 2016, procedeu, no seu art. 1º, autorização para reversão, para o Fundo Financeiro, de valores relativos ao superávit apresentado pelo Fundo Previdenciário apurado na avaliação atuarial de 2016, viabilizando procedimento que, ao desafiar e transgredir normas de Contabilidade e de Finanças Públicas e ignorar as melhores práticas preconizadas pela Ciência Atuarial, coloca em risco a sustentabilidade do próprio RPPS.

§ 51. De fato, a operação promove claro desvio de destinação dos recursos previdenciários, configurando prejudicial e estranha aos interesses da previdência social dos servidores do Distrito Federal (...)

§ 52. Realiza, portanto, injustificável transferência ao Fundo Previdenciário, de responsabilidade originariamente sua, desafiando toda uma concepção técnica e jurídica cuidadosamente sistematizada na legislação previdenciária com vistas a promover e assegurar transparência, segurança e sustentabilidade aos regimes de previdência no serviço público."

1.2.5 – Da Inconstitucionalidade Material frente ao art. 149, §12, LODF.

O art. 149, §12°, da Lei Orgânica do DF, afirma, de forma taxativa, que lei complementar estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.

Art. 149 – (...)

§ 12. Cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos, observados os princípios estabelecidos nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

A referida Lei Complementar é a de n° 292/00, conforme se verifica de sua ementa. Dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12, do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O seu art. 2°-A, com a redação dada pela recentíssima Lei Complementar n° 925/2017, votada recentemente, assim dispõe:

Art. 2°-A. Salvo determinação em contrário da lei que o instituir, o superávit financeiro do fundo apurado em balanço é transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 1º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sendo assim, não há qualquer regramento legal que permita a transferência dos fundos, ainda que para o pagamento de folha de pagamento de inativos, sem incremento dos limites de pagamento da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida adotada pela Lei Complementar não tem amparo legal.

1.2.5 – Do Risco da Inconsistência de Dados Previdenciários

A Lei Complementar n° 899/15, no seu art. 1°, que "Modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências. E na Lei n° 920/16 (art.1º), que "Autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências", reverteram partes do suposto "superávit técnico atuarial" do regime capitalizado de previdência para pagamentos de benefícios dos segurados e pensões do regime financeiro.

Ocorre que houve auditoria. O Tribunal de Contas do DF realizou auditoria integrada, coordenada pelo Tribunal de Contas da União, incluída no Plano Geral de Ação – PGA, de 2016, com o objetivo de avaliar a governança e a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV.

O Tribunal de Contas da União já havia se pronunciado (documento 7 desta declaração de voto) acerca da utilização de premissas inconsistentes utilizadas pelo Iprev para cálculo do superávit técnico atuarial. O que deveria ser um superávit de 1,8 bilhão de reais passou a ser um déficit de 2,4 bilhões de reais.

"O efeito foi uma mudança significativa no resultado atuarial: em lugar do superávit de 1,8 bilhão de reais, o fundo previdenciário passou a um déficit de aproximadamente 2,4 bilhões de reais. Isso significa que, caso essa metodologia (ou outra forma prudente de estimar a taxa futura que considerasse a expectativa de juros de longo prazo e os desvios da rentabilidade obtida frente à meta) tivesse sido usada para cálculo, possivelmente não haveria recursos que pudessem justificar qualquer transferência de valores como a que foi realizada. (...) Em outras palavras, o Distrito Federal não só estaria impedido de diminuir sua alíquota patronal, como teria de aumentá-la ou fazer aportes periódicos de recursos para restaurar o equilíbrio do fundo previdenciário do Iprev/DF."

Com o desdobramento da citada Auditoria Integrada, o TCDF autuou processo para analisar a gestão financeira e atuarial do RPPS/DF.

A Corte analisou que, caso a rentabilidade histórica do Fundo Capitalizado, de 3,90% de juros reais ao ano, tivesse sido usada no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2015, em lugar dos 5,5% adotados pelo Iprev/DF, o resultado atuarial seria sensivelmente diferente, conforme tabelas 1 e 2.

O PLC n° 122 de 2017, ao unir a segregação de massas, resolve problema fiscal momentâneo do Governo de Brasília, mas aumenta o desequilíbrio global do RGPS.

O déficit anual do Fundo Financeiro, projetado em 7,5 bilhões de reais para 2035, em contraponto aos 2,2 bilhões de reais atuais, já gerará um cenário desafiador ao equilíbrio das contas públicas distritais no médio e longo prazos, como mostra o gráfico a seguir, que foi notoriamente conhecido por todos os colegas Deputados e que eu registro no voto.

Conforme o Relatório de Final da Auditoria, "decisões governamentais, tais como aumento de remuneração a servidores, redução de contribuição patronal e retirada de recursos do Fundo Previdenciário, embora tenham impacto financeiro e atuarial no RPPS, são frequentemente tomadas sem uma prévia e adequada avaliação de seus efeitos previdenciários", muito bem colocado nesta tarde pelo Deputado Cláudio Abrantes. Nesse sentido, "embora o resultado agregado histórico obtido pela área de investimentos do Iprev/DF e mensurado em consonância com as normas de regência seja bastante inferior à meta estabelecida, o instituto não evidenciou em sua política de investimentos ou nas avaliações atuariais a utilização de uma metodologia consistente para estimar as taxas de juros para seus estudos atuariais, em descompasso com os princípios atuariais dos parâmetros realistas e da prudência, o que compromete a confiabilidade das conclusões dessas avaliações sobre a saúde financeira do RPPS no médio e longo prazos".

Desta forma, apesar de se tratar de matéria extremamente complexa, e considerando o prazo exíguo de tramitação da proposição, podemos levantar possíveis inconsistências nos parâmetros utilizados na avaliação atuarial de 2017, o que fortalece a necessidade de análise prévia das alterações promovidas pelo Projeto de Lei

Complementar nº 122, de 2017, pela SPPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social: utilização de taxa de juros real e igual a 5%, superior à média de 3,9% entre 2009 a 2015; utilização da taxa de crescimento salarial real no valor mínimo autorizado pelo art. 8º da Portaria nº 403, de 2008, igual a 1,21%. Analisando o mesmo período do Processo nº 2.510, de 2016 (2009 a 2015), a despesa bruta de pessoal do Poder Executivo passou de R$12,60 bilhões (documento 8 do nosso voto) para R$25,62 bilhões (documento 9). O aumento real médio do período foi igual a 4,8%, muito superior ao utilizado na avaliação atuarial; risco de utilização de base cadastral inconsistente, comprometendo a avaliação atuarial, tendo em vista a não realização de censos e recadastramentos previdenciários periódicos.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal analisa, em capítulo próprio do Relatório Final de Auditora, as alterações contábeis promovidas pela Lei Complementar nº 899, de 2015, e pela Lei Complementar nº 920, de 2016, apesar de não adentrar na análise de constitucionalidade, por não se tratar de objeto inerente ao relatório. Há alguns trechos que merecem reprodução nesta declaração de voto:

"508. Verifica-se que as características dos imóveis mencionados, aliadas à incipiente estrutura de gestão de investimento do Iprev/DF, tornam improvável que os mesmos cheguem a gerar renda ao DFPREV que se compare à dos recursos financeiros revertidos pelo GDF, bem como rentabilidade semelhante à prevista na sua política de investimentos.

(...)

510: Observa-se que, dos requisitos apresentados, os lotes mencionados nos parágrafos anteriores, listados na Lei Complementar nº 917/2016, não se enquadram, ao menos em algum dos seguintes: viabilidade financeira e atuarial, interesse da previdência e desonerados de qualquer compromisso.

Causas

(...)

523. Decisões de governo sobrepondo-se a interesses previdenciários, financeiros e atuariais do DFPREV."

1.2.7 – Da falta de informações para análise da proposição.

Sr. Presidente, eu já estou concluindo. Faltam mais um ou outro parágrafo.

O Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, foi encaminhado com ausência de informações atualizadas sobre a Previdência do Distrito Federal. Apesar de afirmação expressa na Exposição de Motivos SEI-GDF nº 21/2017 – SEF/GAB, nos seguintes termos: "Nota técnica acompanha a presente exposição de motivos cujo teor se propõe a aprofundar aspectos aqui abordados".

A Decisão n° 3.281, de 2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, determina que o Poder Executivo, ao encaminhar propostas de alterações legislativas, encaminhe documentos de avaliação sobre o equilíbrio financeiro e atuarial e façam

constar documentos de avaliação dos impactos previdenciários, atuariais e financeiros potenciais, a fim de subsidiar decisões consistentes com a realidade previdenciária do Distrito Federal, em observância ao necessário equilíbrio fiscal das contas públicas.

Isso que foi citado por nós anteriormente, em face da questão de ordem do Deputado Cláudio Abrantes.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, decidiu, no § 4º, recomendar (...) – eu vou poupar a leitura porque já li, Sr. Presidente. É o Achado 3.

Encaminhei pedidos de informação ao Poder Executivo, solicitando as seguintes informações: nota técnica indicada na Exposição de Motivos n° SEI-GDF n° 21/2017-SEF/GAB: foi atendido; avaliação atuarial atualizada, considerando os impactos propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 122/17: não atendido; documentos de avaliação dos impactos previdenciários, atuariais e financeiros potenciais, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal: não atendido; detalhamento dos investimentos que serão utilizados para cálculo da "disponibilidade financeira", conforme previsão do art. 46 do Projeto de Lei Complementar nº 122/17; não atendido; indicação dos investimentos com prazo de resgate futuro: não atendido; julgados acerca da inconstitucionalidade das normas federais que tratam sobre as matérias, em especial os atos do Ministério da Previdência Social, inclusive alegados na entrevista do Senhor Governador: não atendido; decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal que acatou a taxa de rentabilidade utilizada pelo Iprev nos demonstrativos de resultados da avaliação atuarial: não atendido.

1.2.6 – Da movimentação em desacordo com parecer atuarial

Além de não apresentar qualquer avaliação atuarial junto ao Projeto de Lei Complementar nº 122/17, de modo a permitir avaliação responsável por esta Casa de Leis, conforme a natureza da matéria, o projeto vai ao encontro direto do parecer atuarial emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. 10, anexo a esse voto em separado) em abril de 2017.

Vejamos o que diz a conclusão do atuário, Sr. Presidente.

Neste relatório, indicamos a manutenção do modelo de custeio praticado, conforme segue: contribuições mensais dos servidores ativos: 11%, incidentes sobre a remuneração de contribuição; contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS; contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; contribuições mensais do GDF: 16,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos entre 2016 e 2018. Olha só, Sr. Presidente. O atuário indica que a taxa deverá elevar para 33% após este período.

O responsável técnico pelos cálculos atuariais não só indica a manutenção do modelo de custeio, como sugere a elevação da contribuição patronal após o exercício de 2018.

Por fim, acredito que a conclusão do Ministério da Previdência Social acerca da fusão das massas resume a situação modelada pelo PLC n° 122/17.

Diz o § 138: Ainda sobre o tema, não é despiciendo sublinhar que eventual transferência de recursos, segurados ou obrigações entre esses planos resultará em comprometimento financeiro e atuarial do sistema, já que introduzirá aspecto, elemento ou circunstância estranhos ou deletérios ao modelo, alterando as premissas sob que foi formulado, com consequente redução ou anulação de suas virtualidades e potencialidades técnicas e operacionais.

139. Foi por essa razão que, em situação análoga, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal – STF, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628, em Sessão Plenária no último dia 5 de fevereiro de 2015, proferiu voto pela inconstitucionalidade de dispositivo de lei do Estado do Amapá, que transferiu para a responsabilidade da unidade gestora do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social o pagamento de antigas aposentadorias e pensões que, até a edição do diploma, estavam a cargo do Tesouro estadual, por promover o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Na hipótese, ocorreu a introdução de obrigação estranha às premissas sob que foi estruturado o sistema. (...)

151. Exemplo dessas soluções mirabolantes é a extinção da segregação da massa, com utilização dos recursos do plano previdenciário para pagamento dos benefícios do plano financeiro. Tal encaminhamento, recentemente adotado por uns poucos entes e pretendido por alguns outros, apresentou como solução equivocada não apenas pela visão política de curtíssimo prazo que a motiva, mas, também, por ser contrária à boa técnica financeira e atuarial aplicável aos RPPS e por ofender os princípios e regras que ordenam o arcabouço jurídico pátrio que trata do regime de previdência no serviço público e das finanças públicas.

152. Em relação ao aspecto político, o desejo de promover mudanças por parte de muitos dos governantes, inclusive dos que assumem seu primeiro mandato à frente do Executivo, aliado à situação orçamentária e financeira por que passam muitos Estados e Municípios, tem levado alguns desses mandatários a buscar alternativas que possibilitem equilibrar suas respectivas contas e ampliar investimentos.

Por todo o exposto e pela irresponsabilidade e ingerência com que o Governo de Brasília trata o servidor público e seu patrimônio, votamos contrariamente ao Projeto de Lei Complementar n° 122, de 2017, na forma da Emenda Substitutiva n° 18.

Este é o meu voto, em respeito aos servidores públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Muito obrigado, Deputado Wasny de Roure.

Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acredito que, para discutir, a gente precise da presença do Relator. O voto do Deputado Wasny de Roure foi tão consistente, que, em determinados momentos, de repente, a gente pensa que ele é o próprio Relator, mas é um voto em separado. Assim, é importante que a gente tenha aqui a presença do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, meu nobre amigo Deputado Delmasso, para poder dar os esclarecimentos sobre o relatório dele. Então, eu prefiro aguardar a presença do Relator.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ok. Aguardemos, então.

Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, nos termos regimentais, foi feito o voto em separado pelo Deputado Wasny de Roure, e há o voto do Relator. Então, quem votar "sim" ao voto em separado aprova o voto do Deputado Wasny de Roure. Quem votar "não" rejeita o Deputado Wasny de Roure e aprova o relatório do Deputado Delmasso. É esse o entendimento também da Mesa? É uma questão de ordem que eu queria fazer a V.Exa., ao tempo em que eu gostaria de solicitar aos Deputados que estão na sala do café que voltem ao plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É o contrário. Esclarecendo: o nosso entendimento é o contrário. "Sim" é pelo voto do Relator Deputado Delmasso e "não" é contrário, pelo voto em separado. "Sim" é pelo voto do Relator e "não" é pelo voto do Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – "Não" pelo voto do Deputado Wasny de Roure e "sim" pelo voto do Deputado Delmasso. Então, eu acho que a gente tem que colocar isso em votação, Presidente. Só os Deputados que estão aí estão subindo.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – É uma questão de ordem. No meu entendimento, o que o Deputado Wasny de Roure fez foi uma justificativa de por que está votando contra. Não é um voto modificando o Iprev. É uma justificativa de por que está votando contra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – É um voto em separado. Foi colocado como voto em separado.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – A justificativa de por que está votando contra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Sim, o que, no nosso entendimento, é um voto em separado. O que eu estou colocando é um questionamento do Líder do Governo. A orientação é votar "sim" pelo voto do Relator e "não" ao voto do Relator, acompanhando o voto em separado. Essa é a justificativa.

Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria saber, no caso da Comissão de Constituição e Justiça... Porque é um projeto de lei, Deputado Delmasso, que, na nossa opinião, vem cheio de erros. Eu apoio esse questionamento em cima do art. 199 do regimento, que me diz que a qualquer tempo eu posso convidar relator ou presidente de Comissão a esclarecer alguma coisa sobre determinado parecer.

Eu queria saber da Comissão de Constituição e Justiça, que cuida da questão da constitucionalidade e da juridicidade, qual foi a reorganização proposta pelo projeto sobre a Lei Complementar nº 840, que é citada na ementa do projeto. Há alguma? É o que nós temos aqui. O projeto vem: Lei Complementar nº 122... que organiza e unifica o Regime Próprio da Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840. Qual é a organização da Lei Complementar nº 840? Há citação da Lei Complementar nº 840 no projeto? Deputado Delmasso, o que é que no projeto altera, reorganiza ou fala alguma coisa da Lei Complementar nº 840, de 2011?

Sr. Presidente, na verdade, o Deputado Delmasso é um Deputado extremamente diligente e muito dedicado aos estudos, mas o problema é que o projeto vem errado desde a sua concepção. Na sua ementa, quando estamos falando do início do projeto, ele diz que reorganiza a Lei Complementar nº 840. E eu digo para todos: o projeto não traz uma citação sequer da Lei Complementar nº 840. Então, a gente já começa a ver os erros desse projeto pela própria intitulação dele. Ele vem fazendo uma proposta e, quando diz que vai alterar um dispositivo legal, a Lei Complementar nº 840, não tem sequer, Deputado Wellington Luiz, uma citação à Lei Complementar nº 840. Então, é esse projeto que a gente está votando.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, essa discussão eu vou fazer na hora da votação do projeto. Estamos votando só os pareceres. Mas eu tenho aqui baseado... Já vou adiantar para V.Exa. que, na hora da discussão do projeto, eu vou alertar, exatamente o seguinte: a ementa tanto do PLC nº 122 quanto do substitutivo afirma haver alteração na Lei Complementar nº 840, de 2011. No texto do projeto, não há uma única menção a dispositivo desta lei. Portanto, eu quero saber onde encontraram isso. E vou questionar na hora em que estivermos debatendo o projeto em si, porque só estamos discutindo

agora o parecer. Estamos discutindo se é constitucional ou não. Na hora de discutir o projeto, eu vou discutir isso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Quero, antes de mais nada, agradecer o questionamento feito pelo Deputado Cláudio Abrantes e a fala do Deputado Chico Vigilante.

Como a Comissão de Constituição e Justiça é uma Comissão que trata especificamente em relação à constitucionalidade do projeto – quanto à constitucionalidade do projeto, Deputado Cláudio Abrantes –, nós precisamos avaliar a constitucionalidade material e a constitucionalidade formal. A constitucionalidade material trata-se da sua iniciativa, ou seja, a iniciativa, neste caso, é feita pelo Poder Executivo, conforme prevê o art. 71 e o art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal. A constitucionalidade formal que se coloca é que o referido projeto de lei altera várias leis complementares, ou seja, na sua forma há constitucionalidade tendo em vista que ela altera algumas leis complementares.

Talvez, dentro do seu bojo não possa estar citando diretamente no corpo do texto a alteração da Lei Complementar nº 840, porque isso é fácil aprovando uma subemenda corretiva no que se refere à ementa do referido projeto. Até é para isto que o processo legislativo serve, para aperfeiçoar os projetos que são apresentados nesta Casa.

Então, do ponto de vista constitucional, nós podemos ver o seguinte: o art. 71 e o art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal foram plenamente atendidos, até porque compete ao governador apresentar esse tipo de projeto de lei, e não a qualquer Parlamentar. E, do ponto de vista da sua forma, como se alteram leis complementares, é, sim, um projeto de lei complementar que deve ser apresentado na forma como foi apresentado.

Era o que eu tinha para comentar quanto à constitucionalidade do referido projeto, e até mesmo já colocando o ponto do relatório em separado do Deputado Wasny de Roure – com toda vênia ao estudo que foi apresentado –, mas eu defendo a constitucionalidade, Deputado Joe Valle, tendo em vista que o referido projeto atendeu a sua constitucionalidade formal e material.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda querendo discutir, longe de mim querer debater com a mesma altura do Deputado Delmasso. Mas eu gostaria de acrescentar que, dentro das atribuições da Comissão de Constituição e Justiça – pelo menos no tempo em que

eu servi na Comissão de Constituição e Justiça, tive a honra de ser vice do Deputado Chico Leite –, ela discute sim. No art. 63 está prevista a sua competência para analisar a juridicidade e a constitucionalidade, mas também a técnica legislativa e a redação.

O Deputado Chico Vigilante tem todo o direito e vai discutir no momento em que ele julga adequado, mas eu estou discutindo em sede de Comissão de Constituição e Justiça porque é aqui que está a juridicidade. Aqui é que se vê o caráter formal e material da proposta do governo, e é uma proposta que, volto a dizer, já começa errada do ponto de vista da própria ementa.

A questão aqui não é chover no molhado, não. Realmente, é um projeto malfeito, começa malfeito na sua ementa, porque cita uma lei que deveria ser reorganizada e não é, sequer há uma menção a essa lei em todo o projeto. É isso que nós estamos discutindo. Por isso que o meu encaminhamento em sede de Comissão de Constituição e Justiça vai ser votar, também, não, porque é um projeto que está completamente equivocado, inclusive do ponto vista da juridicidade, da constitucionalidade, da técnica legislativa e da redação, que são características que devem ser avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o parecer da CCJ; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Os Deputados que forem favoráveis ao parecer do Relator e contrários ao voto em separado do Deputado Wasny de Roure votem "sim". Os contrários ao parecer do Relator e favoráveis ao voto em separado do Deputado Wasny de Roure votem "não".

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu solicito aos Deputados que votem sim, aprovando o parecer do Deputado Delmasso.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

DATA: 26/09/2017

PARECER DO RELATOR DA CCJ, DEPUTADO DELMASSO, AO PLC Nº 122/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO Nº 18, ACATA AS EMENDAS Nº 19, 20, 28, 33, 34 E 35; REJEITA AS EMENDAS Nº 5, 6, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36 A 41. AS EMENDAS Nº 1 A 3 TIVERAM O PROTOCOLO ANULADO, E AS EMENDAS Nº 4, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 23 E 42 FORAM RETIRADAS.
OBS.: ***APRESENTADO VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WASNY DE ROURE***

TURNO: 1º (X)

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR	1					
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1					
3	CELINA LEÃO	PPS		1				
4	CHICO LEITE	REDE	1					
5	CHICO VIGILANTE	PT		1				
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO		1				
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1					
8	DELMASSO	PODEMOS	1					
9	JUAREZÃO	PSB	1					
10	JULIO CESAR	PRB	1					
11	LILIANE RORIZ	PTB	1					
12	LIRA	PHS	1					
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1					
14	PROF. ISRAEL	PV	1					
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT		1				
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB	1					
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS		1				
18	RICARDO VALE	PT		1				
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB	1					
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS	1					
22	WASNY DE ROURE	PT		1				
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB		1				
24	JOE VALLE	PDT		1				
	RESULTADO		14	9	0	1	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO APROVADO	
14	VOTOS SIM
9	VOTOS NÃO
0	ABSTENÇÕES
1	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
23	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis, 9 votos contrários. Houve 1 ausência.

O parecer do Relator da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas está aprovado.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, em primeiro turno, ressalvados os destaques.

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho um parecer que não é do tamanho do parecer do Deputado Wasny de Roure, mas eu gostaria que os Deputados prestassem atenção, especialmente os que estão votando a favor do projeto. É muito importante que prestem a atenção.

Análise do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, do Poder Executivo – Previdência do Servidor. Alguns pontos para a reflexão. E peço a reflexão do meu amigo Deputado Chico Leite, que é jurista.

A previdência complementar não pode ser votada junto com as alterações na previdência social. São matérias distintas. Além disso, há erros conceituais no projeto do governo e no substitutivo apresentado aqui hoje que poderiam ser resolvidos pelas equipes técnicas da Câmara Legislativa, do governo e das entidades sindicais. Vou mencionar alguns problemas no projeto de previdência complementar, reproduzidos inadvertidamente no substitutivo.

1. A ementa, tanto no Projeto de Lei Complementar nº 122 quanto no Substitutivo, afirma haver alteração na Lei Complementar nº 840, de 2011, e, no texto do projeto, não há uma única menção a um dispositivo dessa lei.

2. A parte inicial do projeto fere a técnica legislativa. Note-se que, já no art. 1º, o projeto permite o cancelamento da inscrição do servidor, sem sequer ter normatizado qualquer inscrição, nem ter definido a diferença entre previdência complementar e previdência básica.

3. O PLC está estruturado pensando no órgão gestor da previdência complementar – DF-Previcom e não em sua sustentabilidade, pois ele que está no foco desde o art. 1º e da maioria dos artigos do projeto de lei. Vejamos alguns exemplos:

a. Os diretores do DF-Previcom podem ser requisitados da União, com remuneração ressarcida pelas contribuições dos servidores. Se for requisitado quem está no teto federal, só para ressarcir o órgão de origem serão necessárias as contribuições de quinhentos segurados. Quinhentos segurados contribuindo para pagar um diretor.

b. O ex-diretor fica pendurado no Iprev/DF por doze meses, exercendo qualquer função, como a de assistente, por exemplo, mas irá receber o salário de diretor de 15 mil, 20 mil reais por mês ou mais.

c. Não há qualquer amarração no jetom dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Fixa-se apenas em 10% do salário dos diretores, o que pode significar 10% por reunião. Se houver dez reuniões no mês, são dez sobre dez sobre dez. Imaginem o quanto esse conselheiro vai ficar bem remunerado!

4. O PLC coloca os órgãos do DF como patrocinadores. Errado. Patrocinador tem de ser pessoa jurídica. No caso, o Distrito Federal. Órgão não tem personalidade jurídica.

5. No Conselho Deliberativo, não há nenhum representante do Poder Legislativo.

6. O art. 39 repete o teor do art. 35, sem nenhuma explicação razoável para isso. Portanto, qual é a impressão que eu tenho? Que foram copiando, escreveram o 39 de acordo com o 35 e não corrigiram. Se fosse algum professor corrigindo prova, teria detectado e eliminado. Logo, não corrigiram.

Deputado Chico Leite, preste atenção a isto. Deputados que estão votando a favor, prestem atenção a este ponto.

7. O PLC permite trazer questões dos Municípios da Ride para dentro da previdência complementar, o que será um erro. No caso, o segurado municipal vai acionar o DF-Previcom e não os municípios, trazendo para cá um problema que não é daqui. Querem fazer cortesia com o chapéu dos outros. Que cada município tenha seu sistema previdenciário e não queira se apoderar do sistema do Distrito Federal.

Preste atenção, Deputado Reginaldo Veras a este ponto.

8. Com o fim da segregação de massas, não se justifica a existência do Iprev/DF. Servirá apenas de cabide de emprego para cargos comissionados.

O que estão fazendo? Matando o Iprev. Não vai mais existir para nada, mas continua com os apadrinhados lá dentro recebendo salário.

9. O PLC mantém os erros do PLC 19, de 2015, sem incluir os cargos vitalícios, como o são os de conselheiro do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Distrito Federal.

Nas alterações da Previdência Social, o PLC 122 e o Substitutivo do Deputado Joe Valle:

1. põem fim à segregação de massas. E permitem ao Governo do Distrito Federal gastar os recursos do Fundo acumulados com sacrifício até aqui. Não há, porém, qualquer transparência sobre os números;

2. criticam a segregação de massas feita em 2007, mas criam uma nova segregação de massa, estão criando uma nova, a partir do registro da previdência complementar nos órgãos federais.

O Substitutivo, por sua vez, além de manter todas as mazelas do PLC 122 do Governador Rodrigo Rollemberg, acrescenta outras, como por exemplo:

1º. propõe a cobrança de estacionamentos públicos, o que só serve para atender as empresas que exploram esse serviço, como as de *shopping*, onerando ainda mais a sociedade, que terá mais esse custo com a mobilidade urbana, ou melhor, com a falta de mobilidade urbana.

2º. inclusão do fluxo da dívida ativa no Fundo Garantidor da Previdência. No entanto, a dívida ativa já faz parte da previdência social;

3º. mantém o aumento da contribuição previdenciária – prestem atenção, servidores, esse é grave – para que ela seja igual à da União, isto é, se a União aumentar para 14%, o servidor do DF também terá de pagar esse percentual; a Constituição Federal manda que cada estado tenha a sua contribuição e não seguir cegamente a União; mas tem mais gravidade nisso.

4º. mantém a venda de ativos, o que pode levar à privatização das empresas estatais (BRB, CEB e Caesb, por exemplo);

5º. retira do PLC 122 a obrigação de o Distrito Federal cobrir as insuficiências financeiras mensais da previdência. Isso quer dizer o seguinte, você está aposentado, faltou dinheiro naquele mês, você não vai receber porque o Distrito Federal não é mais obrigado a pagar a sua aposentadoria.

6º. mantém a omissão do PLC 122 quanto às atribuições da Diretoria Executiva do DFPREVCOM;

7º. mantém a possibilidade de os Conselheiros de Administração e Fiscal indicados pelos governadores não serem servidores do Distrito Federal;

8º. cria uma taxa de administração, o que vai aumentar ainda mais o déficit da previdência social. Vejamos: a) a taxa de administração é de 0,5% sobre a folha de pagamento dos servidores ativos inativos e pensionistas; b) essa folha mensal é de R$860.449.348,65 (oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); c) 0,5% disso dá uma receita para o Iprev de R$4.302.246,74 (quatro milhões, trezentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), ou de quase R$60 milhões por ano; d) só que a receita de um é a despesa de outros; e) esses quase R$60 milhões vão ser despesa das contribuições dos servidores públicos, o que vai consumir quase 5% da contribuição dos servidores com a administração do Iprev.

Ora, essas contribuições já são insuficientes para custear as aposentadorias e pensões, ainda querem pegar boa parte desse dinheiro para contratar salas luxuosas de amigos, criar novos cargos em comissão para afilhados políticos etc.

Conclusão: o objeto central do governo é meter a mão nessa grana dos atuais servidores. Para isso trouxe gente requisitada da União para fazer o serviço, pois certamente não contaria com o apoio de quem é servidor do Distrito Federal!

Portanto, Sr. Presidente, digo aqui sem medo de errar: o substitutivo é pior do que o projeto original. O substitutivo é uma desgraça. O substitutivo não serve! Por

isso, vou votar contra o substitutivo e contra todas as emendas, porque esse projeto é tão ruim que não merece ser emendado! Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Chico Vigilante.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso para discutir.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu só queria fazer, com toda a vênia e todo o respeito que tenho ao Deputado Chico Vigilante, uma correção, quando ele diz que o projeto está fazendo uma vinculação dos aumentos do Governo Federal, fazendo a vinculação da realidade do percentual de contribuição realizado pela União com a daqui do Distrito Federal.

Quero na realidade dizer ao Deputado Chico Vigilante que houve diversas emendas nesse sentido de retirar o art. 60 e o art. 61 do art. 44, que na realidade estava alterando a Lei nº 764, inclusive foi acatada uma emenda do Deputado Joe Valle, outra emenda também no mesmo sentido minha e do Deputado Julio Cesar, que tira o Deputado Chico Vigilante..., e do Deputado Prof. Israel também, outros Deputados apresentaram.

Então, eu queria só deixar claro para todos que estão aqui para fazer um debate franco e aberto, Deputado Chico Vigilante, que ao projeto que chegou agora ao plenário para votar já foram apresentadas essas emendas que tiraram esses artigos que vinculam a contribuição aqui do Distrito Federal à União. Existe obviamente uma discussão, parece-me que essa vinculação está prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, e aí cabe a esta Casa talvez fazer uma outra discussão de alteração da Lei Orgânica do Distrito Federal. Mas nesse projeto ele já foi retirado com todas essas emendas.

Obrigado, Deputado Chico Vigilante, obrigado, Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Esta Presidência informa que foram apresentados dois destaques. O primeiro às Emendas nºs 37, 38, 39 e 41 e o outro ao art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda Substitutiva nº 18.

Nós temos o art. 197, VI, do Regimento Interno. Eu deixo de submeter à votação as emendas destacadas.

Em segunda votação, coloco em apreciação o destaque do art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda Substitutiva nº 18.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, queria fazer um apelo ao Deputado Agaciel Maia, queria pedir a S.Exa. que se manifestasse sobre essa emenda porque há um acordo com a Oposição. Vou passar a palavra ao Líder do Governo para manifestação sobre essa emenda.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiquei com algumas dúvidas em relação ao relatório do Deputado Wasny de Roure. Eu gostaria que ele relesse.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato o pedido de V.Exa.

(Risos.)

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes de falar sobre a matéria destacada pela Deputada Celina Leão, para não dizer que Líder do Governo é sempre contra Deputado de Oposição, eu gostaria também, pegando o gancho do Deputado Wellington Luiz, que V.Exa. recomendasse à Secretaria-Geral da Mesa que encaminhasse o voto em separado do Deputado Wasny de Roure à análise do Guinness, porque provavelmente deve ser o voto em separado mais longo da história do legislativo mundial. Então, faço essa sugestão a V.Exa. (Risos.)

A supressão requerida pelos Deputados Wellington Luiz, Celina Leão e outros Deputados que assinaram, é justificada porque o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no substitutivo de V.Exa., fez uma recomendação, que foi acatada e, depois, ele fez uma segunda que foi também foi substituída, e fez uma terceira. Nós fomos fazendo uma cadeia de redações diferentes, encaminhadas pelo próprio Tribunal e, agora à noite, o Conselheiro Inácio mandou uma que é a correta. Então, por uma questão de justiça, eu quero encaminhar aos colegas favoráveis à aprovação da matéria destacada pela Deputada Celina Leão porque se trata exatamente disso.

A única questão que se mudou do substitutivo de V.Exa. foi exatamente essa, porque foram redações encaminhadas pelo Tribunal que foram sucessivamente sendo substituídas por outras em processo de aperfeiçoamento.

Portanto, eu quero encaminhar a votação favorável à aprovação da emenda destacada, de autoria dos Deputados de Oposição.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

Eu gostaria de, já pedindo perdão aos amigos e colegas Deputados, fazer uma retificação. Nós precisamos votar o projeto em primeiro turno, já terminado todo o processo. Então, antes dos destaques, eu queria, como temos tramitação concluída, quero dar a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Realmente, eu fiz a declaração de voto, em primeiro lugar, em respeito aos servidores público.

Minha vida política nasceu na militância dos servidores públicos federais. Eu fui fundador do Sindicato dos Servidores Públicos Federais, que para mim foi um motivo de enorme de honra.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu fiz em respeito à história desta Casa. Essa matéria passou por esta Casa, esta matéria foi debatida nesta Casa. Eu tenho um dever histórico com aqueles que trabalharam para que isso se transformasse no passado em lei. Se estamos desconstituindo o que foi construído, não quero ser omisso, não quero ser omisso. Então, a despeito da brincadeira, eu respeito os colegas, todos estão muito cansados e eu também estou. A minha saúde nem mais permite fazer o que eu fiz. Eu não estou com a saúde suficientemente confortável para fazer o que eu fiz do ponto de vista de tempo, mas o fiz em respeito a esta Casa e aos servidores públicos por quem eu tenho o maior respeito e a maior honra.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Deputado Wasny de Roure, posso lhe garantir que esta Presidência ouviu atentamente, prestei atenção em todos os momentos do texto de V.Exa., que foi muito enriquecedor. Quero lhe agradecer porque muitos detalhes eu ouvi e registrei. Fiquei o tempo inteiro prestando atenção ao pronunciamento de V.Exa.

Tramitação concluída...

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Então, fazendo a retificação...

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para encaminhar a votação para o voto "sim", aprovação, em primeiro turno, do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito.

Tramitação concluída, em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, em primeiro turno, ressalvando os destaques.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para orientar a bancada do PT que vote contra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeitamente.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero orientar os Deputados da base do governo que também votem não.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2017 DATA: 26/09/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
TURNO: 1º (X) 2º ( ) RED. FINAL (

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR	1					
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR	1					
3	CELINA LEÃO	PPS		1				x
4	CHICO LEITE	REDE	1					
5	CHICO VIGILANTE	PT		1				
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO		1				
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD	1					
8	DELMASSO	PODEMOS	1					
9	JUAREZÃO	PSB	1					
10	JULIO CESAR	PRB	1					
11	LILIANE RORIZ	PTB	1					
12	LIRA	PHS	1					
13	LUZIA DE PAULA	PSB	1					
14	PROF. ISRAEL	PV	1					
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT		1				
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB	1					
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS		1				
18	RICARDO VALE	PT		1				
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB	1					
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS	1					
22	WASNY DE ROURE	PT		1				
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB		1				
24	JOE VALLE	PDT		1				
RESULTADO			14	9	0	1	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO APROVADO	
14	VOTOS SIM
9	VOTOS NÃO
0	ABSTENÇÕES
1	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
23	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: o projeto de lei complementar, na forma do substitutivo com as subemendas, está aprovado, em primeiro turno, com 14 votos favoráveis e 9 votos contrários. Houve 1 ausência.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui fazer um elogio público a V.Exa. pela condução dos trabalhos e por ter dado a esta Casa um respeito muito grande ao Regimento Interno, a lei que nos rege. Então, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir o cumprimento do regimento desta Casa.

A matéria que estamos tratando está em regime de urgência, e esse regime de urgência é tratado no art. 163 do nosso Regimento Interno, que diz que "não são dispensáveis, na tramitação em regime de urgência, as seguintes exigências (...)". Entre elas está o cumprimento dos interstícios e os prazos definidos no Regimento Interno da Casa. Pois bem, o Regimento Interno da Casa, no art. 161, diz, textualmente: "no caso de matéria em regime de urgência, o interstício a que se refere este art. é de um dia".

Então, eu quero pedir a V.Exa. que seja aplicado o regimento e que o segundo turno desse projeto de lei complementar não seja votado no dia de hoje, que seja aplicado o interstício.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Vou verificar, Deputado Cláudio Abrantes. Vamos verificar na Mesa.

Passaremos à votação dos destaques que foram feitos.

Em discussão o destaque do art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda Substitutiva nº 18, já discutido em plenário e em acordo com o Líder de Governo para que seja rejeitado. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, qual a orientação de V.Exa.?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – "Não" à emenda. "Não" ao artigo. Exatamente.

Foi destacado o artigo. Exatamente. É "não".

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Então, a orientação aos Deputados é que votemos "não".

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em votação o art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda nº 18.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda Substitutiva nº 18; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA LEGISLATIVA
7ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2017	DATA: 26/09/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	1º TURNO
DESTAQUE AO ART. 63 ALTERADO PELO ART. 44 DA EMENDA Nº 18	

QTD	DEPUTADOS	PARTIDO	SIM	NÃO	ABS.	AUS.	OBST.	DV.
1	AGACIEL MAIA	PR		1				
2	BISPO RENATO ANDRADE	PR		1				
3	CELINA LEÃO	PPS		1				
4	CHICO LEITE	REDE		1				
5	CHICO VIGILANTE	PT			1			
6	CLÁUDIO ABRANTES	SEM PARTIDO		1				
7	CRISTIANO ARAÚJO	PSD		1				
8	DELMASSO	PODEMOS		1				
9	JUAREZÃO	PSB		1				
10	JULIO CESAR	PRB		1				
11	LILIANE RORIZ	PTB		1				
12	LIRA	PHS		1				
13	LUZIA DE PAULA	PSB		1				
14	PROF. ISRAEL	PV		1				
15	PROF. REGINALDO VERAS	PDT		1				
16	RAFAEL PRUDENTE	PMDB		1				
17	RAIMUNDO RIBEIRO	PPS				1		
18	RICARDO VALE	PT			1			
19	ROBÉRIO NEGREIROS	PSDB		1				
20	SANDRA FARAJ	SD				1		
21	TELMA RUFINO	PROS		1				
22	WASNY DE ROURE	PT		1				
23	WELLINGTON LUIZ	PMDB		1				
24	JOE VALLE	PDT		1				
RESULTADO			0	20	2	2	0	24

RESULTADO DA VOTAÇÃO REJEITADO O DESTAQUE	
0	VOTOS SIM
20	VOTOS NÃO
2	ABSTENÇÕES
2	AUSÊNCIAS
0	OBSTRUÇÕES
22	QUÓRUM VOTANTE

SECRETÁRIO DA SESSÃO
DEPUTADA TELMA RUFINO

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação do art. 63, alterado pelo art. 44 da Emenda n° 18 do substitutivo: 20 votos contrários. Houve 2 abstenções e 2 ausências.

Está rejeitado.

Eu gostaria de fazer uma consulta. Eu gostaria de fazer um indeferimento à questão de ordem do Deputado Cláudio Abrantes, tendo em vista o art. 161 do Regimento Interno, capítulo VI, do interstício: salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Distrito Federal ou neste Regimento Interno, é de dois dias o interstício entre a publicação dos pareceres das Comissões e a inclusão de proposição na Ordem do dia, e a aprovação da matéria sem emendas e o início do turno seguinte.

Em consequência, o art. 163 dispõe que não são dispensáveis, na tramitação em regime de urgência, as seguintes exigências, e não está incluída a elaboração da redação final, tanto que, todas as vezes que fazemos, solicita-se a supressão do interstício e que se dê como lida e aprovada a redação final. Então, temos feito isso, é praxe em todos os momentos.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não está em discussão a redação final. O que está se discutindo é o interstício entre o primeiro e o segundo turno, e não entre a redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra ao Deputado Cláudio Abrantes, para refazer a colocação dele.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, perdoe-me, eu não preciso refazer. Acho que a interpretação... Estou falando do interstício entre turnos, não estou falando da redação final, como disse o Deputado Chico Vigilante. Não estou falando da redação final que vem após o segundo turno, falei entre os turnos. Por isso falei ao final do primeiro turno, porque entendo que tem de haver interstício entre os dois turnos, e não na redação final.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Perfeito, Deputado Cláudio Abrantes, eu vou reconsiderar aqui. Nós fazemos esse processo em todos os projetos votados. Enquanto eu fui Deputado, foi feito dessa forma. Concordo com V.Exa. e vou fazer o seguinte: vou submeter ao Plenário, entendendo a sua colocação nesse sentido. Vou colocar nesse formato, e aí significa que vou passar a submeter ao Plenário, em todos os momentos, todas as leis para suprimir o interstício entre o primeiro e segundo turno. Vou submeter ao Plenário para que possamos resolver esse processo, entendendo que foi suscitado pelo Deputado Cláudio Abrantes. Vamos então colocar para um acordo.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existe uma questão regimental, que no meu entendimento precisa ser respeitada. É claro, é óbvio que, ao ser submetida ao Plenário, nós, Parlamentares da Oposição que queremos que o regimento seja cumprido, seremos derrotados e o regimento não será respeitado.

O que foi levantado pelo Deputado Cláudio Abrantes é o respeito ao regimento. Eu acho que nada mais justo! Ou então, rasgue-se o regimento. A gente não precisa mais de regimento nesta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Precisamos de regimento, sim, e há respeito ao regimento. Eu vou colocando o que se faz usualmente. Vou proceder à votação, colocando para o Plenário decidir.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me discordar de V.Exa. e aderir à tese do Deputado Wellington Luiz. V.Exa. disse que isso é praxe nas leis feitas aqui na Câmara. Não estou falando de qualquer lei. Esta lei tem um impacto profundo, é uma lei extremamente polêmica, tanto que estamos aqui desde as 15h, é quase meia-noite. Estamos aqui praticamente há nove horas debatendo esta lei.

É uma lei que não tem consenso, mesmo o governo, em tese tendo levado em primeiro turno, levou por apenas um voto. Ou seja, temos um Plenário dividido, essa não é uma lei qualquer. Existem, sim, diferenças entre as leis, hierarquias de leis e importância de leis, isso é fato!

O que estamos pedindo, dada a importância deste tema, é que se respeite ao menos o que está previsto no nosso regimento. Não estamos falando aqui de um *quorum* dilatado, não estamos falando de uma votação dilatada, de uma vantagem dilatada na Base, não. O nosso Plenário está dividido. O governo está aprovando pelo placar mínimo, e mais. Volto a dizer, a matéria está judicializada.

Então, estou pedindo prudência, e respeito ao regimento. Que não seja feito como qualquer matéria e seja aplicado o regimento, porque está claro, é regime de urgência e precisamos respeitar isso, Sr. Presidente.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer uma pergunta ao Deputado Cláudio Abrantes, quando ele fala sobre a questão de um dia. Certo? Qual é o parâmetro utilizado nessa questão de um dia? É a data? Ou seja, se o interstício do projeto, que começou a ser votado no dia 26, em tese o segundo turno deveria ser votado dia 27?

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO DELMASSO – Não, dias úteis. Hoje é terça, dia 26.

(Intervenção fora do microfone.)

DEPUTADO DELMASSO – Se ele começou a ser votado no dia 26, então, em tese, dia 27, entraria? Esse é meu questionamento.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PSDB. Sem revisão do orador.) – Faltam vinte minutos para o dia 27. Eu só acho que o regimento não pode ser casuístico. Já foram votados aqui em outras legislaturas PDOTs, LUOS, projetos de lei complementar. Ele não pode ser casuístico. Como o Deputado Joe Valle falou, vamos ter de fazer isso para todos. O Plenário é soberano. Vamos ter de rasgar e refazer todas as leis que passaram por aqui. Não adianta o regimento ser interpretado de uma forma para algo casuístico, para alguém que esteja na oposição ao projeto ou na Situação.

Então, eu entendo, Presidente, que devemos submeter ao Plenário, que é soberano. Ainda há a interpretação, de forma proficiente, do estudioso Deputado Delmasso neste sentido: se é questão de um dia, esperamos vinte minutos para votar em segundo turno, vira o dia, e ainda consignamos isso nas notas taquigráficas.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no meu entendimento, *data venia* do Deputado Robério Negreiros, quando há consenso, acordo entre os Deputados, a questão pode fluir com facilidade. Nesta matéria, não há acordo. Então, S.Exa. tem direito de avocar o regimento e ser observado. Quando o Plenário entende e há consenso... Mas não há e ele não concorda. Eu até não vejo maiores problemas, mas é o entendimento do colega. Eu acho que S.Exa. tem de ser levado em conta e tem de ser respeitado. S.Exa. é tão Deputado quanto eu ou qualquer um dos membros da direção desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Ninguém está questionando S.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu só queria deixar registrado nos Anais da Casa – o Deputado Wasny de Roure, que me antecedeu, fez a mesma colocação que eu ia fazer – que este não é um projeto casuístico. Com certeza, esse Plenário fez algo que deveria ser uma exceção como regra. A realidade é essa. Como o Deputado Wasny de Roure colocou, quando há consenso, tudo bem, mas creio que, nessa votação de hoje, nós temos algumas divergências.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

&&DEPUTADO WELLINGTON LUIZ (PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou na mesma linha do Deputado Wasny de Roure e da Deputada Celina Leão. É óbvio que este não é um projeto casuístico, muito menos a nossa colocação. Não podemos ser oportunistas em fazer esse tipo de análise neste momento. Não há acordo, não há consenso. Portanto, eu avoco o regimento. É para isso que o regimento existe. Por isso, nós estamos apelando a ele. Oportunismo é querer dizer que, daqui a vinte minutos, é outro dia. Não estamos falando de dia, nós estamos falando de minutos. Isso é desonesto.

Inclusive, conclamo os colegas que são contrários. Eu, por exemplo, caso isso aconteça, farei algo que não é do meu perfil: eu movo uma ação contra a votação, coisa que eu não gostaria, e me retiro do plenário em protesto a essa ação truculenta da Presidência da Casa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V.Exa. pode até submeter ao Plenário, que é soberano, mas eu, o Deputado Wasny de Roure e a Deputada Celina Leão participamos, sob a Presidência de ambos, de matérias muito mais relevantes e impactantes do que esta e nunca se criou isso. Se V.Exa. aceitar uma excepcionalidade dessa maneira, isso poderá ser questionado sempre. O processo legislativo vai ficar atrofiado. A celeridade de que nós precisamos será prejudicada, porque iremos alegar um precedente. Mas que ainda se abra a consulta – V.Exa. tem sido extremamente democrático – para o Plenário. Eu reafirmo que, para a eficiência e a eficácia desta Casa, V.Exa. não pode acatar uma questão de ordem dessa natureza.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO (PSD. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para colocar que, de forma ritual, a Casa nunca criou esse interstício, mas, de qualquer maneira, para sanar qualquer dúvida regimental, que se coloque a questão para o Plenário para que ele decida, pois o Plenário é soberano.

No meu entendimento, conforme disse o Deputado Robério Negreiros, a partir de meia-noite e um minuto – isso já foi feito nesta Casa, V.Exa. já participou de votações nesse sentido –, a gente fecha a sessão e abre a sessão após a meia-noite e um minuto, caracterizando assim o interstício. Já foi feito dessa forma também. Mas, de qualquer maneira, o Plenário é soberano. A minha sugestão é que se coloque para o Plenário deliberar. A maioria dos Líderes delibera sobre o assunto e assim a maioria define.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu faço minha questão com base no art. 135, inciso II. Já que a questão sobre o interstício está sendo levantada, quero fazer oralmente um requerimento – já vou protocolar na Mesa – que suspende o interstício da discussão desse projeto, que, com base no art. 135, inciso II, pode ser apresentado à Mesa. E V.Exa. pode colocá-lo em votação no plenário. Isso só para regulamentar aqui o que V.Exa. quer fazer.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de tudo, eu quero repelir qualquer insinuação de casuísmo de minha parte. Eu não ajo dessa maneira nesta Casa, nunca agi. Quando se fala de outras matérias como PDTU, PDOT, isso foi em momentos da Câmara Legislativa onde você tinha uma ampla vantagem para os votos favoráveis. Não havia o impacto social que esse projeto causa. Quero discordar do Deputado Agaciel Maia quando fala da relevância desse tema. Estou aqui há dois mandatos. Eu nunca vi o Judiciário intervir concedendo uma liminar para que houvesse cumprimento de prazo. Se o Judiciário fez isso, é porque o tema é da máxima relevância. Então, nós não estamos falando de qualquer matéria.

Eu penso que o Regimento Interno é usado para proteger a minoria, porque, se não o for, se for sempre pela maioria, não precisa do Regimento Interno. Se for sempre submetido ao Plenário, vai sempre ganhar a maioria, e o regimento... Então, eu penso que ele deve ser usado para salvaguardar a minoria. É esse o meu pensamento e é por isso essa minha questão de ordem. Se depois vai ser feito um debate sobre quando é esse próximo dia, de quanto é esse interstício, sim, mas nós, como minoria, qual é o nosso argumento? Qual a nossa ferramenta de trabalho se não for o Regimento Interno? Se não for por aí, se for meramente a questão da maioria do Plenário, realmente o Regimento Interno, no meu entendimento, perde a força.

É lógico, nós estamos numa Casa democrática. Devemos saber ganhar e perder. Mas uma coisa eu faço questão de afirmar: nunca agi nem agirei sob casuísmo. Então, eu quero repelir qualquer insinuação nesse sentido.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – V.Exa. tem toda razão, Deputado Cláudio Abrantes. Eu sou prova de que V.Exa. coloca com muita responsabilidade seus argumentos, tanto que esse argumento não é um argumento fraco, não. É um argumento forte. Eu quero dizer que, em nenhum momento, podemos rasgar o Regimento Interno desta Casa, nem se o Plenário decidir; mas eu vou acatar a questão de ordem do Deputado Delmasso no requerimento para que haja a dispensa do interstício e vou colocar em votação.

Antes disso, temos outra matéria para votação em primeiro turno. Ela foi lida na extrapauta hoje. Faremos a leitura.

DEPUTADA CELINA LEÃO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PPS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só faço um pedido ao Deputado Wellington Luiz, que disse que iria se ausentar do plenário. Permaneça, Deputado Wellington Luiz. Eu acho que a posição da Oposição, mesmo que seja para perder aqui hoje... Eu peço a V.Exa., Líder do nosso bloco, que permaneça até o final da sessão. Eu acho que, mesmo quando derrotados – se formos derrotados –, temos que permanecer juntos aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Item extrapauta nº 2:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 46, de 2016, de autoria da Mesa Diretora que "regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, e dá outras providências".

Foi apresentada uma emenda de plenário.

(Pausa.)

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Primeiro, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer a todos desta Casa: "quem sou eu para querer ensinar algo a alguém ou a algum par aqui?" Estamos todos no mesmo patamar. Contudo, eu gostaria de dizer que um dos princípios do Estado Democrático de Direito é: aquele que faz a lei se submete a ela. Nós temos um regimento que foi feito por nós e, como democratas que somos, devemos nos submeter a ele. Era essa a observação que eu gostaria de fazer.

Eu gostaria também de saber se a demora é para que a gente chegue na tese do dia seguinte, da meia-noite. Eu estou só fazendo uma pergunta, se a tese é esta: vamos deixar chegar até onze e cinquenta e nove, assume-se isso, aceitamos o Regimento Interno e aí, depois, a gente vota à meia-noite e um?

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Respondendo ao Deputado Cláudio Abrantes, eu acatei o pedido do Deputado Delmasso. Além disso, nós tínhamos acordado no Colégio de Líderes a votação de mais um projeto, que entrou como extrapauta, relacionado ao FASCAL – Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nós estamos dirimindo algumas dúvidas que apareceram aqui, porque houve uma emenda de plenário, de autoria do Vice-Presidente da Casa. Então, nós estamos trabalhando nessa dimensão.

DEPUTADO JULIO CESAR – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Sem revisão do orador.) – Era isto o que eu ia falar, Deputado Joe Valle: ontem, no Colégio de Líderes, para quem lá esteve, foi feito um acordo – inclusive, a pedido de V.Exa. e do Deputado Wellington Luiz – para que, logo após a votação em primeiro turno, a gente votasse esse projeto de resolução, e nós estamos aguardando.

Eu não entendo. Muitas vezes, o Deputado Cláudio Abrantes polemiza muito essas questões. Assim, é muito complicado. Nós estamos aqui esperando para poder votar. Não acredito que V.Exa. estaria demorando para votar tal projeto. Então, a gente pede paciência ao Deputado Cláudio Abrantes, que a gente vai votar. Apesar de estar quase dando meia-noite, a gente vai votar.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Eu tenho as emendas aqui.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES (Sem partido. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui citado. Não é questão de polemizar. Nós estamos aqui em um debate democrático e cada um usa o que tem. Obrigado por V.Exa. estar sempre atento aos pedidos do Plenário e agindo de forma democrática, atendendo a todos os Deputados.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Cláudio Abrantes. Com muito respeito, V.Exa. sempre tem dado muitas contribuições a esta Casa.

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (Podemos. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para na realidade complementar o meu requerimento, feito de forma oral, que vai ser encaminhado a V.Exa. de forma escrita. Nós também vamos pedir a supressão do interstício do Projeto de Resolução que ora estamos votando. Então, o requerimento que vou apresentar a V.Exa. vai suprimir o interstício tanto do Projeto de Lei Complementar nº 122, quanto do Projeto de Resolução nº 46, de 2016.

Obrigado, Presidente.

Eu volto ao item extrapauta nº 2. Foi apresentada uma emenda de plenário.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a emenda.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças à Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Resolução nº 46, de 2016, de autoria da Mesa Diretora que "regulamenta o funcionamento e a estrutura

do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, e dá outras providências".

Sr. Presidente, trata-se de parecer sobre a Emenda nº 3, modificativa, apresentada em plenário, de autoria da Mesa, assinada por V.Exa., Deputado Wellington Luiz, Deputado Robério Negreiros e Deputado Raimundo Ribeiro.

Estando a emenda nos termos do art. 64, *b*, do nosso regimento, sou pela sua admissibilidade e aprovação. É o parecer, Sr. Presidente.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados.

Eu quero só fazer uma retificação. Eu tinha falado Relator da CCJ. Era Relator pela CEOF, Deputado Agaciel Maia.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho por norma votar sabendo o que estou votando. Portanto, peço que seja lida a emenda. Diga qual é o valor e para que é o recurso, para eu poder votar. Senão não voto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Solicito ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça que possa fazer a leitura da emenda para explicar todo o processo, a fim de que os Deputados possam ter consciência do que estão votando.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Israel, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda.

DEPUTADO PROF. ISRAEL (PV. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Resolução nº 46, de 2016, de autoria da Mesa Diretora que "regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, e dá outras providências".

Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Resolução nº 46, de 2016, de autoria da Mesa Diretora que "regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, e dá outras providências". Dê-se ao art. 3º a seguinte redação: a contribuição mensal e a participação nas despesas dos beneficiários titulares do Fascal e respectivos dependentes, conforme valores constantes da tabela

do anexo I desta resolução, os quais serão reajustados anualmente, de acordo com o percentual atuarialmente apurado para assegurar o equilíbrio nas contas do Fascal ou na sua ausência, pelo índice de reajuste definido pela Mesa Diretora. Remanejamento do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, outros recursos que lhes forem destinados.

A mudança visa a estabelecer limitação do percentual de reajuste da tabela de contribuição mensal e a participação nas despesas dos beneficiários titulares do Fascal e respectivos dependentes, de acordo com o percentual atuarialmente apurado para assegurar o equilíbrio nas contas do Fascal ou, na sua ausência, pelo índice de reajuste definido anualmente pela Mesa Diretora.

A Emenda está acatada por esta Comissão, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Na realidade, isso é um aumento de contribuição de 4% para 6% do Fascal, para que possa dar solvência ao fundo de saúde daqui da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Isso dá um aumento neste final de ano de dois milhões e meio e, para o ano que vem, em torno de sete milhões. Esse é o valor que está colocado e está feito nesta emenda.

Essa foi uma solução depois de se falar com todos os servidores e se fazer uma série de reuniões. Acabo de ter uma conversa com o Glauco aqui, que me explicou; com o Secretário Executivo da Vice-Presidência; com o Vice-Presidente. Então, esse é o montante dentro do processo, dentro do trabalho que precisa ser feito especificamente no Fascal, que é o nosso fundo de saúde.

Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 19 Deputados. Houve 16 votos favoráveis e 3 votos contrários.

Quero anotar aqui que o Deputado Ricardo Vale, Deputado Wasny de Roure e Deputado Chico Vigilante votam contrariamente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

DEPUTADO AGACIEL MAIA – Sr. Presidente, como Líder, solicito o uso da palavra para encaminhar a votação.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço aos Deputados que votem favoravelmente ao projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o Projeto de Resolução nº 46, de 2016. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 19 Deputados. Houve 14 votos favoráveis. Houve 3 votos contrários e 2 abstenções.

Os Deputados Wasny de Roure, Chico Vigilante, Ricardo Vale votam contrariamente ao Projeto de Resolução nº 46. Houve 2 abstenções: Deputado Prof. Reginaldo Veras e Deputado Cláudio Abrantes.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a correção do voto que eu acabei de dar, há pouco, porque recentemente, estando à frente da Casa, nós votamos a mesma matéria e eu votei favoravelmente. Então, não acho correto mudar a votação, acho que foi um equívoco da minha parte. Eu pediria que V.Exa. corrigisse, dando o meu voto como favorável ao projeto do Fascal.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Com a retificação do voto do Deputado Wasny de Roure, retifico o resultado da votação do Projeto de Resolução nº 46, de 2016. Houve 19 presentes: 2 votos contrários, 2 abstenções e 15 votos favoráveis. Está aprovado, portanto, em primeiro turno.

De acordo com a apresentação do Requerimento nº 3.016, de 2017, convoco as Sras. e os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, com início imediato após esta sessão ordinária, para a discussão e votação dos seguintes itens:

Item nº 1:

Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que "institui o Regime de Previdência Complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho, de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores

públicos e civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e dá outras providências".

Item nº 2:

Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 46, de 2016, de autoria da Mesa Diretora que "regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão ordinária.

(Levanta-se a sessão à 00h07min.)